

Exercício

2024



**RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE.
PROCESSO (PCE): 01541/25 - TCE/RO.
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO.**

Secretário Geral de Controle Externo	Marcus Cézar Santos Pinto Filho
Secretário Geral Adjunto	Francisco Régis Ximenes de Almeida
Coordenadora	Luana Pereira dos Santos Oliveira
Assessores	Fernando Fagundes de Sousa Gilmar Alves dos Santos Jonathan de Paula Santos
Equipe de trabalho	Beatriz Nicole Peixoto da Silva Cézanne Paul Lucena Viana Diego Furtado da Costa Ercildo Souza Araújo Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Graziela Lima Silva Ivanildo Nogueira Fernandes João Batista Sales dos Reis José Fernando Domiciano Marc Uilian Ereira Reis Marcos Alves Gomes Pedro Bentes Bernardo Rosimar Francelino Maciel
Equipe Secretaria de Projetos Especiais em Política Públicas	Danilo Botelho Lima Felipe Mottin Pereira de Paula Flávia Serrano Batista Gabriela Mafra Guerreiro Guilherme Vilela Igor Tadeu Ribeiro de Carvalho Isabel Cristina Ávila Sousa Liliane Martins de Melo Luís Fernando Bueno Maria Eugênia de Sousa Brasil Sozio Rodrigo Ferreira Soares Vinícius Schafaschek de Moraes

Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX-02
Av. Presidente Dutra, n. 4229, Bairro Olaria
Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327

<https://tcero.tc.br/>

Fone: (069) 3609-6354

INFORMAÇÕES DO PROCESSO.

Processo:	01541/25 - TCE/RO.
Subcategoria:	Prestação de Contas.
Exercício:	2024.
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste.
Interessado:	Clodoaldo Alves Pedroso (CPF: ***.297.462**), Prefeito em 2025.
Responsável:	Hélio da Silva (CPF: ***.835.562**), Prefeito Municipal em 2024.
Contador:	Lauri Pedro Rockenbach (CPF: ***.244.629**).
Controlador:	Renato Santos Chiste (CPF: ***.388.832**).
Processo Apenso:	01590/24 - TCE/RO. Acompanhamento da Gestão Fiscal.
Volume de recursos fiscalizados¹:	R\$ 113.982.273,27.
Relator:	Conselheiro Paulo Curi Neto.

¹ Receitas realizadas no exercício de 2024.

Sumário

1. Introdução	5
2. Opinião sobre a execução do orçamento municipal.....	8
2.1. Constituição Federal.	9
2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal.	21
2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.....	34
2.4. Avaliação da Política de Alfabetização.	43
2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola).....	51
2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal.	60
2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais.	72
2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE).	91
2.9. Opinião sobre a execução do orçamento municipal.	105
3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município.	107
3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.....	107
3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.....	109
4. Conclusão.....	112
4.1. Opinião sobre a execução orçamentária:	112
4.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município:	117
4.3. Proposta de parecer prévio:	117
5. Proposta de encaminhamento.....	119

1. Introdução.

A Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo municipal. O parecer emitido pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo senhor Clodoaldo Alves Pedroso (CPF: ***.297.462**), atual Prefeito Municipal em 2025, responsável pela elaboração e apresentação da prestação de contas, referente ao exercício de 2024, no dia **26/03/2025**, via sistema “SIGAP - Prestação de Contas”, constituindo os presentes autos de número **01541/25 - TCE/RO**, as presentes contas municipais referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, **de responsabilidade do senhor Hélio da Silva** (CPF: ***.835.562**), Prefeito Municipal em 2024, e incluem os balanços gerais do município e o relatório do órgão central de controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o §5º do art. 165 da Constituição Federal.

Registrarmos que esta Corte de Contas emite parecer prévio apenas sobre as contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispõe o art. 71, inciso I, da Constituição Federal. As contas do Poder Legislativo, por sua vez, não são objeto de parecer prévio individualizado, sendo efetivamente julgadas por este Tribunal, nos termos do art. 71, inciso II, da mesma Carta Magna. Não obstante, o Relatório das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) contempla informações relativas ao Poder Legislativo e às demais entidades da administração direta e indireta, compondo, assim, um panorama abrangente da gestão pública municipal no exercício em análise.

A manifestação sobre as contas do chefe do Executivo por meio do parecer prévio tem como objetivo subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo), conforme definido na Constituição Federal.

Este processo representa uma etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas) do setor público, onde a Administração presta contas ao Legislativo dos recursos autorizados no orçamento. Com a finalidade de aumentar o grau de confiança dos resultados apresentados pela Administração, o Tribunal de Contas emite o parecer prévio, como órgão especializado e auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo. Após a manifestação do Tribunal de Contas a prestação de contas está apta ao julgamento pelo Legislativo.

Além do parecer prévio, o Tribunal emite relatório sobre as contas do Chefe do Poder Executivo. O relatório compõe-se do resultado das fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas no período e tem por objetivo subsidiar a apreciação do Tribunal e o julgamento realizado pelo Legislativo.

O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

A opinião sobre a execução orçamentária, apresentada neste relatório no capítulo 2, restringe-se a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais e legais, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado pelo Tribunal de Contas para o exercício.

A auditoria realizada teve por objetivo avaliar a adequação da gestão orçamentária e financeira do exercício quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Municipal Orçamentária Anual (LOA).

Ressaltamos que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. O relatório de auditoria sobre o Balanço Geral do Município visa aumentar o grau de confiança dos usuários das Demonstrações Contábeis, reduzindo o risco de interpretações distorcidas realizadas pelos usuários na análise dos resultados e indicadores apresentados nas demonstrações contábeis.

A auditoria sobre o Balanço Geral do Município, apresentada neste relatório no capítulo 3, restringe-se a manifestar opinião sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nas Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público.

Foram objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e

Notas explicativas) encerradas em 31.12.2024, publicadas e encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM).

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos de auditoria e concluído o Relatório, apresentamos a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém outros quatro capítulos. O capítulo 2 apresenta os resultados dos exames realizados a respeito da conformidade da gestão orçamentária e financeira no exercício de 2024 às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, em atenção ao disposto no art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (LOTCE) e no §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal. Esses exames embasam a opinião do Tribunal de Contas, quanto a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, para emissão do parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal.

No capítulo 3 são expostos os resultados e as conclusões da auditoria do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024. O exame realizado almeja assegurar que os resultados evidenciados nas demonstrações contábeis consolidadas representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município no referido exercício.

O capítulo 4 apresenta a conclusão deste Relatório. Por fim, o capítulo 5 apresenta a proposta de apreciação das contas, bem como, as eventuais determinações e recomendações à Administração com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão públicas no âmbito da administração pública municipal.

2. Opinião sobre a execução do orçamento municipal.

Além de contribuir para a transparência da gestão, fornecendo informações sobre a atuação da Administração Municipal nas finanças públicas, os exames efetuados pelo Tribunal destinam-se ao exame da conformidade dessa atuação às normas regentes. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

As fiscalizações tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2024 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal n. 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

Repisamos, por oportuno, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos administrativos e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias exames substantivos sobre as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC n. 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração Municipal por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na educação e na saúde, a manifestação expressa neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (arts. 212 e 212-A da CF/88 e arts. 2º e 20 da IN n. 77/21/TCERO) e a aplicação mínima na saúde (art. 198, § 2º, inciso III, da CF/88 e art. 7º da LC n. 141/2012), com base nas informações encaminhadas pela Administração via Sistema de Informações

sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Siops).

Isso posto, passamos a apresentação do capítulo.

O capítulo é composto por 9 seções. A seção 2.1 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos da Constituição Federal, relacionados ao dever de prestar contas; à legislação orçamentária relativamente à abertura de créditos adicionais; à aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde; ao repasse de recursos ao Poder Legislativo; ao repasse das contribuições ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), quando o município possuir RPPS.

Em seguida, a seção 2.2 apresenta o resultado do cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF em relação ao equilíbrio orçamentário e financeiro, à despesa com pessoal, às metas fiscais (resultado primário e nominal, cumprimento da “regra de ouro” e preservação do patrimônio público, limite de endividamento, de garantias e contragarantias e de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita); à transparência pública; à dívida ativa; e à capacidade de pagamento do município.

A seção 2.3 resume o monitoramento das determinações e recomendações das prestações de contas do exercício anterior. A seção 2.4 apresenta a avaliação da política de alfabetização e a seção 2.5 trata especificamente da qualidade e oferta da educação infantil. A seção 2.6 trata da avaliação da política de atenção ao pré-natal, enquanto que a seção 2.7 avalia a gestão das políticas ambientais. A seção 2.8 sintetiza o monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Por fim, a seção 2.9 oferece uma opinião sobre a observância dos princípios constitucionais e legais na administração pública municipal, baseada nas avaliações das seções 2.1 a 2.8, a ser emitida no parecer prévio sobre as Contas do Chefe do Executivo Municipal relativas ao exercício de 2024.

2.1. Constituição Federal.

A presente subseção do Relatório sobre as Contas do Chefe do Executivo visa apresentar os resultados da avaliação de conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos do município em 2024 perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

2.1.1. Cumprimento do dever de prestar contas.

Foram examinadas as disposições contidas nos arts. 52 e 53 da Constituição Estadual, na Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, no art. 163-A da Constituição Federal, nos arts. 36, 37 e 38 da Lei Federal n. 14.113/2020 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, no que se refere ao dever de prestar contas e ao envio de informações às bases de dados de orçamentos públicos. O resultado da avaliação demonstrou que o Município:

- i. Atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio tempestivo da prestação de contas e dos balancetes mensais. **Exceto** que após a análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, para o atraso na remessa dos balancetes de maio, de dezembro e de encerramento do exercício de 2024, concluiu-se pela rejeição das justificativas apresentadas pelos Defendentes.
- ii. Cumpriu com as disposições dos arts. 163-A da CF/88, arts. 36 e 37 da Lei Federal 14.113/2021 e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Matriz de Saldos Contábeis (MSC) ao Siconfi¹; informações da educação e da saúde ao Siope² e Siops³; **Exceto**, que após a análise da Defesa apresentada pelo senhor Hélio da Silva, Prefeito Municipal em 2024 (Documento PCE n. 04501/25), concluiu-se pela persistência da ausência de envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS)⁴, nas aquisições de medicamentos e insumos de saúde da Prefeitura Municipal, em descumprimento ao artigo 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que consolidou as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS).

¹ Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

² Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

³ Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde.

⁴ O Banco de Preços em Saúde (BPS) é uma plataforma gerida pelo Ministério da Saúde para registrar informações sobre compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, disponível em: "<https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/banco-de-precos>" (menu: Bases Anuais Compiladas //Registro de Compras Compilados - Ano Base 2023-2024).

- iii. Cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria, em relação aos documentos que compõem o processo da Prestação de Contas Anual (PCA).

Faz-se oportuno o registro seguinte:

IRREGULARIDADE:

Descumprimento ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do envio fora do prazo dos balancetes mensais de maio e dezembro referentes ao exercício de 2024;

Descumprimento ao prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, pelo não envio das informações relativas às aquisições de bens e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS), no exercício de 2024.

DETERMINAÇÃO:

Determinar, à Administração do Município, com fundamento no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e artigo 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde da Prefeitura Municipal, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na futura prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação.

ALERTA

Alertar a Administração do Município, com fundamento no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia e no §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, acerca da necessidade de assegurar a remessa tempestiva dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização dos agentes públicos responsáveis pelos atrasos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multas, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996.

2.1.1.1. Relatório de pontos de controles do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - SIGAP (consulta no sistema Radar em 09/09/2025).

A partir de janeiro de 2024, este Tribunal de Contas passou a adotar uma nova sistemática de testes automatizados, fundamentada nos dados contábeis enviados pelos Municípios por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública (Sigap).

Essa iniciativa representa uma transformação no controle das contas públicas ao integrar tecnologia, eficiência operacional e uma abordagem preventiva. Com isso, torna-se possível realizar análises de grandes volumes de dados em menor tempo, promover a detecção precoce de inconsistências, otimizar o gerenciamento de riscos e garantir a padronização dos critérios de avaliação aplicados aos entes jurisdicionados.

Além de ampliar a capacidade fiscalizatória do Tribunal, essa sistemática também estimula a adoção de práticas de conformidade contínua, fortalecendo a cultura de responsabilidade e transparência na gestão pública.

Nessa perspectiva, os testes automatizados se traduzem pela execução de pontos de controle, construídos para garantir, na elaboração e transmissão dos demonstrativos contábeis, o atendimento às normas contábeis aplicáveis ao setor público (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público), bem como possibilitar o controle da execução fiscal e orçamentária, em estrita observância às normas de Direito Financeiro (Lei n. 4.320/64) e Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Tais verificações são voltadas à identificação de inconsistências e à orientação de ações corretivas, quando necessárias, e se classificam em três situações distintas: **Validado:** testes realizados e considerados consistentes; **Não validado:** testes realizados e considerados inconsistentes, mas que já foram alertados ao jurisdicionado pelo sistema Sigap; **Não verificado:** testes não aplicáveis à unidade, seja pela inexistência de saldo contábil em determinada conta ou pela impossibilidade de ocorrência de determinado fato gerador naquela unidade.

O Relatório de Pontos de Controle (ID n. 1820373) apresenta os resultados da análise automatizada dos dados contábeis enviados pelo município ao TCE-RO, via Sistema Sigap, durante o exercício de 2024, materializando os princípios do Controle Externo Orientado a Dados. A seguir, a tabela resume a quantidade de testes realizados na remessa de informações contábeis do município:

Tabela. Pontos de Controle Sistema Sigap - Radar.

Unidade Gestora	Validado	Não validado	Total
Câmara Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	194	67	261
Fundo Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia do Oeste	295	111	406
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste	319	117	436
Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Brasilândia do Oeste	222	68	290
TOTAL	1.030	363	1.393

Fonte: Sistema Radar Controle (<https://radarcontrole.tcero.tc.br/>), baseado nos dados do Sistema Sigap.

Nota Explicativa 1: Para fins desta análise, apresenta-se a tabela de pontos de controle sem contemplar os testes não verificados, por serem considerados irrelevantes para o objeto da presente avaliação.

Nota Explicativa 2: Validado (foi verificado e não há erro); e, Não validado (foi verificado e há erro).

No caso em análise, **74%** dos testes aplicados foram considerados validados (sem erros), ao passo que **26%** apresentaram inconsistências, resultando na emissão de alerta ao jurisdicionado por meio do Sistema Sigap.

A primeira rodada de testes evidencia o potencial dessa metodologia para elevar o padrão da gestão contábil pública, aumentar a transparência das informações fiscais, prevenir inconsistências e economizar recursos públicos que seriam gastos em correções tardias. Assim, para evitar a reincidência das inconsistências classificadas como não validadas, embora o percentual tenha sido baixo, registramos o seguinte alerta a ser expedido à Administração:

SITUAÇÃO DE ÍNDICE DE 26% DE INCONSISTÊNCIA PARA ALERTA:

Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados automaticamente **1.393** testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - Sigap, sendo que destes, ao menos **363** testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências corretivas para identificar e eliminar as causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios.

2.1.2. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

O Plano Plurianual (PPA: 2022-2025) foi aprovado pela Lei Municipal n. 1644/2021, de 25/11/2021, para o período dos exercícios de 2022/2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024), materializada na Lei Municipal n. 1845/2023, de 20/12/2023, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

A Lei Orçamentária Anual (LOA-2024) n. 1855/2023, de 21/12/2023, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2024, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, a receita orçamentária foi estimada no valor de **R\$ 99.412.215,00**, com a despesa orçamentária fixada no mesmo montante, demonstrando o equilíbrio orçamentário na previsão.

2.1.3. Alterações orçamentárias.

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de **R\$ 155.918.882,90**, equivalente a 156,84% do orçamento inicial. A tabela abaixo detalha as alterações ocorridas no período.

Tabela. Alterações do Orçamento inicial (R\$)

Alteração do Orçamento	Valor (R\$)	Percentual (%)
Dotação Inicial	99.412.215,00	100,00
(+) Créditos Suplementares	21.187.236,23	21,31
(+) Créditos Especiais	52.034.916,64	52,34
(+) Créditos Extraordinários	-	-
(-) Anulações de Créditos	16.715.484,97	16,81
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	155.918.882,90	156,84
(-) Despesa Empenhada	113.982.273,27	114,66
= Recursos não utilizados	41.936.609,63	42,18

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Tabela. Composição das fontes de recursos (R\$)

Fonte de recursos	Valor	%
Superávit Financeiro	720.000,00	0,98
Excesso de Arrecadação	11.297.806,88	15,43
Anulações de dotação	16.715.484,97	22,83
Operações de Crédito	-	-
Recursos Vinculados	44.488.861,02	60,76
Total	73.222.152,87	100,00

Fonte: Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

A proporção da alteração orçamentária por fontes previsíveis, que foi de 16,81% das dotações iniciais, **não** configurando excesso, a considerar o limite máximo de 20% (vinte por cento) que este Tribunal Especializado, na esteira de sua jurisprudência, considera como razoável.

Tabela. Cálculo do Excesso de Alterações do Orçamento (R\$)

Cálculo do Excesso de alterações orçamentárias	Valor	%
Total de alterações orçamentárias por fontes previsíveis (Anulação de Dotação + Operações de Crédito)	16.715.484,97	16,81
Situação		Conformidade

Fonte: Balanço Orçamentário e Quadro das alterações orçamentárias (TC-18).

Cabe acrescentar, ainda, que o percentual de alterações orçamentárias previamente autorizadas na própria lei do orçamento do exercício, que poderia ser até o limite de 20% do montante orçamentário inicial, alcançou o valor de **R\$ 5.109.192,50** equivalente a **5,14%** ficando, portanto, abaixo do limite máximo, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela. Avaliação da abertura de crédito suplementar com fundamento na LOA (R\$)

Descrição	Valor	Percentual (%)
Dotação inicial (LOA) (a)	99.412.215,00	100,00
Autorizado na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares (b)	19.882.443,00	20,00
Créditos adicionais suplementares abertos com autorização da LOA (c)	5.109.192,50	5,14
Situação		Conformidade

Fonte: Balanço Orçamentário, Quadro das alterações orçamentárias (TC-18) e Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei 1855/2023, art. 5º).

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas pelo Município no período estão em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

2.1.4. Educação.

2.1.4.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos e transferências, conforme artigo 212 da CF/88, foram realizados exames com base Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento (RREO - Anexo 8, referente ao 6º bimestre de 2024), disponibilizado via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope, nos termos do artigo 28 da IN n. 77/2021/TCE-RO.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que o Município aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de **R\$ 17.113.610,64**, o que corresponde a **28,45%** da receita proveniente de impostos e transferências (**R\$ 60.156.501,02**), cumprindo o percentual de aplicação mínima (25%) disposto no artigo 212, da Constituição Federal.

2.1.4.1.1. Aplicação dos recursos do Fundeb.

O artigo 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 108, de 2020, e regulamentado pela Lei n. 14.113, de 2020, dispõem quanto à utilização dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - Fundeb, no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 70% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Finalizados os trabalhos, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que o Município aplicou no exercício o valor de **R\$ 18.978.655,29**, equivalente a **97,37%** dos recursos oriundos do Fundeb (**R\$ 19.491.334,15**) **cumprindo** o disposto no artigo 212-A da CF/88 e no artigo 25 da Lei Federal n. 14.113/2020.

Foram aplicados na remuneração de profissionais da educação básica o valor de **R\$ 14.322.498,15**, que corresponde a **73,48%** do total da receita, **cumprindo** o disposto no inciso XI do art. 212-A da CF/88 e no artigo 26 da Lei Federal n. 14.113/2020. Registre-se que em 2024 o município não recebeu recursos da complementação da união relativo ao Valor Aluno Ano Resultado (VAAR)⁵.

2.1.4.1.2. Gestão dos recursos do Fundeb.

A gestão dos recursos do Fundeb deve observar a separação dos recursos, para garantia do cumprimento integral das disposições da Lei Federal n. 14.113/2020, evitando o desvio de finalidade dos recursos do fundo, dessa forma examinamos a movimentação financeira, e o resultado dessa avaliação demonstrou, com base nos procedimentos aplicados, **a consistência** dos saldos bancários no fim do exercício, evidenciando a regularidade na aplicação dos recursos do Fundeb.

2.1.4.1.3. Indícios não resolvidos no âmbito do Sistema Informatizado de Auditoria Contínua em Programas de Educação (Sinapse).

O Sistema Informatizado de Auditoria de Programas de Educação (Sinapse) é uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, com foco especial nos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Atualmente, o Sinapse opera com quatro tipologias de análise, ou seja, situações que podem indicar irregularidades na utilização dos recursos. São elas:

⁵ Transferências Constitucionais – Tesouro Nacional, consulta disponível em: <<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>>.

- a) **Titularidade indevida da Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (identifica quais entes federativos recebem os recursos do Fundeb em conta corrente diversa da conta única e específica vinculada ao Fundeb de titularidade do órgão responsável pela educação, em desconformidade com a legislação do Fundo, bem como, não atenda aos requisitos específicos do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): i) Tipo de Estabelecimento: Matriz; ii) Natureza Jurídica: 1031 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal; iii) Atividade Econômica Principal: 8412400 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais);
- b) **Inadequação da formação docente nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano** (verifica se há docências de disciplinas de Português e/ou Matemática dos anos finais do ensino fundamental (6º e 9º) sendo ofertadas por professores sem formação completa em curso superior de licenciatura ou sem complementação pedagógica para o ensino das disciplinas, nas escolas públicas das redes estaduais e municipais);
- c) **Pagamento indevido a servidor falecido, com remuneração oriunda do Fundeb após a data de óbito** (identifica se os entes federativos realizaram pagamentos para pessoas falecidas com recursos do Fundeb, após o óbito, com base nas informações prestadas pelos entes por meio do Siope (Sistema de Orçamentos Públicos em Educação) e dados do Sisobi (Sistema de Controle de Óbitos);
- d) **Créditos irregulares na Conta Única e Específica vinculada ao Fundeb** (verifica se ocorreram créditos estranhos ao Fundeb na conta corrente do respectivo fundo, desvirtuando o princípio da conta única e específica de que os valores transitados na conta bancária, tanto créditos quanto débitos, estejam exclusivamente relacionados à finalidade ou ao objeto a que a conta se refere).

Os registros dos achados podem ser categorizados conforme as seguintes situações:

- “Encaminhado à UJ” - indica que o ente recebeu a solicitação, mas não apresentou justificativa ou esta foi considerada insuficiente;
- “Esclarecimento em Elaboração” - indica que a UJ está preparando a resposta, mas ainda não a encaminhou;
- “Aguardando Homologação da UJ” - situação em que o esclarecimento foi enviado, mas ainda aguarda validação pelo jurisdicionado.

Todos os indícios de irregularidade detectados são tratados diretamente no sistema em conjunto com a Unidade Jurisdicionada (UJ). A equipe técnica deste Tribunal analisa individualmente os esclarecimentos prestados pelas UJs e elabora sua manifestação.

Com base nos procedimentos aplicados, até a conclusão deste trabalho, **não foram identificados indícios pendentes de solução no sistema Sinapse** referentes ao Município de Nova Brasilândia do Oeste.

2.1.5.5. Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia.

Foi objeto de avaliação nesse exercício o cumprimento do Termo de Compromisso Interinstitucional (firmado entre o Município, o Governo do Estado de Rondônia e o Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb/RO, do exercício de 2010/2018, ao Estado de Rondônia, para posterior novo rateio e redistribuição ao Fundeb dos municípios.

Quanto aos fatos que deram origem a este acordo é importante rememorar o seguinte: no período de 2010 a 2018 foi detectada falha na transferência dos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA destinados à composição do Fundeb dos municípios, em face haverem sido depositados na conta única dos municípios como se fossem Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, resultando assim em um repasse a maior dos recursos do IPVA na quantia de R\$ 78.476.169,58. Consequentemente, ocorreu recebimento a menor da cota parte deste imposto nas contas do Fundeb dos municípios.

Diante disso, os municípios rondonienses e o Governo do Estado firmaram termo de compromisso para operacionalizar a devolução dos recursos recebidos pelos municípios ao Estado/RO, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019.

No tocante aos recursos recebidos à título de redistribuição, verificamos que até a data de 31.12.2024 foi recebida a quantia de R\$ 401.771,74, para investimentos em educação.

O município elaborou e divulgou no Portal de Transparência o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos, não estando nele previsto a aplicação de recursos em remuneração e encargos sociais, portanto, em conformidade ao prescrito no Acórdão n. 2866/2018-TCU- Processo n. TC 020.079/2018-4 e na Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos que o município promoveu a contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” em natureza de receita distinta dos recursos ordinários do exercício, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, **cumprindo** as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.

Verificamos ainda que o município já realizou a aplicação dos recursos recebidos a título de redistribuição. Dentre os objetos das despesas custeadas com os recursos recebidos a título de redistribuição destaca-se a aquisição de materiais de construção para atender as redes.

Por fim, apuramos que o saldo da conta denominada “investimentos do Fundeb” guarda conciliação bancária com a movimentação dos valores aplicados.

2.1.5. Saúde.

A Constituição Federal assegura que a saúde é um direito humano fundamental e social, de todos e dever do Estado, exigindo que cada ente programe políticas para garantir acesso igualitário a ações e serviços públicos de saúde. Nesse contexto, é crucial verificar se o Município está aplicando a arrecadação dos impostos previstos nos arts. 156, 158, e 159, I, “b” e §3º, da Constituição Federal, na saúde dos municípios, conforme as disposições do art. 7º da Lei Complementar n. 141/2012.

A análise revelou que o Município aplicou no exercício o montante de **R\$ 13.356.065,49**, em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **23,14%** da receita proveniente de impostos e transferências (**R\$ 57.723.796,59**)⁶, **cumprindo** o percentual de aplicação mínima (15%) disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n. 141/2012.

2.1.6. Repasse de recursos ao Poder Legislativo.

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, realizamos a conferência de cálculo por meio das informações do Resumo Geral da Receita do ano anterior, do Balanço Financeiro da Câmara Municipal e dos dados do IBGE (população estimada - do exercício anterior). A tabela a seguir apresenta, em síntese, a apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo com a finalidade de aferir o cumprimento das referidas disposições.

⁶ Destacamos que na base de cálculo das receitas de impostos e transferências para apuração da aplicação mínima dos recursos na saúde não devem ser considerados os valores referentes às alíneas “d”, “e” e “f”, do artigo 159, I, da Constituição Federal (Cota-Parte de 1% do FPM transferida em julho, setembro e dezembro).

Tabela. Apuração do limite de repasse ao Poder Legislativo - R\$.

Descrição.	Valor (R\$).
<i>Receitas que compõe a Base de Cálculo (relativa ao exercício anterior)</i>	
1. Total das Receitas Tributárias - RTR.	9.724.756,47
2. Total das Receitas de Transferências de Impostos - RTF.	42.810.475,72
3. Total da Receita da Dívida Ativa - RDA.	-
4. RECEITA TOTAL (1+ 2+3)	52.535.232,19
5. População estimada (IBGE) - Exercício anterior	15.679
6. Percentual de acordo com o número de habitantes	7%
7. Limite Máximo Constitucional a ser Repassado ao Poder Legislativo Municipal = ((4x6)/100)	3.677.466,25
8. Repasse Financeiro realizado no período (Balanço Financeiro atual da Câmara)	3.677.400,00
9. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Rec. ao PL ((8 ÷ 4)x100)%	7%
10. Valor de devolução de recursos da Câmara ao Poder Executivo (Balanço Financeiro atual da Câmara)	-
11. Repasse Financeiro realizado no período, descontado o valor devolvido pelo PL (8-10)	3.677.400,00
12. Apuração do cumprimento do limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo, descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo ((11 ÷ 4)x100) %	7%

Avaliação:**Conformidade**

Fonte: Resumo geral da receita, Balanço Financeiro da Câmara e Análise Técnica.

Obs.: A devolução de recursos, na quantia de R\$65.069,03, não será considerada nesta análise haja vista que só foi realizada em 20/01/2025.

Diante do exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2024, no valor de R\$3.677.400,00 (descontado o valor devolvido pelo Poder Legislativo), equivalente a **7%** das receitas apuradas no exercício anterior (2023), para fins apuração do limite (R\$ 52.535.232,19), estão em conformidade com o disposto no artigo 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.

2.1.7. Contribuição ao INSS.

A obrigatoriedade da contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelas prefeituras municipais está prevista na Constituição Federal, art. 195, e na Lei Federal n. 8.212/1991, arts. 10 e 12. Estas normas estabelecem que os órgãos públicos, juntamente com empregadores, trabalhadores e demais contribuintes, devem contribuir para a seguridade social. Assim, as prefeituras são obrigadas a recolher a contribuição patronal sobre a folha de pagamento dos servidores municipais e a contribuição dos segurados, repassando-as ao INSS para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Com objetivo de verificar o cumprimento das contribuições previdenciárias ao INSS, realizamos procedimentos de auditoria em relação à existência de dívidas da entidade junto ao órgão de seguridade social.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e nas informações contidas no Relatório de Situação Fiscal emitido pela Receita Federal, constatamos que o município realizou o pagamento integral das contribuições previdenciárias ao INSS.

2.1.8. Gestão Previdenciária do RPPS do município.

Por força do art. 40 da Constituição Federal, o município que é Ente instituidor do RPPS é o responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

Com objetivo de verificar o cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, realizamos procedimentos de auditoria quanto à conformidade do recolhimento para a Unidade Gestora das contribuições descontadas dos servidores e repasse das contribuições patronais devidas pelo ente. Também verificamos se o resultado atuarial do RPPS e se houve providências para equacionamento de eventual déficit atuarial no decorrer do exercício de 2024.

Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária do plano de amortização adotado pelo município nos procedimentos de auditoria, em razão de limitação no escopo do trabalho.

A análise revelou que o município **cumpriu** com suas obrigações de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, de pagamento da contribuição patronal e de pagamento dos parcelamentos e que adotou as providências para equacionamento do déficit atuarial.

Ante o exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está **em conformidade** com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial).

Registre-se que o RPPS de Nova Brasilândia do Oeste está em extinção, conforme a Lei municipal nº 1.836 de 01/11/2023.

2.2. Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente seção visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira do Município em 2024 perante às normas da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), subsidiado pelas auditorias sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal e o processo de acompanhamento da Gestão Fiscal.

2.2.1. Equilíbrio Financeiro.

A fim de verificar o cumprimento das disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da LRF, analisamos o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (art. 55, III, LRF), encaminhado pela Administração (**ID n. 1754820**), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de eventuais fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

A análise por fonte agregada do referido demonstrativo, separando os recursos não vinculados dos recursos vinculados, revelou as seguintes disponibilidades:

Quadro. Memória de cálculo apuração das disponibilidades por fonte agregada.

Identificação dos recursos	Recursos não vinculados (I)	Recursos vinculados (II)	Total (III) = (I + II)
Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	9.932.851,13	91.022.981,42	100.955.832,55
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	1.433.851,82	3.918.628,18	5.352.480,00
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (b)	49.447,67	204.739,72	254.187,39
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (c)	455.184,72	2.966.304,81	3.421.489,53
Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	13.865,98	747.583,65	761.449,63
Demais Obrigações Financeiras (e)	915.353,45	-	915.353,45
Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em restos a pagar não processados) (f)=((a-(b+c+d+e))	8.498.999,31	87.104.353,24	95.603.352,55
Restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício (g)	2.442.116,62	11.774.832,72	14.216.949,34
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (h) = (f - g)	6.056.882,69	75.329.520,52	81.386.403,21
Superavaliação do caixa (i)	-	-	-
Recursos a liberar por transferência voluntárias cujas despesas já foram empenhadas (j)	-	-	-
Disponibilidade de Caixa (Depois da inscrição em restos a pagar não processados) (k) = (h-i+j)	6.056.882,69	75.329.520,52	81.386.403,21

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID 1754820) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID 1754821).

A avaliação individual das fontes vinculadas após considerar suas respectivas disponibilidades e inscrições de restos a pagar, além de considerar os recursos relacionados no Demonstrativo dos recursos financeiros de convênios não repassados cujas despesas já foram empenhadas, não apresentou fontes com insuficiência de recurso, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro. Identificação das fontes de recursos com insuficiência financeira.

Fonte	Descrição	Valor (R\$)	Convênios não repassados	Valor ajustado
0.1.500.1001	Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	-192.668,75	-	-192.668,75
0.1.540.1070	Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da E	-1.408.277,55	-	[1]
0.1.500.1002	Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	-4.705,36	-	-4.705,36
0.1.659.0000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-1.410,70	-	-1.410,70
0.1.700.0000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-128.272,99	-	-128.272,99
0.1.750.0000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-41.938,59	-	-41.938,59
TOTAL		-1.777.273,94	-	-368.996,39

[1] Considerando que a fonte geral do Fundeb tinha disponibilidade bruta de R\$ 5.424.716,06 na conta única, desconsideramos a insuficiência na subvinculação do pagamento da remuneração dos profissionais da educação.

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID 1754820) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID 1754821).

Após o levantamento dos resultados por fonte e identificação de fontes vinculadas deficitárias, verificamos se nas fontes não vinculadas havia saldo suficiente para cobrir eventual déficit apresentado nas fontes de recursos vinculados, conforme detalhado a seguir:

Tabela. Memória de cálculo da avaliação da disponibilidade financeira por fonte individual.

Descrição.	Valor (R\$).
Total das fontes de recursos não vinculados (a)	6.056.882,69
Total das Fontes Vinculadas Deficitárias (b)	-368.996,39
Resultado (c) = (a - b)	5.687.886,30
Situação	Suficiência Financeira.

Fonte: Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar (ID 1754820) e Demonstrativo dos recursos a liberar por transferência voluntárias (ID 1754821).

Conforme demonstrado na tabela anterior, embora os testes tenham revelado fontes vinculadas deficitárias, o montante dos recursos livres disponíveis foi suficiente para cobri-las.

Dessa forma, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF).

2.2.2. Despesas com Pessoal.

A seguir, são apresentados os valores consolidados e individuais por poderes da execução da despesa total com pessoal, bem como os percentuais dos limites de gastos com pessoal previstos na LRF.

Quadro. Demonstração do limite de Despesa Total com Pessoal.

Descrição - Art.20, III, "b", art. 22, parágrafo único, da LRF.	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites das Despesas com Pessoal.	104.200.815,00	100,00%
2. Despesa Total com Pessoal - RGF.	48.840.228,00	46,87%
Avaliação (Se 2<=54%, conformidade)		Conformidade.
2.1. Despesa com pessoal do Poder Legislativo.	1.843.156,87	1,77%
Avaliação (Se 2<=5,40%, conformidade)		Conformidade.
2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo.	46.997.071,13	45,10%
Avaliação (Se 2<=48,6%, conformidade)		Conformidade.

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público - Siconfi.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 do Poder Executivo alcançou **45,10%**, a do Legislativo **1,77%** e o consolidado do município **46,87%**, estando em conformidade com as disposições do artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF).

Foi avaliado ainda a vedação quanto ao aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término da legislatura ou do mandato do chefe do Poder Executivo (art. 21). Destacando-se nessa avaliação a Decisão Normativa n. 02/2019/TCE-RO, que define o conteúdo, o sentido e o alcance do prescrito no artigo 21 da Lei Complementar Federal n. 101/00 (LRF) para o exercício das competências do TCE/RO e estabelece diretrizes para a fiscalização do cumprimento dessa vedação.

A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação com objetivo de demonstrar o cumprimento da vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias de mandato, à luz do entendimento desta Corte.

Tabela. Avaliação do Aumento da despesa com pessoal entre os semestres de 2024. Verificação fim de mandato.

Descrição	Montante da Receita Corrente Líquida (RCL) (A)	Montante de Despesa com Pessoal (B)	% Despendido (C = B/A)
1º Semestre de 2024 (a)	103.099.603,07	45.426.837,75	44,06%
2º Semestre de 2024 (b)	104.200.815,00	46.997.071,13	45,10%
Aumento (c) = (b - a)	-	-	1,04%
Avaliação		Não conformidade.	

Fonte: Demonstrativo da despesa com pessoal elaborado pelo município.

Conforme o relatório de ID 1830575, o aumento da despesa com pessoal de 1,04%, no segundo semestre de 2024, decorreu de múltiplos fatores, entre eles: O pagamento no mês de dezembro/2024 de “abono do FUNDEB”, para atingimento do mínimo de 70% (setenta por cento) do uso do recurso anual do fundo, com a remuneração dos profissionais da educação básica, como uma exceção à regra geral da LRF, vigente à época, conforme o artigo 5º, inciso III, da Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO c/c caput e § 2º do artigo 26 da Lei Federal n. 14.113/2020 (nova lei do FUNDEB); Despesa com pagamento de revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, prevista em lei municipal anterior, como uma exceção à regra geral da LRF, vigente à época, com base no artigo 5º, inciso I, da Decisão Normativa n. 002/2019/TCE-RO c/c Lei Municipal n. 1852/2023, de 20 de dezembro de 2023 (revisão geral anual de 4,7% concedida aos servidores), prevista em lei anterior. Veja maiores explicações do assunto em tela, no “Relatório Técnico de Análise das Justificativas”, com fundamentação no exame da defesa apresentada pelo senhor Hélio da Silva (CPF: ***.835.562**), ex-Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, no exercício de 2024.

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2024 aumentou **1,04%** do primeiro (1º) para o segundo (2º) semestre. Embora tenha havido aumento nominal das despesas, esse crescimento foi justificado pelas situações expostas nas linhas acima e também foi acompanhado por elevação da Receita Corrente Líquida (RCL), o que respalda a variação observada. Dessa forma, a situação analisada encontra-se em conformidade com as disposições do artigo 21 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF).

Ressalta-se ainda que a equipe técnica analisou por amostragem, na extensão limitada do trabalho, os atos expedidos nos últimos 180 dias anteriores ao final do mandato (2021-2024) e não identificamos nenhum ato do Poder Executivo que pudesse gerar aumento dos gastos com pessoal no referido período.

2.2.3. Cumprimento das Metas Fiscais.

As metas fiscais de Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, consoante estabelece o §1º do art. 4º, da LRF, foram fixadas por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2024), materializada na Lei Municipal n. 1845/2023, de 20/12/2023, no sentido de orientar a Administração Municipal quanto ao alcance das políticas públicas traçadas.

2.2.3.1. Resultados Primário e Nominal.

A seguir, são apresentadas as avaliações quanto ao cumprimento das metas de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício:

Tabela. Resultado Primário - metodologia "acima da linha" sem RPPS.

Descrição	Valor (R\$)
1. Total das Receitas Primárias (Exceto fontes RPPS)	102.958.425,83
2. Total das Despesa Primárias (Exceto fontes RPPS)	102.038.584,07
3. Resultado Primário Apurado (Exceto fontes RPPS) (1-2)	919.841,76
4. Meta de Resultado Primário (LDO)	-1.200.000,00
Avaliação (Se 3>=4, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e LDO/2024.

Tabela. Resultado Nominal - metodologia "abaixo da linha" sem RPPS.

Descrição	Valor (R\$)
5. Dívida Consolidada Líquida (exercício anterior)	-23.892.369,00
6. Dívida Consolidada Líquida (exercício atual)	-25.103.023,59
7. Resultado Nominal Apurado (5-6)	1.210.654,59
8. Meta de Resultado Nominal (LDO)	-1.200.000,00
Avaliação (Se 7>=8, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e LDO/2024.

Pelo exposto, concluímos, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO para o exercício de 2024.

2.2.3.1. “Regra de Ouro” e a Preservação do Patrimônio Público.

A denominada “Regra de Ouro” corresponde a vedação constitucional (artigo 167, inciso III, da CF/88) da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o resultado dessa avaliação apurou o seguinte:

Tabela. Avaliação da “Regra de Ouro”

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita de Operações de Crédito	-
2. Despesa de Capital Líquida	-
3. Resultado da Regra de Ouro Executada (2-1)	-
Avaliação (Se 3>=0, conformidade)	Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi).

Com base nos procedimentos aplicados, **verificamos o atendimento** da chamada “Regra de Ouro”, contida no artigo 167, II, da Constituição Federal de 1988.

Além do controle do endividamento, a conformidade na execução do orçamento de capital prevê a preservação do patrimônio público, com vedação ao desinvestimento de ativos e bens para gastar com despesas correntes, conforme a LRF (art. 44). Dessa forma realizamos procedimentos para verificar a conformidade e da execução do orçamento de capital, conforme a seguir:

Tabela. Avaliação da conformidade da execução do orçamento de capital.

Descrição	Valor (R\$)
1. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal	1.225.179,70
2. Saldo Financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Extratos bancários	1.225.179,70

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e extratos bancários.

Após os procedimentos executados, concluímos que a Administração **não utilizou** receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes, além das permitidas na LRF.

2.2.3.1. Endividamento.

O limite de endividamento do exercício é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de endividamento.

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	104.200.815,00	100,00%
2. Dívida Consolidada Líquida	-25.103.023,59	-24,09%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e LDO/2024.

Verificamos que a Administração **cumpriu** o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

2.2.3.2. Garantias e Contragarantias.

O limite de garantias e contragarantias é definido pelo artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 22% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de garantias e contragarantias

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada	104.200.815,00	100,00%

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
2. Total de Garantias Concedidas	-	0%

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e LDO/2024.

Verificamos que a Administração **cumpriu** o limite de garantias e contragarantias (22%) definido no artigo 9º, caput, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

2.2.3.3. Operações de Crédito.

O limite de operações de crédito é definido pelo artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, o qual estabelece o percentual máximo de 16% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Ressaltamos ainda que o limite de operações de crédito por antecipação de receita é definido pelo artigo 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, estabelecendo o percentual máximo de 7% da Receita Corrente Líquida ajustada para fins de endividamento. Realizamos a verificação do cumprimento destes limites, conforme resultado a seguir:

Tabela. Avaliação do limite de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento	104.200.815,00	100,00%
2. Operações de Crédito	-	0%
Avaliação (Se 2<=14,4%, conformidade)		Conformidade
3. Operações de Crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)		- 0%
Avaliação (Se 3<=6,3%, conformidade)		Conformidade

Fonte: Sistema de Informações contábeis e Fiscais do Setor Público (Siconfi) e LDO/2024.

Verificamos que a Administração **cumpriu** o limite de operações de crédito (16%) definido no artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal n. 43/2001 e **cumpriu** também o limite de operações de crédito por antecipação de receita (7%) definido no art. 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Além disso a avaliação revelou que o ente **não** realizou contratação de Operação de Crédito nos últimos 120 dias do mandato do Prefeito Municipal, **cumprendo** com as disposições do art. 32, §1º, III da LRF e art. 15 da Resolução do Senado n. 43/2001. De igual modo, **não** realizou contratação de Operação de Crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício, **cumprendo** as disposições do art. 38, inciso IV, b, da LC n. 101/2001 art. 15, §2º da Resolução do Senado n. 43/2001.

2.2.3.4. Transparência Pública.

Em 2024, o Tribunal de Contas de Rondônia, em cooperação com a Atricon⁷ e demais partícipes⁸ do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica n. 03/2022, realizou o levantamento da transparência ativa dos Entes Públicos do Estado de Rondônia. A transparência ativa é a divulgação proativa de dados, documentos, relatórios e outras informações relevantes pelos órgãos governamentais, conforme exigido por normativas como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação, sem necessidade de solicitações específicas dos cidadãos.

O resultado do levantamento é utilizado para a concessão do Selo de Qualidade de Transparência Pública, que premia unidades gestoras que, após avaliação das regras de controle e garantia de qualidade, alcançam os níveis de transparência Diamante, Ouro e Prata (Resolução Atricon n. 01/2023).

O quadro a seguir apresenta os critérios de classificação de acordo com o índice de transparência alcançado:

Quadro. Critérios de avaliação e classificação

Nível	Atendimento
Diamante	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 95% e 100%.
Ouro	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 85% e 94%.
Prata	100% dos critérios essenciais e nível de transparência entre 75% e 84%.
Elevado	Menos de 100% dos critérios essenciais e nível de transparência acima de 75%
Intermediário	Nível de transparência entre 50% e 74%.
Básico	Nível de transparência entre 30% e 49%.
Inicial	Nível de transparência entre 1% de 29%.
Inexistente	Nível de transparência de 0%.

Fonte: Resolução Atricon n. 01, de 02 de junho de 2023.

Importante destacar que, caso um poder ou órgão público negligencie a divulgação das informações contidas em critérios essenciais, fica sujeito a sanções que incluem a impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar contratações de operações de crédito. Essa determinação está respaldada nos artigos 48, 48-A e 51 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF).

⁷ Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil.

⁸ Instituto Rui Barbosa (IRB), Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e os Tribunais de Contas.

Nesse contexto, foram agrupados como essenciais, informações relativas à existência de sítio eletrônico oficial e portal da transparência; informações pertencentes às dimensões de “Receita” e “Despesa”, bem como outras provenientes da dimensão “Planejamento e Prestação de Contas”.

Também merecem atenção outras informações cuja divulgação tenha sido deficitária ou inexistente. Tais dados podem ser verificados na imagem “Percentual Atendido por grupo de Dimensão”, conforme demonstrado na imagem mais adiante.

Na avaliação realizada no portal de transparência da entidade, verificamos que a unidade **disponibiliza 100% das informações consideradas essenciais⁹**, tendo obtido o índice de transparência de **76,96%**, com classificação de nível “**PRATA**”, apto, portanto, à obtenção de selo de qualidade em transparência pública no exercício de 2024. A seguir está detalhado o percentual de atendimento/disponibilização de informações por grupo de dimensão.

Tabela. Percentual atendido por grupo de dimensões.

Grupo de Critérios	% Atendimento
Contratos	100,00%
Despesa	100,00%
Informações Institucionais	100,00%
Informações Prioritárias	100,00%
Ouvidoria	100,00%
Receita	100,00%
Acessibilidade	94,12%
Recursos Humanos	82,14%
SIC	80,95%
Planejamento e Prestação de Contas	76,92%
Obras	72,22%
LGPD e Governo Digital	71,43%
Educação	66,67%
Licitações	60,71%
Saúde	53,85%
Convênios e Transferências	37,50%
Diárias	0,00%
Emendas Parlamentares	0,00%
Renúncia de Receita	0,00%

Fonte: Radar da Transparência Pública. Disponível em 11/09/2025: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>.

⁹ De observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias.

Apesar de ter se habilitado para obtenção de selo, identificamos deficiências/inexistência na divulgação de critérios dentro das seguintes dimensões: Saúde; Convênios e Transferências; Diárias; Emendas Parlamentares e Renúncia de Receita. Contudo, optamos por não apresentar uma proposta de deliberação para a correção das falhas e disponibilização das informações, uma vez que a situação está sendo objeto de uma nova avaliação no ciclo de 2025, conforme programação definida pela Atricon em conjunto com os Tribunais de Contas.

2.2.3.5. Dívida Ativa.

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública, que não foram quitados no prazo legal estabelecido ou determinado em decisão proferida em processo regular. Após a devida apuração quanto à certeza e liquidez, esses créditos são inscritos pelo órgão ou entidade competente, passando a integrar a Dívida Ativa do ente público. Representa uma fonte potencial de entrada de recursos e deve ser reconhecida contabilmente no ativo do Balanço Patrimonial, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

As informações do Balanço Patrimonial e notas explicativas evidenciam a seguinte posição em relação a recuperação desses créditos:

Tabela. Arrecadação da Dívida Ativa

Tipo do Crédito	Estoque Final do exercício anterior (a)	Inscrito no exercício em análise (b)	Arrecadado no exercício em análise (c)	Baixas Administrativas no exercício em análise (d)	Saldo Final do exercício em análise e = (a+b-c-d)	(%) Dívida Ativa f = (c/a)
Dívida Ativa Tributária	3.951.345,73	868.435,25	486.807,94	905.127,79	3.427.845,25	12,32%
Dívida Ativa Não Tributária	627.875,11	923.585,85	101.873,32	-	1.449.587,64	16,23%
TOTAL	4.579.220,84	1.792.021,10	588.681,26	905.127,79	4.877.432,89	12,86%

Fonte: Notas Explicativas e Balanço Patrimonial.

O resultado da avaliação demonstrou que, em 2024, a dívida ativa do município apresentou um saldo de R\$ 4.877.432,89, sendo R\$ 3.427.845,25 tributária e R\$ 1.449.587,64 não tributária.

O baixo percentual médio de **12,86%** de arrecadação, observado no exercício de 2024, pode comprometer o potencial de geração de receitas próprias e a recuperação desses créditos.

Nesse sentido, cumpre anotar que esta Corte discutiu nos autos de n. 01204/24, Acórdão APL-TC 159/24, de lavra do Conselheiro Paulo Curi Neto, a necessidade de revisão do critério mínimo (20%) para recuperação de créditos registrados em dívida ativa, visando seu ajuste de acordo com o contexto

real de cada município, sem olvidar, todavia, das medidas necessárias de profissionalização da cobrança, de uso de tecnologias, fortalecimento dos controles internos e da governança.

Destaque-se que no exercício de 2024 foi realizado o trabalho de fiscalização de Levantamento das Administrações Tributárias Municipais (Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO), tendo como objetivo conhecer a estrutura atual, os processos, os pontos fortes e fracos, os riscos e as deficiências da Administração Tributária, inclusive a estrutura relacionada à gestão dos créditos inscritos em dívida ativa.

O arquivo “PDF”, com o resultado da síntese (ficha) do Levantamento (avaliação e diagnóstico preliminar) da Administração Tributária do Município de Nova Brasilândia do Oeste, para o exercício de 2024, está disponibilizado nas páginas n. 2343-2347, do **ID n. 1822030**, destes presentes autos.

Em que pese o município possuir administração tributária local, a mesma encontra-se em estágio de maturidade, classificada como “**insuficiente**”, com Nota Final de **34,52%**. Conforme a avaliação do Corpo Técnico consignada no citado processo de levantamento, deixamos de apresentar nestes autos da prestação de contas de 2024, proposta de determinação e/ou recomendação, uma vez que já consta nos autos do Processo PCe n. 01267/24/TCE-RO, proposta de encaminhamento para a elaboração de plano de ação para o saneamento das fragilidades e riscos identificados nas respectivas Administrações Tributárias Municipais, conforme os relatórios individuais acostados àqueles autos.

2.2.3.6. Capacidade de Pagamento (Capag).

A análise da capacidade de pagamento (Capag) apura a situação fiscal dos Entes que querem contrair novos empréstimos com garantia da União, conforme dispõe o art. 40 da LC 101/2000 (LRF), apresentando de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF n. 1.764, de 6 de novembro de 2024), é composta por 03 (três) indicadores: **endividamento, poupança corrente e índice de liquidez relativa**. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN n. 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com base na avaliação do grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da “saúde fiscal” do Estado ou Município.

A classificação da capacidade de pagamento (Capag) será determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – **Endividamento - DC:** relação entre “Dívida Consolidada Bruta” e “Receita Corrente Líquida”;

II - **Poupança Corrente - PC:** relação entre “Despesa Corrente” e “Receita Corrente Ajustada”;

III - **Liquidez Relativa - LR:** relação entre “Disponibilidade de Caixa Bruta” menos “Obrigações Financeiras” e “Receita Corrente Líquida”.

Para cada indicador econômico-financeiro, será atribuída uma letra (A, B ou C) que representará a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento apresentado nas faixas de valores do quadro a seguir:

Quadro. Enquadramento apresentado nas faixas de valores.

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	RL	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

Fonte: Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

A classificação final da capacidade de pagamento do ente será determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores feita nos termos do disposto no art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023.

Frisamos ainda que nos termos do § 2º do art. 4º da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023, os entes que apresentarem classificação final de capacidade de pagamento “A” ou “B”, e nota do Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) “Aicf” no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi poderão ter sua classificação final de capacidade de pagamento majorada para “A+” ou “B+”, respectivamente.

Com base nessas premissas, o indicador da capacidade de pagamento do município apresentou os seguintes resultados:

Imagen. Capacidade de Pagamento - Capag.

Fonte: Siconfi.

O indicador revela que o ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - **Endividamento 8,00%**, classificação parcial “A”; indicador II - **Poupança Corrente 77,66%**, classificação parcial “A”; indicador III - **Liquidez Relativa 8,06%**, classificação parcial “A”, o que significa que o ente está **apto** a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023¹⁰.

Frisamos que os indicadores utilizam como fonte de informação são fundamentados no Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente aos valores constantes no Relatório de Gestão Fiscal (RGF - 3º quadrimestre/2024) retificado, e, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, não foram detectadas inconsistências nos valores que compõe o cálculo.

2.3. Monitoramento das determinações e recomendações.

Foram analisadas as determinações e recomendações constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores consideradas em aberto, ou seja, excluídas aquelas que já foram consideradas atendidas na análise do exercício anterior.

Monitoramos **10** (dez) determinações, sendo que **01** (uma) determinação foi considerada “descumprida”, **03** (três) consideradas “parcialmente cumpridas”, **05** (cinco) consideradas “cumpridas”, e **01** (uma) considerada prejudicada, conforme análise contida no quadro seguinte:

¹⁰ Art. 13. São requisitos de elegibilidade para a continuidade da análise de Pedido de Verificação dos Limites e Condições de operação de crédito com garantia da União no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda: I - que o ente pleiteante tenha capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, “A+”, “B” ou “B+”, nos termos do disposto no art. 4º;

Quadro. Análise das Determinações.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor	
00976/22	APL-TC 00354/22 item III, a	III - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao atual Prefeito do MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE-RO, Senhor HÉLIO DA SILVA, CPF n. ***.835.562-**, ou a quem o substitua na forma da Lei, em decorrência das falhas formais apuradas no exame das presentes contas, que: a) Proceda à apuração da inconsistência na movimentação financeira dos recursos do FUNDEB no valor de R\$4.210.109,83 detectada nas presentes contas, entre os registros dos extratos bancários e as informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação-SIOPe, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal de 1988 e arts. 36, 37 e 38 da Lei n. 14.113, de 2020, devendo informar os resultados obtidos a este Tribunal de Contas em tópico específico do Relatório de Gestão na prestação de contas do exercício de 2022 do MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE-RO;	Relatório das providências adotadas (ID 1754832), apresentou manifestação específica.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) trouxe as mesmas informações do relatório das providências adotadas.		Cumprida	Verifica-se em relação a presente determinação que a alínea "a" já foi considerada atendida na análise técnica do exercício anterior, prestação de contas de 2023 Processo n. 01385/24)., <i>"Considerando a conformidade na análise do saldo do FUNDEB, via relatório do SIOPe, opinamos pelo cumprimento da determinação".</i>
00976/22	APL-TC 00354/22 item III, b	III, b) Disponibilize em seu sítio eletrônico oficial e no Portal de Transparência do município, o endereço do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a fim de promover e incentivar ainda mais o	Relatório das providências adotadas (ID 1754832), informou o seguinte: b) No Portal transparência do	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) trouxe as mesmas informações do relatório das		Cumprida	Em relação a determinação contida na alínea "b", em consulta ao portal de transparência do Ente (https://transparencia.novabrasilandia.ro.gov.br/portaltransparencia/1/ , em 13.06.2024), constatamos que foram disponibilizadas as informações exigidas, referentes ao Conselho do Fundeb. Determinação cumprida.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		controle social sobre a execução orçamentária e financeira do fundo, nos termos do art. 34, inciso II do §11, da Lei n. 14.113, de 2020;	Município fez-se constar ícone específico para Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, contendo o contato direto com os conselheiros e as atas das reuniões;	providências adotadas.		
00976/22	APL-TC 00354/22 item III, c	III, c) Intensifique e aprimore os esforços para a recuperação de créditos da Dívida Ativa, com a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas, tais como a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, de modo a aperfeiçoar constantemente a arrecadação dos créditos inscritos na Dívida Ativa;	Relatório das providências adotadas (ID 1754832), informou o seguinte: UCI fez constar tópico específico da Dívida ativa, no exercício de 2024 o Município alcançou o índice de 10% de recebimento da dívida ativa. Ademais, a partir da pág. 250 dos autos, ID 1754829 a unidade de controle interno detalhou o andamento das ações do plano de ação municipal para a melhoria da arrecadação dos tributos.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) informou o seguinte: <i>UCI fez constar tópico específico da Dívida ativa, no exercício de 2024 o Município alcançou o índice de 10% de recebimento da dívida ativa. Ademais, a partir da pág. 250 dos autos, ID 1754829 a unidade de controle interno detalhou o andamento das ações do plano de ação municipal para a melhoria da arrecadação dos tributos.</i>	Cumprida	A partir da pág. 250 dos autos, ID 1754829 a unidade de controle interno detalhou o andamento das ações do plano de ação municipal para a melhoria da gestão tributária. No documento informa que a legislação tributária municipal será revisada; que os agentes de arrecadação tributária ainda não tiveram capacitação específica, mas que os servidores periodicamente se capacitam pela Escon; que a estruturação do plano de carreira de agente fiscal de Rendas está em andamento; que a secretaria de fazenda adquiriu um veículo para a realização de fiscalização; que a atualização do cadastro mobiliário está em andamento; que o município está editando normas que tratam da fiscalização e cobranças judiciais, administrativas e protesto; que está fazendo uso de sistema para controlar a emissão de documentos fiscais a serem usados nas fiscalizações; que a revisão da planta genérica de valores está em andamento. Destaca, no entanto, que ainda não dispõe de indicadores de desempenho. À luz das medidas apresentadas e considerando o esforço da administração em melhorar a estrutura tributária para o aumento da arrecadação dos impostos de sua competência e créditos inscritos em dívida ativa, opinamos pelo cumprimento da determinação.
00976/22	APL-TC 00354/22 item III, d	III, d) Adote medidas concretas e urgentes para cumprir, efetivamente, todas as metas, estratégias e indicadores constantes no Plano	O relatório das providências adotadas (ID 1754829), noticiou	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829),	Cumprida parcialmente	Em relação as metas/indicadores/estratégias, se vê da leitura do relatório de controle interno ID 1754832, que a Administração apresenta várias ações e resultados alcançados, a exemplo do Indicador 1B da Meta 1 (ampliação da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, meta 50%),

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		Nacional de Educação a seguir destacadas, fixadas na Lei n. 13.005, de 2014, tendo em vista que: [...]	que o Controle Interno fez constar um tópico exclusivo com base nos indicadores do PNE.	apresenta tópico específico com as ações de várias metas e estratégias do plano municipal de educação PME.		que alcançou 13,44%; e Indicador 6A da Meta 6 (ampliação da oferta de educação integral, meta 25%), que considerando as duas escolas em tempo integral está atendendo 22,9%, esclarecendo ainda que o PME do município não possui algumas estratégias a serem alcançadas. Com base no monitoramento das metas realizados por esta unidade técnica, verificou-se que, entre 2016 e 2024, Nova Mamoré avançou na universalização escolar, elevando a frequência de crianças de 4–5 anos de 57,8% para 103,2% e de 6–14 anos de 49,3% (2019) para 115,2% (2024), enquanto a pré-escola de 0–3 anos cresceu de 3,9% para 10,9% e o indicador de 16 anos com fundamental concluído permaneceu sem registro. No ensino médio, recuperou-se da queda de 20,2% (2019) para 86,4% de cobertura em 2024, com matrícula ou conclusão passando de 47,8% para 66,4%. A educação integral e os turnos estendidos avançaram de forma modesta (3,3% alunos em tempo integral e 10,5% das escolas com jornada $\geq 7h$). Em infraestrutura e tecnologia, internet nas escolas subiu de 7,1% para 57,9%, a relação computador/aluno atingiu 1,53% e as instalações adequadas cresceram de 48,2% para 55,3%. Diante disso, e considerando os avanços verificados através das medidas adicionais adotadas e sobretudo tendo em mira ainda que o Plano nacional de educação PNE teve prorrogado sua vigência para 31 de dezembro de 2025 por meio da Lei n. 14.934/2024, entendemos que a presente determinação encontra-se "cumprida parcialmente", dispensando a necessidade de continuidade de monitoramento no próximo exercício.
00976/22	APL-TC 00354/22 item III, e	III, e) Adote medidas que visem ao cumprimento integral das determinações deste Tribunal de Contas, sob pena de findar configurada a reincidência em graves irregularidades, nos termos do art. 16, §1º, c/c o art. 55, II, da LC n. 154, de 1996;	O relatório das providências adotadas (ID 1754829) apresentou manifestação sobre os demais itens relacionados à determinação.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) apresentou manifestação sobre os demais itens.	Cumprida	Considerando que o Município de Nova Brasilândia do Oeste atendeu integralmente às alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do item III do Acórdão APL-TC 00354/22, e que apenas as metas e indicadores do Plano Nacional de Educação (alínea “d”) foram cumpridos de forma parcial, conclui-se pelo atendimento do item III , alínea e do citado acórdão.
01193/21	Acórdão n. APL-TC 00356/21 III, "a", iii	iii) Indicador 18B da Meta 18 (professores - remuneração e carreira - planos de carreira compatível com o piso nacional, meta sem indicador, prazo 2016).	O relatório das providências adotadas (ID 1754829), noticiou que o Controle Interno fez constar um tópico exclusivo com base	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829), enfatiza que falta apenas um professor para concluir o ensino superior os demais todos graduados e	Prejudicada	Embora o ente mencione resultados relativos a outros indicadores relacionados à meta 18, nada foi informado em relação ao cumprimento do piso do magistério. No entanto, considerando que esta unidade técnica não realizou a aferição deste indicador no monitoramento deste exercício, em razão de ausência de dados nas bases oficiais, opinamos por considerar o item prejudicado.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
			nos indicadores do PNE.	pós graduados, representando o percentual de 98,58 da meta.		
01193/21	Acórdão n. APL-TC 00356/21, III, "b"	b) RISCO DE NÃO ATENDIMENTO dos seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas (metas com prazo de implemento até 2024): i) Indicador 1B da Meta 1 (atendimento na educação infantil - ampliar da oferta em creches da população de 0 a 3 anos, meta 50%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 12,84%; ii) Estratégia 1.16 da Meta 1 (atendimento na educação infantil - realizar e publicar anualmente a demanda manifesta em creches e pré-escolas, estratégia sem indicador, prazo 2024); iii) Indicador 2A da Meta 2 (atendimento no ensino fundamental - universalização do ensino fundamental para população de 6 a 14 anos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 67,59%; iv) Indicador 3B da Meta 3 (atendimento no ensino médio - elevação das matrículas no ensino médio para população de 15 a 17 anos, meta 85%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 49,81%; v) Indicador 6A da Meta 6 (educação integral – ampliação da oferta, meta 25%, prazo 2024), por não haver ampliado a oferta da educação integral, estando com percentual de atendimento de 0,00%; vi) Indicador 6B da Meta 6 (ampliação do número de escolas que ofertam educação integral, meta 50%, prazo 2024), por não haver ampliado o número de escolas que ofertam educação	O relatório das providências adotadas (ID 1754829), noticiou que o Controle Interno fez constar um tópico exclusivo com base nos indicadores do PNE.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829), apresenta tópico específico com as ações de várias metas e estratégias do plano municipal de educação PME.	Cumprida parcialmente	Em relação as metas/indicadores/estratégias em RISCO DE NÃO ATENDIMENTO com prazo de implemento até 2024, se vê da leitura do relatório de controle interno ID 1754832, que a Administração apresenta várias ações e resultados alcançados, a exemplo do Indicador 1B da Meta 1 (ampliação da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, meta 50%), que alcançou 13,44%; e Indicador 6A da Meta 6 (ampliação da oferta de educação integral, meta 25%), que considerando as duas escolas em tempo integral está atendendo 22,9%, esclarecendo ainda que o PME do município não possui algumas estratégias a serem alcançadas. Com base no monitoramento das metas realizados por esta unidade técnica, verificou-se que, entre 2016 e 2024, Nova Mamoré avançou na universalização escolar, elevando a frequência de crianças de 4–5 anos de 57,8% para 103,2% e de 6–14 anos de 49,3% (2019) para 115,2% (2024), enquanto a pré-escola de 0–3 anos cresceu de 3,9% para 10,9% e o indicador de 16 anos com fundamental concluído permaneceu sem registro. No ensino médio, recuperou-se da queda de 20,2% (2019) para 86,4% de cobertura em 2024, com matrícula ou conclusão passando de 47,8% para 66,4%. A educação integral e os turnos estendidos avançaram de forma modesta (3,3% alunos em tempo integral e 10,5% das escolas com jornada ≥ 7h). Em infraestrutura e tecnologia, internet nas escolas subiu de 7,1% para 57,9%, a relação computador/aluno atingiu 1,53% e as instalações adequadas cresceram de 48,2% para 55,3%. Diante disso, e considerando os avanços verificados através das medidas adicionais adotadas e tendo em mira ainda que o Plano nacional de educação PNE teve prorrogado sua vigência para 31 de dezembro de 2025 por meio da Lei n. 14.934/2024, entendemos que a presente determinação encontra-se "cumprida parcialmente", dispensando a necessidade de continuidade de monitoramento no próximo exercício.

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		integral, estando com percentual de atendimento de 0,00%; viii) Estratégia 7.15B da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – triplicar o número de computadores utilizados para fins pedagógicos, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 0,88%; ix) Estratégia 7.18 da Meta 7 (fluxo e qualidade - infraestrutura básica, meta 100%, prazo 2024), por haver alcançado o percentual de 80%; x) Indicador 10A da Meta 10 (educação de jovens e adultos - elevação do percentual de matrículas de educação de jovens e adultos - EJA na forma integrada à educação profissional, meta 25%, prazo 2024), por não haver elevado o percentual de matrículas de EJA na forma integrada à educação profissional, estando com percentual de atendimento de 0,00%.				
01193/21	Acórdão n. APL-TC 00356/21, III, "c"	c) Falta de aderência observada entre o Plano Municipal e o Plano Nacional de Educação: i) Indicador 1B da Meta 1 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém do PNE; ii) Indicador 2B da Meta 2 (meta 95%, prazo 2024), meta aquém do PNE; iii) Indicador 3A da Meta 3 (meta 100%, prazo 2016), meta aquém e prazo além do PNE; iv) Indicador 3B da Meta 3 (meta 85%, prazo 2024), meta aquém do PNE; v) Estratégia 4.2 da Meta 4 (meta 100%, prazo 2024), estratégia não instituída; vi) Indicador 9A da Meta 9 (meta 93,5%, prazo 2015), prazo além do PNE; vii) Indicador 9B da Meta 9 (meta 50%, prazo 2024), meta aquém	O relatório das providências adotadas (ID 1754829), noticiou que o Controle Interno fez constar um tópico exclusivo com base nos indicadores do PNE.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829), apresenta tópico específico com as ações de várias metas e estratégias do plano municipal de educação PME.	Cumprida parcialmente	Em relação as metas/indicadores/estratégias, se vê da leitura do relatório de controle interno ID 1754832, que a Administração apresenta várias ações e resultados alcançados, a exemplo do Indicador 1B da Meta 1 (ampliação da oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, meta 50%), que alcançou 13,44%; e Indicador 6A da Meta 6 (ampliação da oferta de educação integral, meta 25%), que considerando as duas escolas em tempo integral está atendendo 22,9%, esclarecendo ainda que o PME do município não possui algumas estratégias a serem alcançadas. Com base no monitoramento das metas realizados por esta unidade técnica, verificou-se que, entre 2016 e 2024, Nova Mamoré avançou na universalização escolar, elevando a frequência de crianças de 4–5 anos de 57,8% para 103,2% e de 6–14 anos de 49,3% (2019) para 115,2% (2024), enquanto a pré-escola de 0–3 anos cresceu de 3,9% para 10,9% e o indicador de 16 anos com fundamental concluído permaneceu sem registro. No ensino médio, recuperou-se da queda de 20,2% (2019) para 86,4% de cobertura em 2024, com matrícula ou conclusão passando de 47,8% para 66,4%. A educação integral e os turnos estendidos avançaram

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		e prazo além do PNE; viii) Indicador 15A da Meta 15 (meta 100%, prazo 2024), prazo além do PNE; ix) Indicador 18A da Meta 18 (meta sem indicador, prazo 2016), prazo além do PNE.				de forma modesta (3,3% alunos em tempo integral e 10,5% das escolas com jornada \geq 7h). Em infraestrutura e tecnologia, internet nas escolas subiu de 7,1% para 57,9%, a relação computador/aluno atingiu 1,53% e as instalações adequadas cresceram de 48,2% para 55,3%. Diante disso, e considerando os avanços verificados através das medidas adicionais adotadas e sobretudo tendo em mira ainda que o Plano nacional de educação PNE teve prorrogado sua vigência para 31 de dezembro de 2025 por meio da Lei n. 14.934/2024, entendemos que a presente determinação encontra-se "cumprida parcialmente", dispensando a necessidade de continuidade de monitoramento no próximo exercício.
00950/23	Acórdão APL-TC 00134/23, IV	IV - DETERMINAR, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, via expedição de ofício, ao Senhor RENATO SANTOS CHISTÉ, CPF n. ***.388.832-**, Controlador Geral, ou a quem o substitua na forma da Lei, que se manifeste, nos relatórios anuais da unidade de controle interno que integrarão as prestações de contas dos próximos exercícios, a respeito do resultado das medidas adotadas para aperfeiçoar a gestão dos créditos da dívida ativa recomendadas no item VI deste dispositivo;	O relatório das providências adotadas (ID 1754829), noticiou que o Controle Interno fez constar um tópico exclusivo da dívida ativa.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) informou o seguinte: <i>UCI fez constar tópico específico da Dívida ativa, no exercício de 2024 o Município alcançou o índice de 10% de recebimento da dívida ativa.</i> Ademais, a partir da pág. 250 dos autos, ID 1754829 a unidade de controle interno detalhou o andamento das ações do plano de ação municipal para a melhoria da gestão tributária.	Cumprida	O Controle Interno cumpriu à determinação do presente item (ID 1754832), haja vista que apresentou tópico pertinente a gestão da dívida ativa. A partir da pág. 250 dos autos, ID 1754829 a unidade de controle interno detalhou o andamento das ações do plano de ação municipal para a melhoria da gestão tributária. informa que a legislação tributária municipal será revisada; que os agentes de arrecadação tributária ainda não tiveram capacitação específica, mas que os servidores periodicamente se capacitam pela Escon; que a estruturação do plano de carreira de agente fiscal de Rendas está em andamento; que a secretaria de fazenda adquiriu um veículo para a realização de fiscalização; que a atualização do cadastro mobiliário está em andamento; que o município está editando normas que tratam da fiscalização e cobranças judiciais, administrativas e protesto; que está fazendo uso de sistema para controlar a emissão de documentos fiscais a serem usados nas fiscalizações; que a revisão da planta genérica de valores está em andamento. Destaca, no entanto, que ainda não dispõe de indicadores de desempenho. Determinação cumprida.
01385/24	Acórdão APL-TC 00171/24	X – Determinar ao atual Prefeito do Município de Nova Brasilândia do Oeste, ou a quem vier a substituí-lo ou sucedê-lo, juntamente com o Contador municipal que adotem as	O relatório das providências adotadas (ID 1754829) não se manifestou.	O relatório do órgão de controle interno (ID 1754829) não se manifestou.	Descumprida	Consultamos a documentação de auditoria enviada no Questionário de resposta ao Ofício Circular n. 2/2025/CECEX2/TCERO (ID 1761534 e 1776100) e verificamos no anexo I (em que o ente declarou todos os saldos de caixa e equivalentes de caixa com as respectivas fontes de recursos) que cada conta bancária possui apenas uma fonte de recurso

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
		providências necessárias para corrigir as deficiências do sistema contábil que dificultam o registro e controle das disponibilidades de caixa segregadas por múltiplas fontes de recursos por conta bancária, conforme o disposto no art. 50, I, da Lei Complementar 101/2000. Tais medidas são essenciais para assegurar a conformidade e transparência na gestão financeira, devendo seu cumprimento ser demonstrado junto a esta Corte de Contas na prestação de contas relativa ao exercício de 2024;				informada, o que demonstra que o sistema contábil do ente ainda persiste com a limitação de registro de múltiplas fontes de recursos por conta bancária. Determinação não cumprida.

Fonte: Análise Técnica. Papel de Trabalho: PT.21. Monitoramento das Determinações.

Ante o exposto, faz-se oportuno o registro da seguinte proposta de encaminhamento:

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

Reiterar a determinação “descumprida”, constante no item X do Acórdão APL-TC 00171/24, prolatado no processo PCE n. 01385/24 (Prestação de Contas de 2023);

Considerar “cumpridas” as seguintes determinações constantes: Item III, “a”, “b”, “c”, “e” do APL-TC 00354/22, Processo n. 00976/22/TCE-RO; e Item IV, do Acórdão APL-TC 00134/23, do Processo n. 00950/23/TCE-RO;

Considerar “cumpridas parcialmente”, sem reiteração de cumprimento, as seguintes determinações constantes: Item III, “d”, do APL-TC 00354/22, Processo n. 00976/22/TCE-RO; e Item III, “b” e “c”, do Acórdão n. APL-TC 00356/21, do Processo n. 01193/21/TCE-RO.

Considerar prejudicado o monitoramento, sem reiteração de cumprimento, da seguinte determinação constante: Item III, “a”, “iii”, do Acórdão n. APL-TC 00356/21, do Processo n. 01193/21/TCE-RO.

2.4. Avaliação da Política de Alfabetização.

2.4.1. Contexto.

A educação é competência de todos os Entes Federativos, e cabe aos municípios atuar prioritariamente para garantir educação infantil e ensino fundamental de qualidade, conforme estabelecido no art. 211, §2º, da CF/88.

Para alcançar os resultados de aprendizado estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as metas definidas nos Planos de Educação, conforme a Lei n. 13.005/2014, os municípios destinam, por força do artigo 212 da CF/88, no mínimo 25% da receita resultante de impostos para o financiamento das políticas educacionais.

No âmbito municipal, a alfabetização no tempo adequado é uma das principais macropolíticas, que deve garantir aos estudantes até o 2º ano do ensino fundamental, habilidades fundamentais para o desenvolvimento contínuo ao longo de todo o ciclo da educação básica.

Além dos impactos imediatos no desempenho, a alfabetização adequada reduz o abandono, a evasão e a distorção idade-série. Estudos ainda correlacionam a alfabetização na idade certa com melhor qualidade de vida, acesso a empregos qualificados, aumento da renda e redução da criminalidade.

Hanushek e Woessmann (2008) em seu estudo “The Role of Cognitive Skills in Economic Development”, publicado no “Journal of Economic Literature”, enfatizam que habilidades cognitivas adquiridas precocemente, como a alfabetização, são cruciais não apenas para o desenvolvimento educacional do indivíduo, mas também têm implicações significativas para a economia. Segundo os autores, a alfabetização inicial está diretamente ligada a melhores resultados educacionais e a uma vida econômica mais produtiva (Hanushek e Woessmann, 2008).

Dado o contexto, os resultados da alfabetização tornam-se objeto prioritário de avaliação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que, por meio do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), tem induzido aprimoramentos significativos na política de alfabetização em todo o território.

Após quatro anos de implementação do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização (PAIC), os resultados têm sido promissores, com avanços significativos na etapa de alfabetização em todo o território. Segundo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO), a média geral de desempenho no 2.º ano do Ensino Fundamental evoluiu de 45% em 2022 para 68% em 2023, mas recuou para 58% no ano seguinte. Embora esse índice ainda seja expressivo, ele nos

leva a concentrar esforços no diagnóstico das possíveis causas dessa queda e a articular, em parceria com as redes públicas, ações para recuperar o patamar de alto desempenho.

Por meio deste relatório, o objetivo é dar transparência à Sociedade sobre a qualidade da alfabetização no município e produzir informação de qualidade para o gestor aprimorar a política, fornecendo painéis gerenciais por meio de indicadores de gestão e análises qualificadas sobre os pontos de melhoria a serem implementadas, em consonância com as premissas estabelecidas pela BNCC, pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (MEC) e pelas melhores práticas de gestão.

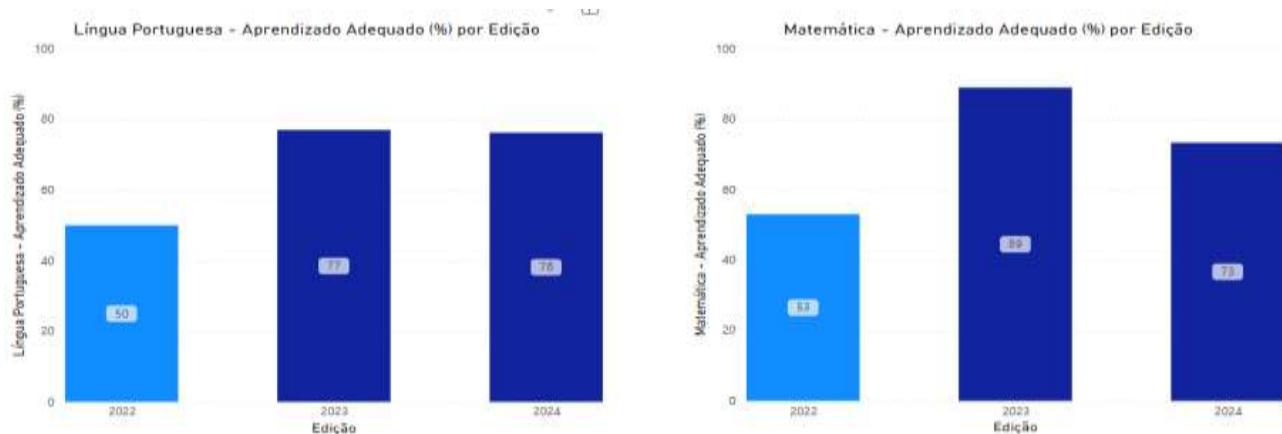
Nessa análise serão analisados: **I**) o desempenho da Rede Municipal no Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO); **II**) o nível de aderência às boas práticas recomendadas para potencializar a política de alfabetização; e, **III**) o cumprimento das metas de gestão.

2.4.2. Resultados das Avaliações de Aprendizagem (SAERO).

De acordo o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia (SAERO) 2024, a Rede Municipal de **Nova Brasilândia do Oeste** registrou **76.3%** de estudantes do 2.º ano do Ensino Fundamental com desempenho adequado em Língua Portuguesa, contra uma média territorial de 60%, posicionando-se **acima** da média das redes municipais. Já em Matemática, alcançou **73.3%**, ante 63% da média das redes municipais.

2º ano do Ensino Fundamental:

Gráfico – Percentual de Estudantes com Aprendizado Adequado



Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

Em comparação com a edição de 2023 do SAERO, a Rede Municipal de **Nova Brasilândia D'Oeste** apresentou uma **queda** no desempenho, passando de **77.0%** para **76.3%** de estudantes do 2.º ano com desempenho adequado em Língua Portuguesa. Em Matemática, a rede registrou uma **queda**, saindo de **89.0%** para **73.3%**.

Apesar da queda em relação a 2023, o índice manteve-se acima da média das redes municipais em 2024 (60%). No entanto, a redução no desempenho funciona como um sinal de alerta, indicando a necessidade de intensificar os esforços da política pública para garantir avanços consistentes e sustentáveis na aprendizagem.

Com base nos resultados demonstrados acima, conclui-se que a Rede Municipal fica classificada na **Categoria 1 em Língua Portuguesa** e na **Categoria 1 em Matemática**.¹¹

Por fim, a avaliação do SAERO também permite analisar os **resultados de cada escola das redes**.

No município de **Nova Brasilândia do Oeste**, das **4** escolas que ofertam o 2.º ano do Ensino Fundamental, **4** unidades foi/foram classificadas na **Categoria 1**, demonstrando um índice de aprendizagem satisfatório, com mais de 70% dos estudantes apresentando desempenho adequado em Língua Portuguesa.

A relação completa do desempenho por escola está abaixo:

¹¹ Rubricas para classificação das redes municipais de acordo com o percentual de estudantes com “aprendizado adequado”:

Categoria 1: ≥70% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais apresentam um desempenho destacado, com um percentual igual ou superior a 70% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Isso indica um alto nível de qualidade e efetividade na implementação das políticas educacionais, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 2: ≥50% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais demonstram um desempenho satisfatório, com um percentual igual ou superior a 50% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Embora haja espaço para melhorias, essas redes estão no caminho certo para proporcionar um ensino de qualidade e promover o desenvolvimento dos estudantes.

Categoria 3: ≥25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais têm um percentual igual ou superior a 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. Essas redes devem implementar estratégias para a recomposição das aprendizagens dos estudantes, tais como programas de reforço escolar e acompanhamento individualizado para os estudantes com desempenho abaixo do esperado, a fim de melhorar os resultados de aprendizagem dos estudantes e implementar estratégias para garantir um ensino de qualidade.

Categoria 4: <25% Aprendizado adequado

Nesta categoria, as redes municipais enfrentam grandes desafios, com menos de 25% de estudantes alcançando um aprendizado adequado. É fundamental que essas redes identifiquem as áreas problemáticas e adotem medidas efetivas para melhorar os resultados de aprendizagem, investindo em recursos pedagógicos e programas de apoio aos estudantes. Essas rubricas fornecem uma estrutura para classificar as redes municipais com base no percentual de estudantes com “aprendizado adequado”. Essas categorias foram ancoradas na Meta 3 do Todos Pela Educação, de que 70% dos alunos deveriam apresentar aprendizado adequado.

Gráfico – Percentual de Aprendizado Adequado e situação da escola

Fonte: SAERO - Desempenho das redes.

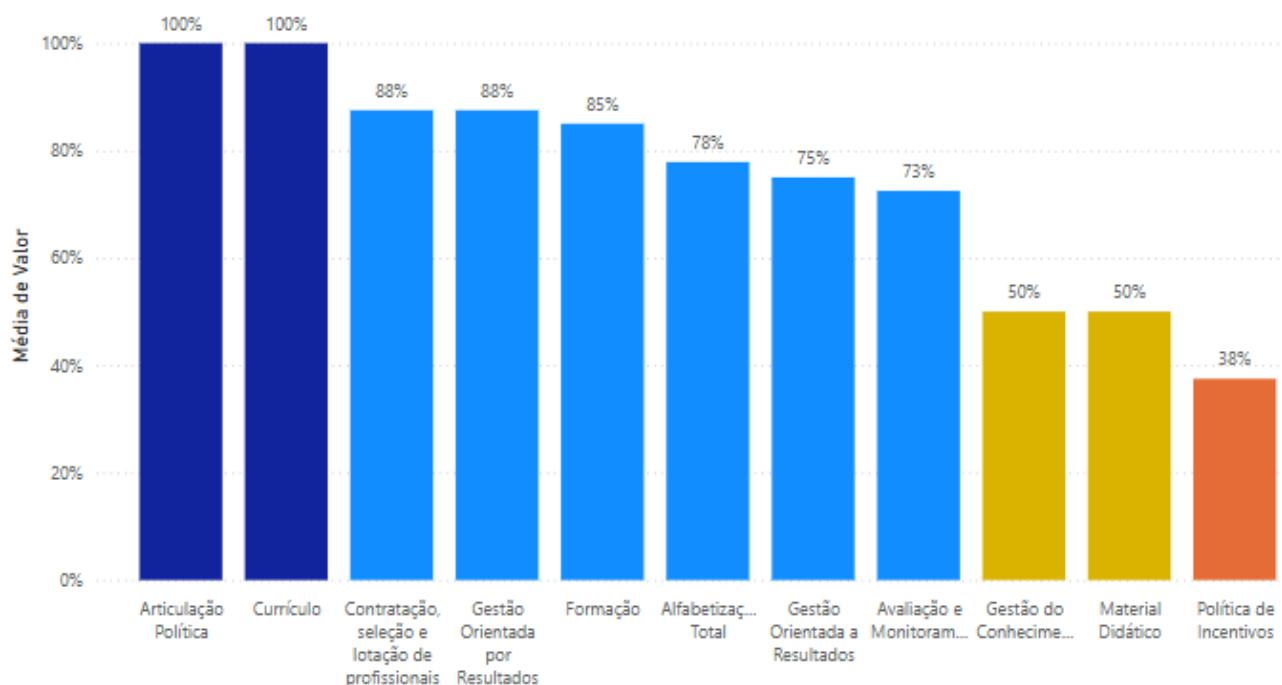
Para obter mais detalhes, você pode acessar o painel gerencial por meio [deste link](#).

2.4.3. Resultado do levantamento na política de alfabetização.

O alcance dos resultados desejados na alfabetização depende de uma série de fatores. Em razão disso, o Tribunal de Contas de Rondônia mapeou as causas mais relevantes para atingimento das metas de aprendizado.

Produto desse trabalho é o questionário auto avaliativo (CSA - Control Self-Assessment) de boas práticas para alfabetização no tempo adequado, composto por nove eixos temáticos e aproximadamente 150 itens de verificação sobre: **I**) gestão orientada a resultados; **II**) avaliação e monitoramento; **III**) seleção e lotação de profissionais; **IV**) formação inicial e continuada; **V**) política de incentivos; **VI**) currículo; **VII**) material didático; e, **VIII**) articulação política.

A partir dessa avaliação das boas práticas, os gestores passam a ter um diagnóstico preciso de quais medidas precisam ser adotadas para aperfeiçoar a gestão e alavancar os resultados de aprendizado dos estudantes. O município de **Nova Brasilândia do Oeste**, de acordo com os resultados do levantamento realizado em 2023, [**atendeu 78% dos itens avaliados**](#) - o detalhamento está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

Gráfico – Índice de Atendimento aos Itens - por eixo**Média de Valor por Eixo_R**

Fonte: Relatório CSA – Control Self-Assessment.

Apesar do bom resultado, eixos relevantes como Política de Incentivos (38%) apresentaram baixos índices de atendimento de boas práticas.

2.4.4. Metas de performance da gestão.

O alcance da meta de alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental, verificado na avaliação do SAERO, depende da implementação de boas práticas determinantes para o sucesso da política.

Para acompanhar a capacidade da rede de implementação da política, alguns indicadores-chave são monitorados sistematicamente para que os gestores promovam as mudanças necessárias durante o curso da implementação da política, com foco em reduzir os riscos de resultados de aprendizado desejado não serem atingidos.

Os principais indicadores são: **I)** frequência de professores e gestores nos cursos de formação continuada; **II)** escolas com controle de aprendizado e gestão implementados; **III)** frequência dos estudantes em sala; **IV)** observações de sala de aula; e, **V)** quantidade de reuniões de planejamento coletivo realizadas.

Tabela – Indicadores de monitoramento - por eixo

Item	Indicador	Meta	Resultado
1	Frequência dos professores, supervisores e diretores nas formações	95%	81%
2	Sistema de monitoramento implantado nas escolas	100%	100%
3	Frequência dos estudantes em sala de aula	98%	92%
4	Observações de sala de aula realizadas no mês	3	2
5	Reuniões de planejamento coletivo realizadas no mês	3	3

Fonte: [Sistema PAIC](#)

A frequência insuficiente nas formações continuadas (abaixo de 90%) aliada à realização de menos de 3 observações de sala de aula revela uma fragilidade na sustentação dos pilares formativos da política, dificultando tanto a qualificação das práticas quanto o monitoramento pedagógico necessário à evolução da aprendizagem.

2.4.5. A melhoria dos resultados e o aumento da arrecadação.

Por fim, é fundamental ressaltar que o esforço para aprimoramento da política de alfabetização, com poder de produzir resultados de aprendizado, tem potencial para alavancar a arrecadação do município, em razão da nova regra de repartição da receita do ICMS, baseado no Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia - IDERO.

Mais especificamente, a partir de 2025, a melhoria dos resultados de alfabetização pode resultar em aumento de recursos repassados ao município pelo Estado, contribuindo, portanto, para melhorar a capacidade de pagamento e realizar investimentos no município.

RECOMENDAÇÕES:

Recomendar à Administração do Município, visando o aprimoramento dos indicadores da política de alfabetização, as seguintes medidas:

Eixo 1: Ensino-Aprendizagem

- i. Disponibilizar materiais complementares alinhados ao currículo.

- ii. Criar ou fortalecer sistemas de avaliação padronizada com devolutivas pedagógicas para as escolas.
- iii. Promover **monitoramento** contínuo das escolas, coletando mensalmente os dados de aprendizado e gestão dentro dos prazos **definidos**.
- iv. Desenvolver estratégias específicas para recomposição de aprendizagens, com foco em estudantes com desempenho “básico” ou “abaixo do básico”.
- v. Implementar programas de reforço escolar e correção de fluxo.
- vi. Promover formações em serviço baseadas em práticas efetivas.
- vii. Instituir ações de tutoria pedagógica nas escolas, integradas à formação continuada.

Eixo 2: Gestão e Orçamento

- i. Garantir frequência mínima de 95% nas formações.
- ii. Implementar o Sistema de Acompanhamento do PAIC.
- iii. Monitorar a assiduidade dos estudantes e realizar busca ativa.
- iv. Realizar no mínimo 3 observações de aula e 3 reuniões de planejamento pedagógico por mês, com devolutivas estruturadas.
- v. Estabelecer metas claras e mensuráveis.
- vi. Estruturar políticas de reconhecimento e incentivo para escolas e profissionais com desempenho de destaque.
- vii. Incluir o PAIC no próximo Plano Plurianual (PPA).
- viii. Garantir recursos para avaliações e materiais pedagógicos, com previsão para os anos seguintes.

Eixo 3: Docentes

- i. Realizar concursos periódicos e organizar banco de temporários com critérios técnicos.
- ii. Oferecer bolsas para estágios supervisionados em escolas públicas.
- iii. Oferecer salário de entrada competitivo e plano de carreira com base em mérito.
- iv. Garantir boas condições de trabalho, com infraestrutura adequada e apoio técnico.
- v. Criar programas de indução com tutoria para novos docentes.
- vi. Oferecer formação continuada conectada ao currículo e às práticas de sala de aula.

Eixo 4: Escolas

- i. Definir perfil de competências para gestores escolares.

- ii. Selecionar gestores escolares com base em critérios técnicos e meritocráticos.
- iii. Oferecer formação continuada para as lideranças escolares.

Eixo 5: Secretarias de Educação

- i. Adequar a organização da Secretaria às prioridades educacionais (ex.: gestão de currículo, formação, avaliação, infraestrutura).
- ii. Fortalecer áreas técnicas com servidores de perfil especializado.
- iii. Criar ou fortalecer núcleos de apoio pedagógico às unidades escolares.
- iv. Utilizar dados e evidências para orientar o planejamento e a tomada de decisão.
- v. Realizar processos seletivos baseados em mérito para técnicos da educação.
- vi. Oferecer formações continuadas para o aperfeiçoamento dos profissionais da gestão.
- vii. Ampliar parcerias com Estado e União para formação, materiais didáticos, transporte escolar e outras ações conjuntas.

Diretrizes Transversais

- i. Assegurar apoio especializado conforme as necessidades individuais (ex.: professores de apoio, recursos de acessibilidade).
- ii. Ampliar as boas práticas do PAIC para os anos finais do Ensino Fundamental, com estratégias ajustadas às necessidades de cada etapa.

2.5. Avaliação da educação infantil (creche e pré-escola).

2.5.1. Contexto.

Para alcançar a universalização da pré-escola e garantir atendimento em creche para as famílias que mais precisam, conforme metas definidas nos Planos de Educação (de que trata a Lei n. 13.005/2014), os gestores municipais precisam planejar a oferta, tanto para atender a demanda manifesta quanto a potencial, e garantir, assim, o atendimento das famílias mais vulneráveis.

A demanda manifesta abrange as crianças que já estão matriculadas (demanda atendida) e as que não frequentam creche, mas estão na fila por uma vaga após manifestação de interesse dos responsáveis. Já a demanda potencial não manifesta representa o conjunto de crianças, com faixa etária entre 0 e 3 anos, não matriculadas ou inscritas no cadastro do município.

Atualmente, com a aprovação da Lei 14.851/2024, os municípios são obrigados a realizar anualmente levantamentos para identificação da demanda não manifesta. Essa imposição legal tem como objetivo dimensionar a demanda local, que servirá para os gestores organizarem políticas para ampliação do atendimento, seguindo critérios econômicos e sociais para priorização das crianças mais vulneráveis: famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais (mães solo) e famílias em que o cuidador principal é economicamente ativo (mães trabalhadoras).

Para esses e outros grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, as instituições de educação infantil representam um espaço enriquecido de cuidado e estímulo ao desenvolvimento das potencialidades físicas, cognitivas e socioemocionais das crianças pequenas, bem como a garantia do acesso ao mercado de trabalho para os seus cuidadores, especialmente das jovens mulheres.

O potencial de aprendizagem nessa etapa se deve à mais intensa plasticidade cerebral, fortemente influenciada pelo meio onde a criança se encontra e com o qual interage durante a primeira infância, desde o nascimento até os 6 anos de idade. Estar fora de uma instituição de educação infantil de qualidade pode significar, para a criança, perder uma janela de oportunidades que impactará na capacidade de aquisição de novos conhecimentos e construção de novas habilidades, para a realização de tarefas gradativamente mais complexas durante a idade escolar e na sua vida adulta.

Dessa forma, garantir o acesso à creche e à pré-escola de qualidade deveria ser uma área de atuação prioritária dos municípios. O Prefeito deve demonstrar, de forma clara e transparente, o comprometimento com a priorização de recursos para a primeira infância e traduzir essas prioridades em programas e ações nas leis orçamentárias (artigo 11, § 2º do Marco Legal da Primeira Infância).

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o desempenho da política de educação infantil. O objetivo central é verificar em que medida os agentes públicos estão conseguindo implementar políticas para garantir o acesso da população à educação infantil, incluindo indicadores e dados sobre: criação de novas vagas, taxa de atendimento em cada etapa considerando a população teórica para a faixa etária e políticas de indicadores de focalização para grupos específicos, como as famílias mais pobres, para entender se os benefícios sociais estão alcançando populações específicas com necessidades mais urgentes.

2.5.2. Demanda em educação infantil.

O perfil demográfico é um conjunto de características relevantes da população residente no município, fundamental para dimensionamento da demanda do serviço e compreensão das necessidades do público-alvo das políticas.

De acordo com os resultados do Censo Demográfico 2022 (IBGE), a quantidade de crianças residentes no município com idade de 0 a 5 anos era de 1265, o equivalente a 8.07% da população do município.

O conhecimento sobre tendências populacionais e distribuição das famílias residentes no território é essencial para identificar áreas prioritárias para investimento e planejamento de serviços adequados de acordo com o tamanho e características das famílias. Ao comparar com a população recenseada em 2010, a última contagem populacional indica que:

- A população total do município diminuiu em 21.11%.
- A população, na faixa etária de 0 a 5 anos, diminuiu em 28.93%.

Sob o olhar da distribuição espacial da população, as estatísticas mostram que a população que vive em áreas urbanas diminuiu em 1071 pessoas, enquanto que a população que vive fora das áreas urbanas (em aglomerados rurais e áreas rurais esparsas) diminuiu em 3124. Dessa forma, quanto ao grau de urbanização, o município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) pode ser considerado predominantemente rural, com uma taxa de urbanização de 46.62%.

No levantamento da demanda para o planejamento da oferta, o município também deve identificar as crianças inseridas em condições de vulnerabilidade, as estão mais expostas a adversidades e estão menos propensas a receber a estimulação precoce necessária ao pleno desenvolvimento das suas dimensões sociais, emocionais e cognitivas. Na perspectiva de gênero, a oferta de creche e pré-escola

não é um direito exclusivo dos bebês e crianças pequenas, mas também das mulheres, para assegurar às mães a possibilidade de ingressar ou permanecer no mercado de trabalho.

Nesse sentido, a Nota Técnica n. 07/2021/GAEPE-RO orienta aos municípios utilizassem critérios para priorizar crianças portadores de deficiência, filhos de mulheres em situação de violência doméstica, famílias em situação de pobreza, famílias monoparentais e mães economicamente ativas. Esses grupos populacionais historicamente possuem maior dificuldade de acesso à educação infantil ou que, devido a sua vulnerabilidade, tem maior necessidade da disponibilidade de vagas em estabelecimentos públicos de educação infantil.

Nesse sentido, na última contagem populacional de 2022, o município registrou 849 crianças de 0 a 3 anos e 416 de 4 e 5 anos. As estatísticas mais recentes do Cadastro Único para Programas Sociais (dezembro/2024) indicam que, no município, há 3979 famílias inseridas no Cadastro Único e 2352 famílias com o cadastro atualizado nos últimos 18 (dezoito) meses.

A base de dados do Cadastro Único evidencia que residem no município 468 crianças com idade entre 0 a 5 anos em situação de pobreza (faixa de renda de até R\$ 353 per capita), o que representa 37.0% do total de crianças residentes no município.

Com relação aos arranjos familiares, dentre as famílias com crianças registradas no Cadastro Único, é possível constatar ainda que 213 crianças vivem no município em famílias monoparentais constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro. Isso significa que 16.84% das crianças pequenas vivem sob arranjos familiares unilaterais. As famílias com crianças possuem em média 2.19 filhos. Além disso, entre os responsáveis familiares mulheres com filhos pequenos, 30.91% das mães informaram que trabalham ou trabalharam nos últimos 12 meses. É importante considerar que as estatísticas podem estar subdimensionadas porque foram desconsiderados os registros cuja última data de atualização é superior há mais de 18 (meses).

Essas características devem ser consideradas pelo município, seja para organização da lista de espera da demanda não atendida, seja para definir áreas prioritárias para o planejamento da expansão da oferta de vagas para a educação infantil, nas regiões de maior concentração desses grupos populacionais.

2.5.3. Oferta de creche - 0 a 3 anos.

No exercício de 2024, o município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) alcançou uma taxa bruta matrícula (TBM) na creche de 19.2%. O cálculo considera o número total de matrículas de alunos,

mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (0 a 3 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 0 a 3 anos residentes no município. A estimativa leva em conta a população recenseada na última contagem populacional (IBGE, 2022).

Tabela. Matrículas totais em creches (Educação Regular e Especial).

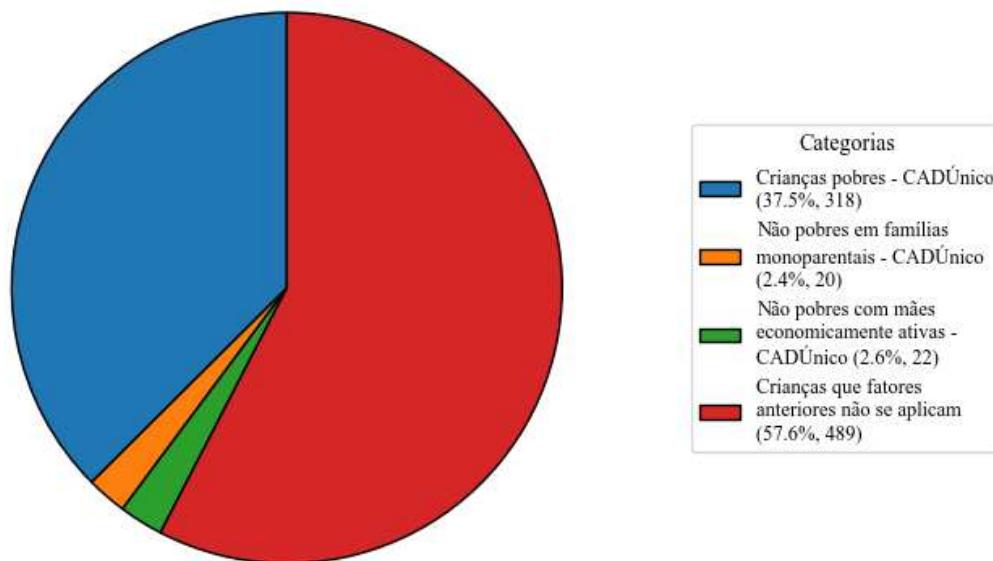
Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	215	163
Taxa bruta de matrícula	25,32%	19,2%
Classificação	ALERTA	ALERTA

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 15%; Alerta - De 15% a menos de 30%; Intermediário - De 30% a menos de 50%; Adequado - 50% ou maior.

O município reduziu - 52 vagas em creches em comparação com o ano anterior. Para cumprir a meta 1 do Plano Nacional de Educação, o município precisa de aproximadamente 262 novas matrículas. A estimativa leva em conta a população dessa faixa etária apurada no último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a base de dados do Cadastro Único, os registros indicam que 300 crianças em situação de pobreza de 0 a 3 não frequentaram creches no município em 2024, o que representa uma diminuição de 25.74% em comparação com o ano anterior.

Gráfico. Proporção de crianças registradas no CadÚnico em comparação com o Censo Demográfico 2022.



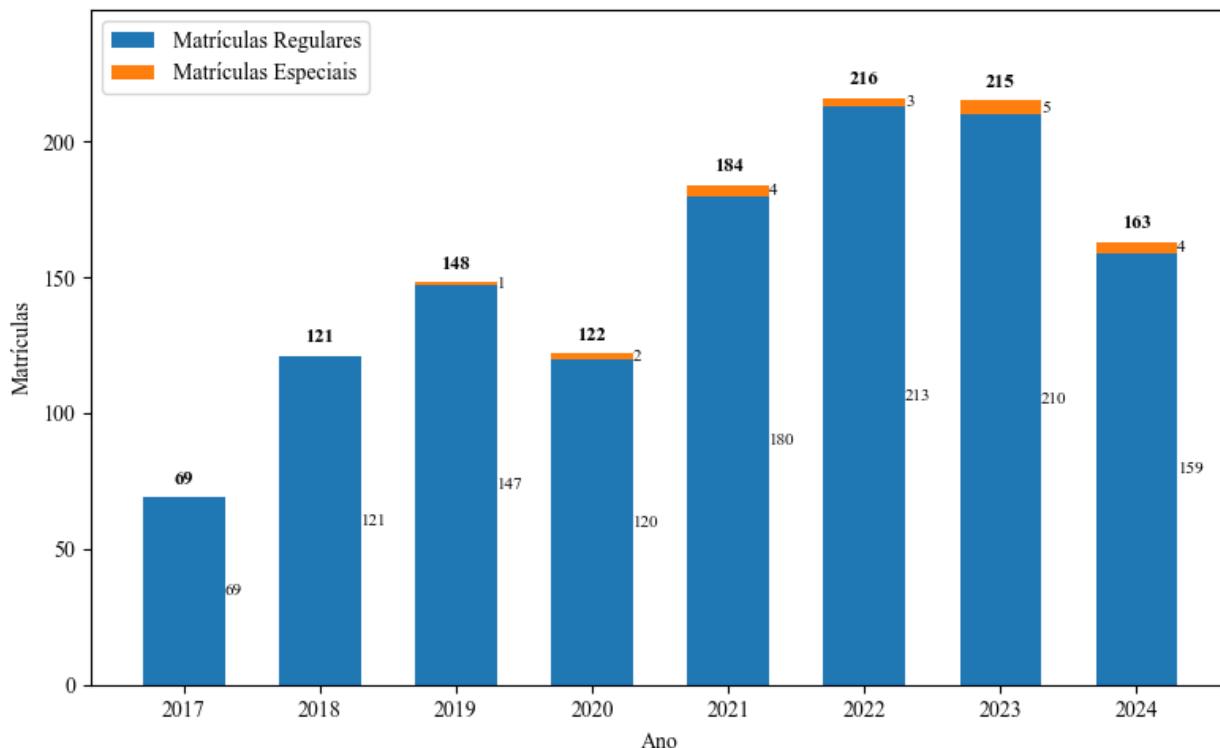
Fonte: Microdados do Cadastro Único para Programas Sociais (jan./2025).

A administração precisa definir prioridades para a política de oferta de creche, de modo que possa focalizar nos grupos populacionais que mais precisam, especialmente nas crianças de famílias pobres, que estão em maior situação de vulnerabilidade.

O crescimento do número de matrículas é um importante indicador para compreender o nível de investimento destinado à expansão da rede municipal de educação infantil e o quanto a evolução apresentada é suficiente para o alcance da meta 1 do PNE.

Nesse contexto, é fundamental destacar que, nos últimos 8 anos (2017 a 2024), a média anual de crescimento de matrículas em creches municipais foi de 11.

Gráfico. Matrículas totais por ano (Educação Regular e Especial).



Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP).

Mantida a média anual de crescimento de matrículas, estima-se que o município alcançará a meta 1 do PNE em 23 anos, ou seja, em 2047. Para ampliar a oferta de creche para 50% dos bebês e crianças pequenas, o município precisaria prever para o próximo Plano Plurianual (PPA), um plano de metas de expansão de vagas de aproximadamente 65 vagas por ano nos próximos quatro anos (2026-2029).

2.5.4. Oferta de pré-escola - 4 a 5 anos.

No exercício de 2024, o município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) alcançou uma taxa bruta de matrícula (TBM) na pré-escola de 100%. O cálculo considera o número total de alunos matriculados na pré-escola, mesmo que esteja acima da faixa etária oficial para a etapa (4 a 5 anos), em comparação com a população teórica de crianças de 4 e 5 anos residentes no município.

Tabela. Matrículas totais em pré-escola (Educação Regular e Especial).

Indicador	Resultado em 2023	Resultado em 2024
Matrículas totais	477	508
Taxa de matrícula bruta	114,66%	100%
Classificação	ADEQUADO	ADEQUADO

Fonte: Sinopses Estatísticas da Educação Básica (INEP). Legenda: Crítico - Menos de 80%; Alerta - De 80% a menos de 90%; Intermediário - De 90% a menos de 97,5%; Adequado - 97,5% ou maior.

O número total de vagas ofertadas para a etapa da pré-escola aumentou em 31 matrículas em comparação com o ano anterior.

Registre-se que o indicador utilizado neste relatório para o cálculo da meta de atendimento é a taxa de matrícula bruta (TBM), que considera o total das matrículas na pré-escola, independentemente da idade, expresso como a percentagem da população teórica na faixa etária oficial correspondente a essa etapa. Considerando o critério adotado, o município obteve êxito em universalizar a educação pré-escolar obrigatória conforme meta 1 do Plano Nacional de Educação.

No entanto, ainda que o município tenha alcançado a meta de matrículas da população teórica, o município deve realizar a busca ativa cadastral no território, com o objetivo de identificar crianças em idade escolar obrigatória, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, pois a não frequência na creche/pré-escola está associada à renda das famílias.

O CadÚnico e o Censo Escolar ainda não estão integrados. Dessa forma, os dados da série (etapa) e do código da escola informados no CadÚnico podem divergir, em alguma medida, das informações processadas de matrículas para o Censo Escolar. O município deve realizar a busca ativa dessas famílias e atualizar os respectivos cadastros. A consulta aos microdados do Cadastro Único do município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) indica que havia 182 crianças de 4 a 5 anos sem o registro de matrícula em um estabelecimento escolar, o que evidencia falha nos mecanismos de busca ativa.

2.5.5. Avaliação da política municipal de educação infantil.

Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia disponibiliza anualmente aos municípios um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A ferramenta de autoavaliação, baseada na metodologia Control Self Assessment (Autoavaliação de controles), é um procedimento estruturado projetado para permitir que a própria administração, de maneira colaborativa, identifique falhas e riscos que possam comprometer os objetivos de um determinado processo ou política avaliada, fortalecendo a visão de que os gestores e equipes são os primeiros responsáveis por avaliar os pontos fortes e fracos em seus próprios processos. O TCE atua como facilitador e coordenador desse processo.

Considerando que a política educacional municipal deve assegurar que as crianças, antes do início do ensino fundamental, alcancem os objetivos de desenvolvimento integral (físico, cognitivo, social, emocional e de linguagem), conforme expectativas de aprendizagem previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para cada faixa etária (bebês e crianças pequenas), a autoavaliação foi estruturada com foco nos aspectos que afetam o ambiente de aprendizagem e a interação educador criança. Outro aspecto enfatizado neste instrumento foi a promoção da equidade no acesso à educação infantil em relação às famílias em situação de vulnerabilidade, na perspectiva de que as desigualdades são mais intensas nos primeiros anos de vida.

Neste ciclo, o questionário foi ampliado para 97 itens de verificação. Os itens objetivam avaliar as seguintes questões:

- 1) O município possui uma política de ampliação de vagas nas creches e garantia da universalização da pré-escola, com transparência e inclusão das famílias mais vulneráveis?
- 2) O município oferta as condições necessárias para a implementação da educação especial e de promoção do respeito nas relações étnico-raciais, culturais e de gênero dentro da comunidade escolar?
- 3) O município possui uma política de formação continuada dos educadores e processos de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens na educação infantil?
- 4) Os materiais didáticos, os espaços de atividades as práticas pedagógicas dos educadores incentivam o protagonismo infantil e criam oportunidades de aprendizagem, por meio do brincar, favorecendo o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e a transição da pré-escola para o Ensino Fundamental?

- 5) O município possui uma política de seleção de gestores nas unidades de educação infantil com base em habilidades e desempenho e assegura aos educadores da educação infantil condições equivalentes às ofertadas aos demais profissionais docentes?

De acordo com os resultados do questionário, aplicado em abril de 2025, o município atendeu 90,63% dos itens de verificação. No ano anterior, o escore de avaliação foi de 84,91%.

O detalhamento das boas práticas está disponível no painel gerencial ([clique aqui](#)).

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à Administração do Município de **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**, visando a melhoria dos indicadores da **política de educação infantil**, as seguintes medidas:

- i. Elaborar um plano de ação, seguindo orientações do Tribunal de Contas de Rondônia e do Gabinete de Articulação pela Efetividade da Política Educacional em Rondônia (GAEPE-RO), quando houver, para implementar o nível de atendimento das boas práticas identificadas como não cumpridas no último levantamento, realizado em abril de 2025, com ênfase nos eixos com pior avaliação: Diversidade (75,00%), Educação Especial (75,00%), Plano de Expansão de Vagas (75,00%);
- ii. Incluir, no Plano Plurianual 2026-2029, um Programa para ampliação de vagas em creches e pré-escolas, contemplando metas físicas e financeiras anuais, para ampliar a taxa de atendimento na creche e pré-escola.
- iii. Elaborar um planejamento de expansão de vagas, com ações de curto, médio e longo prazos, contemplando os seguintes aspectos: levantamento da capacidade de ampliação do número de salas nas unidades existentes; identificação de terrenos passíveis de para construção de novas unidades; projeção da necessidade de contratação de educadores para abertura de novas turmas; definição das áreas e regiões prioritárias do município, base no levantamento da demanda registrada e potencial e mapeamento dos locais com oferta insuficiente; definição das etapas a serem priorizadas na abertura de novas turmas; e identificação dos recursos disponíveis e necessidades de captação de recursos externos, considerando diferentes fontes (FNDE, Pac Seleções, Emendas Parlamentares).

- iv. Aprovar em norma municipal os critérios para garantir atendimento prioritário para famílias de baixa renda, famílias monoparentais e mulheres que trabalham para compor a renda familiar, conforme exigido pela Lei 14.851/2024 e à luz das orientações contidas na Nota Técnica n. 7/2021/GAEPE.
- v. Instituir um cadastro único para a gestão da demanda em creches e, com isso, organizar e manter atualizadas na internet listas de espera por vagas em creches, por ordem de colocação e por estabelecimento, dando transparência para a sociedade do cumprimento dos critérios de priorização.
- vi. Realizar a busca ativa cadastral, por meio de pesquisa em bases de dados como o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB e o Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico e entrevista com os responsáveis familiares, de crianças de até 3 anos e de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam um estabelecimento escolar, provenientes de famílias de baixa renda (CadÚnico), famílias monoparentais (constituídas por mães solo, sem a presença de companheiro) e domicílios em que as mães trabalham ou precisam contribuir para a renda familiar.
- vii. Monitorar a permanência das crianças matriculadas na pré-escola, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.6. Avaliação da política de atenção ao pré-natal.

2.6.1. Preâmbulo.

A atenção pré-natal é um conjunto de medidas e protocolos de conduta em saúde, que têm como objetivo assegurar o desenvolvimento adequado da gestação e o nascimento de um bebê saudável. Além de acompanhar a evolução da gestação e do desenvolvimento fetal, o pré-natal tem a capacidade de prevenir, diagnosticar e tratar afecções maternas e fetais, evitando complicações de saúde que podem levar ao óbito.

Inúmeros estudos científicos têm demonstrado que o acesso e uso de serviços de atenção básica por mães, durante os dois primeiros trimestres de gravidez, estão associados a reduções substanciais na mortalidade neonatal, especialmente entre mães socialmente vulneráveis, com baixa renda e sem emprego formal.

O acesso à assistência pré-natal adequada nos dois primeiros trimestres gestacionais também está associado a um maior número de consultas de pré-natal e a menores riscos de partos prematuros, bebês com baixo peso ao nascer e o desenvolvimento de malformações congênitas. Para além da mortalidade neonatal, estudos apontam que mulheres que não aderem ao pré-natal também são mais vulneráveis ao desenvolvimento de complicações gestacionais que favorecem o risco de óbito materno, como as síndromes hipertensivas, pré-eclâmpsia, eclâmpsia, diabetes mellitus e infecções do trato geniturinário, entre outras.

Além do óbito materno, a falta de acesso a serviços de saúde adequados e o acesso tardio à atenção pré-natal são fatores de risco para o *near miss* materno, ou seja, quadro em que uma mulher sofre graves complicações desde a gestação até 42 dias após o parto. Entre as principais causas potencialmente ameaçadoras da vida materna, estão os distúrbios hipertensivos, como a hipertensão grave e a síndrome HELLP, os distúrbios hemorrágicos, como a placenta prévia e gestação ectópica, e outros distúrbios sistêmicos, como a endometrite e sepse. Esses distúrbios representam graves eventos adversos do período gestacional, que poderiam, em muitos casos, ser prevenidos, diagnosticados e tratados por meio de um acompanhamento adequado no serviço de Atenção Primária à Saúde (APS).

O fortalecimento e aprimoramento dos serviços da APS são, portanto, condições fundamentais para o desenvolvimento de um sistema público de saúde mais eficaz e equitativo, que seja capaz de reduzir fatores de risco associados à mortalidade de mães e crianças, além de promover gestações mais saudáveis e um início de vida mais seguro para todas as crianças.

2.6.2. Monitoramento de indicadores.¹²

Ao longo das últimas décadas, os municípios rondonienses apresentaram uma importante redução dos índices de mortalidade materna e neonatal. Não obstante os avanços, a redução progressiva dos fatores de risco para a mortalidade materna e neonatal seguem sendo um desafio para os serviços públicos de saúde. As estatísticas a seguir revelam um grave problema de saúde pública, que atinge mulheres e crianças desigualmente e incide especialmente sobre aquelas com maior vulnerabilidade social.

2.6.3. Consultas pré-natal.

O Ministério da Saúde preconiza que, ao longo do período antenatal, uma gestante tenha acesso a, no mínimo, seis consultas pré-natal, idealmente iniciadas antes da 12^a semana gestacional. Não obstante essa recomendação, inúmeras gestantes seguem sem acesso ao número mínimo de consultas.

Dados compilados pela Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (AGEVISA-RO), no ano de 2024, 83.33% das mães no município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) tiveram sete consultas pré-natal ou mais durante a sua gestação. 2.63%, por sua vez, tiveram no máximo três consultas durante o período gestacional. Comparativamente, em Rondônia, no mesmo ano, 77.75% das gestantes tiveram sete consultas pré-natal ou mais, enquanto 8.1% delas tiveram até três consultas pré-natal durante a gestação.

O início das consultas pré-natal também é um indicador que merece atenção, visto que traz informações relevantes sobre a capacidade dos serviços públicos de saúde em captar gestantes em tempo oportuno. Em **Nova Brasilândia do Oeste** (RO), no ano de 2024, 84.21% das gestantes iniciaram o pré-natal até o terceiro mês de gestação, conforme as recomendações de melhores práticas. No estado, esse percentual foi de 74.52%. Esse dado revela que, em **Nova Brasilândia do Oeste** (RO), 36 gestantes não tiveram acesso ao pré-natal em tempo adequado, iniciando as consultas apenas após a 12^a semana gestacional.

Com base na média nacional e estadual, o desempenho do município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO) na política de cuidados pré-natais pode ser classificado como:

**NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:
INTERMEDIÁRIO**

¹² A descrição contendo a metodologia dos indicadores está detalhada no link de acesso, a seguir: [Anexo I - Documentação metodológica dos indicadores](#).

2.6.4. Partos de mães adolescentes (até 19 anos).

Quando comparadas a mulheres adultas, as mães adolescentes, com até 19 anos de idade, enfrentam maior risco de desenvolver complicações associadas à gestação e vir a óbito. Adolescentes têm 75% mais risco de ter parto prematuro e abortos inseguros em comparação com mulheres adultas, o que pode trazer consequências graves para a mãe e o bebê.

Entre 2020 e 2024, 1.154 crianças nasceram no município de **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**. A análise do perfil demográfico de suas mães indica que 15.34% dos partos ocorreram entre adolescentes, sendo 0.43% entre meninas de 14 anos de idade ou menos e 14.9% entre aquelas com idades entre 15 e 19 anos.

Tabela. Partos adolescentes em relação ao total de partos ocorridos em Nova Brasilândia do Oeste (RO), por faixa etária da mãe (2020-2024).

Faixa etária da mãe (%)	2020	2021	2022	2023	2024
Até 14 anos de idade	0.43%	1.29%	0.0%	0.0%	0.44%
De 15 a 19 anos de idade	13.04%	16.81%	15.25%	14.04%	15.35%
Total	13.48%	18.1%	15.25%	14.04%	15.79%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

No mesmo período, o maior percentual de partos adolescentes ocorreu entre meninas cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (60.45%).

Com relação aos partos adolescentes em **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**, o município pode ser classificado como:

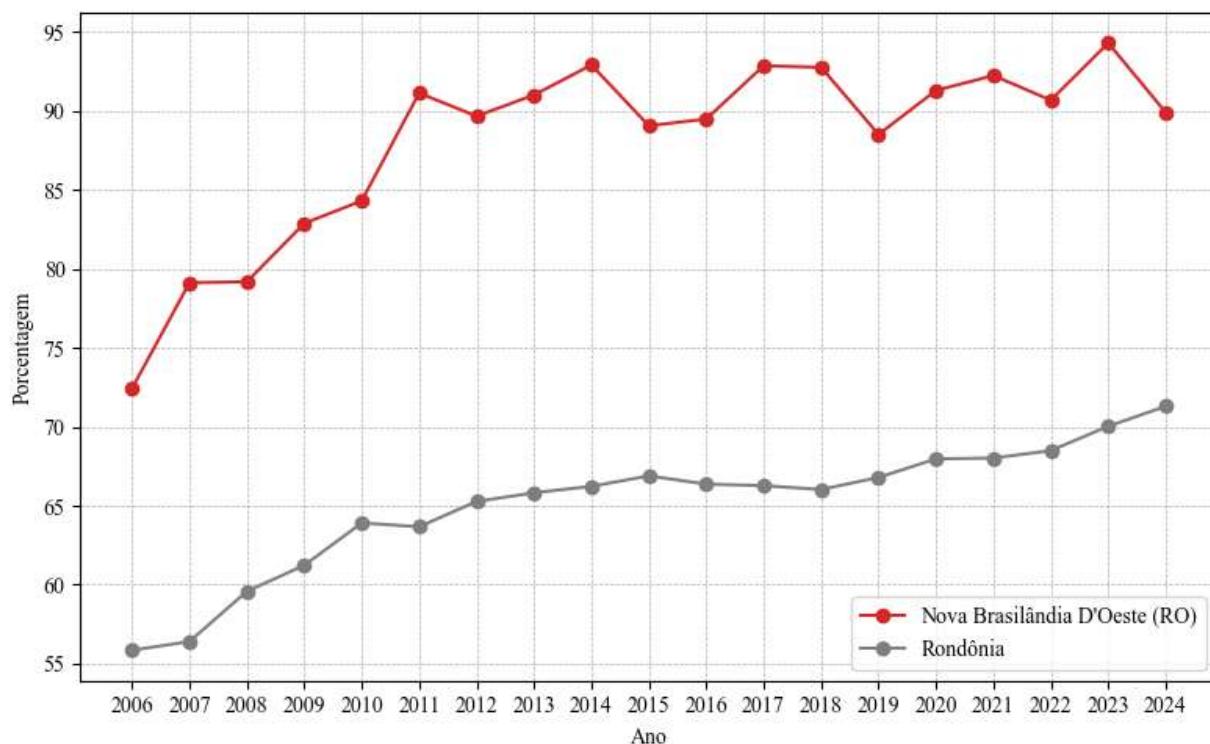
PROPORÇÃO DE PARTOS ADOLESCENTES:

MUITO ALTO

2.6.5. Tipo de parto e partos prematuros.

Para além das consultas pré-natal, os dados apontam que o número de partos cesáreos vem crescendo consideravelmente. No município de **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**, a proporção de partos cesáreos em 2024 atingiu a marca de 89.91%, em detrimento dos partos vaginais. Comparativamente, em Rondônia, 55.85% dos partos em 2006 foram cesáreos. Em 2024, essa proporção atingiu 71.3%.

Figura. Partos cesáreos em relação ao total de partos, por ano (%) - Rondônia e Nova Brasilândia do Oeste (RO).



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Na mesma linha, nota-se que a taxa de prematuridade – ou seja, os nascimentos ocorridos antes da 37^a semana gestacional – registrada no município de Nova Brasilândia D'Oeste (RO) foi de 9.36% entre os anos de 2020 e 2024. Comparativamente, nesse mesmo período, Rondônia apresentou uma taxa de 11.03%.

Com relação à taxa de prematuridade em **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**, o município pode ser classificado como:

TAXA DE PREMATURIDADE:
ALTO

2.6.6. Mortalidade fetal.

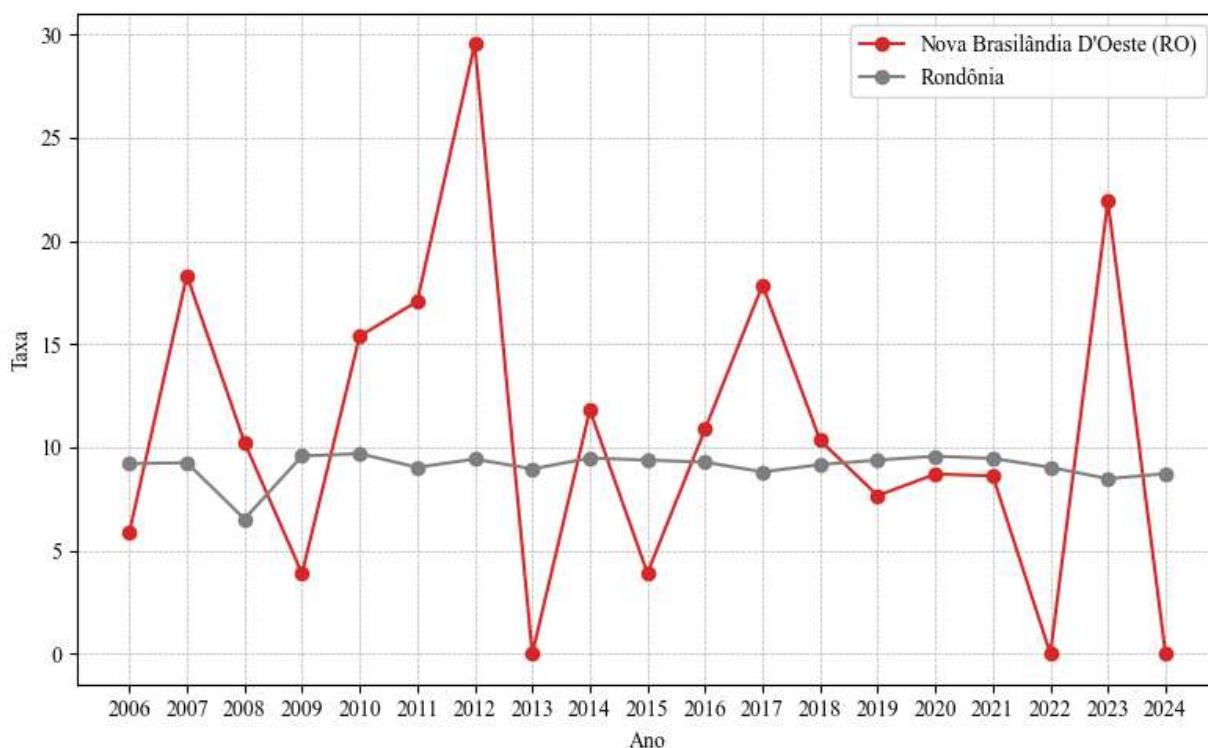
O óbito fetal é definido como a morte de um produto da concepção, antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe, independentemente da duração da gestação. É uma ocorrência de caráter

multifatorial, associada a características maternas, como idade, escolaridade e comorbidades prévias, mas também à assistência pré-natal inadequada.

É, também, um fenômeno mal documentado, em que a qualidade de preenchimento da declaração de óbito fetal se mostra deficiente, tanto na completude das variáveis sociodemográficas, como na definição da causa básica do óbito. Em Rondônia, por exemplo, a principal causa de óbito fetal (27.72%) entre 2020 e 2024 foi classificada como morte fetal de causa não especificada. Esse cenário reforça a necessidade de se promover melhorias no registro e investigação dos óbitos fetais, garantindo o adequado acompanhamento desse indicador.

O município de **Nova Brasilândia do Oeste (RO)** registrou, entre 2020 e 2024, 9 óbitos fetais, o que representa uma taxa acumulada de 7.8/1.000 nascidos vivos. Historicamente, a taxa evoluiu de 5.87 em 2006 para 0.0/1.000 nascidos vivos em 2024. Comparativamente, Rondônia registrou, no mesmo período, uma taxa que foi de 9.21 em 2006 a 8.72/1.000 nascidos vivos em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade fetal, por ano (2006-2024). Rondônia e Nova Brasilândia do Oeste (RO).



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

Segundo as evidências científicas, a idade e o grau de escolaridade materna são fatores fortemente associados ao óbito fetal. Entre os anos de 2020 e 2024, em **Nova Brasilândia do Oeste (RO)**, a

idade média de mães que sofreram um óbito fetal foi de 31 anos. A maior parte dos óbitos fetais ocorridos nesse período acometeram mulheres com 31 a 40 anos de idade (55.56%).

Da mesma forma, o maior percentual de óbitos fetais ocorreu entre mães cuja escolaridade máxima era: Ensino Médio (44.44%).

2.6.7. Causas da mortalidade fetal.

Em **Nova Brasilândia do Oeste** (RO), as principais causas de mortalidade fetal entre 2020 e 2024 foram: morte fetal de causa não especificada (44.44%) e hipóxia intra-uterina não especificada (11.11%), seguidas por feto e recém-nascido afetados por outras formas de descolamento da placenta e hemorragia (11.11%).

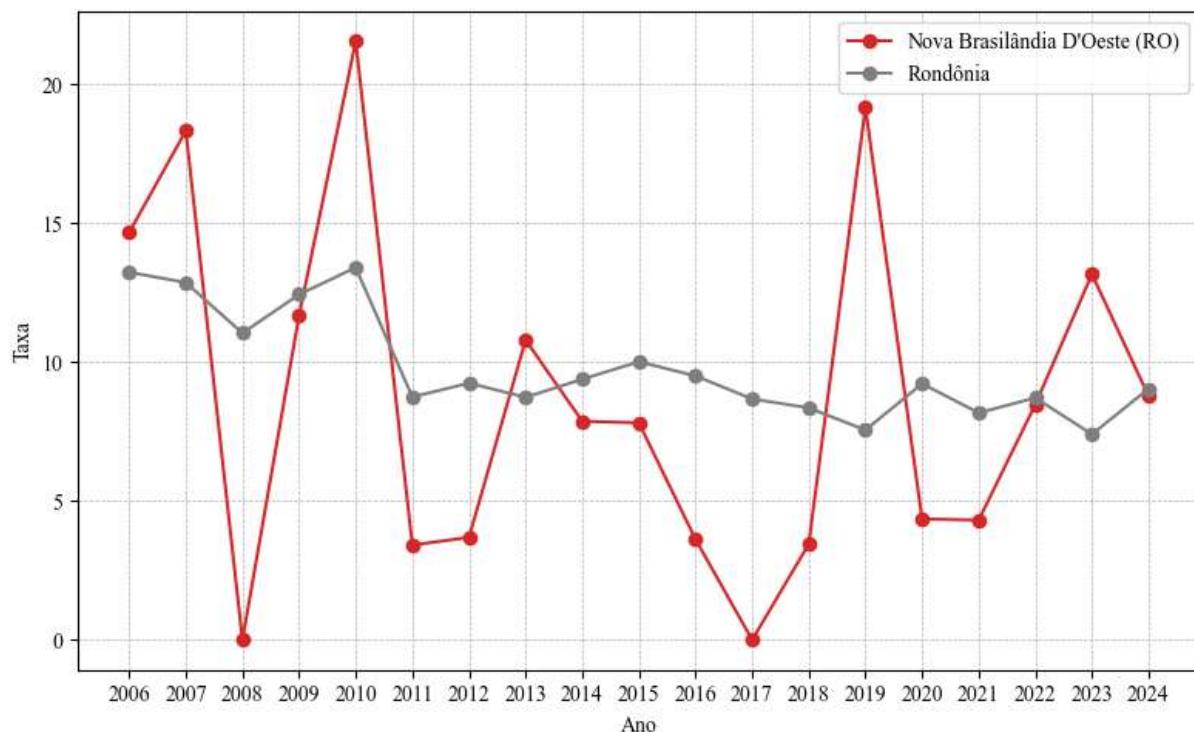
2.6.8. Mortalidade neonatal.

A mortalidade neonatal é um evento definido como o óbito ocorrido entre o nascimento de uma criança e os primeiros 27 dias de vida, período em que ocorrem a maioria dos óbitos infantis. Assim como a mortalidade materna, esse indicador traz importantes indícios sobre as condições de acesso de gestantes e recém-nascidos a cuidados básicos de atenção obstétrica. Reflete, também, um conjunto de fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais.

De acordo com os dados da AGEVISA-RO, em 2024, o município de **Nova Brasilândia do Oeste** (RO) registrou 2 óbitos neonatais, o que representa 13.33% dos óbitos ocorridos na região de saúde Zona da Mata e 1.03% dos óbitos no estado.

A taxa de mortalidade neonatal em Nova Brasilândia do Oeste (RO) partiu da 14.66/1.000, em 2006, e alcançou o patamar de 8.77/1.000 em 2024. Comparativamente, o estado de Rondônia registrou uma redução na taxa de mortalidade neonatal entre os anos analisados: de 13.23/1.000, em 2006, a 9.04/1.000 em 2024.

Figura. Taxa de mortalidade neonatal, por ano (a cada 1.000 nascidos vivos) – Rondônia e Nova Brasilândia do Oeste (RO).



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

A Agenda 2030 das Nações Unidas estabelece, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta de reduzir as taxas globais de mortalidade materna e neonatal até 2030:

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades

3.2 Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

Considerando essa meta, é possível classificar o município de Nova Brasilândia do Oeste (RO) como:

**TAXA DE MORTALIDADE NEONATAL:
DESEJÁVEL**

2.6.9. Causas da mortalidade neonatal.

Em Nova Brasilândia do Oeste (RO), as principais causas de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foram: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (22.22%) e imaturidade extrema (11.11%). Comparativamente, no Estado de Rondônia, a principal causa de mortalidade neonatal entre 2020 e 2024 foi: septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido (14.01%), seguida por feto e recém-nascido afetados por doenças maternas renais e das vias urinárias (7.01%).

Tabela. Principais causas de mortalidade neonatal em Nova Brasilândia do Oeste (RO) (2020-2024).

Causa básica do óbito	Frequência absoluta	Frequência relativa (%)
Septicemia bacteriana não especificada do recém-nascido	2	22.22%
Imaturidade extrema	1	11.11%
Hemorragia pulmonar não especificada originada no período perinatal	1	11.11%
Enterocolite necrotizante do feto e do recém-nascido	1	11.11%
Microcefalia	1	11.11%
Total	9	100%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da AGEVISA-RO.

2.6.10. Óbitos neonatais evitáveis.

Quando analisados os óbitos neonatais ocorridos no município de Nova Brasilândia do Oeste (RO) entre 2006 e 2024, cerca de 88.89% poderiam ter sido evitados – ou seja, são considerados óbitos causados por agravos ou situações preveníveis pela atuação adequada dos serviços de saúde. Em Rondônia, no mesmo período, 74.09% dos óbitos neonatais são considerados evitáveis.

Quando classificados quanto à causa mortis e ao tipo de óbito evitável, observa-se que, no ano de 2024, em Nova Brasilândia do Oeste (RO), 44.44% dos óbitos ocorridos nos primeiros 27 dias de vida são atribuídos à atenção pré-natal inadequada – o que exige reavaliar a qualidade do serviço e realizar intervenções para aprimoramento da atenção à gestante.

2.6.11. Mortalidade materna.

O óbito materno é um evento de notificação compulsória, definido como o óbito de uma mulher durante a gestação ou em até 42 dias após o término da gravidez, devido a qualquer causa relacionada com ou agravada pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela, porém não devido a causas

acidentais ou incidentais. É, também, um importante indicador da eficácia dos serviços de saúde e de atenção à gestante, principalmente em contextos de maior vulnerabilidade social e escassez de recursos.

Inúmeros estudos sugerem que a falta de acesso a serviços de saúde adequados é um fator de risco para a mortalidade e o *near miss* materno. Além disso, fatores como idade materna, nível educacional, raça, afecções desenvolvidas durante a gestação e agravamento de condições clínicas pré-existentes desempenham papéis cruciais no desfecho de óbito materno.

De acordo com dados compilados pela AGEVISA-RO, o município de Nova Brasilândia do Oeste (RO) registrou 1 óbito materno entre 2020 e 2024. No mesmo período, a região de saúde Zona da Mata registrou 9 e o estado de Rondônia 91 óbitos maternos. Assim, o óbito materno ocorrido em Nova Brasilândia D'Oeste (RO) no período analisado representa 11.11% dos óbitos ocorridos na região e 1.1% dos óbitos maternos no estado.

2.6.12. Causas da mortalidade materna.

No Brasil, estudos apontam que as principais causas de mortalidade materna são: hipertensão, pré-eclâmpsia e eclâmpsia; hemorragias graves e infecções puerperais; complicações no parto; e, abortos inseguros. A literatura também aponta que a sepse materna – doença grave e potencialmente letal, desencadeada por uma inflamação que se espalha pelo organismo diante de uma infecção – é mais prevalente entre gestantes com infecções do trato urinário de repetição, doença hipertensiva específica e diabetes mellitus gestacional.

No município de Nova Brasilândia do Oeste (RO), os dados apontam que a principal causa de mortalidade materna entre 2013 e 2024 – excluídos os anos de 2020 e 2021 – foi: hipertensão gestacional induzida pela gravidez sem proteinúria significativa (100.0%).

Em Rondônia, no mesmo período, as principais causas de mortalidade materna foram afecções relacionadas à hipertensão (23.53%), hemorragias (14.38%) e infecções do trato geniturinário (6.54%).

Esse cenário é considerado particularmente preocupante, uma vez que grande parte dos óbitos maternos resulta de causas conhecidas, previsíveis e que poderiam ser tratadas se o serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) estivesse funcionando adequadamente.

A esse respeito, uma pesquisa promovida pela Beneficência Portuguesa junto aos municípios apontou que as Unidades de Saúde do estado apresentaram resultados insatisfatórios ou regulares na

autoavaliação de uma série de macro e microprocessos. Entre os processos avaliados como insatisfatórios, vale destacar a realização de exames e a estratificação da vulnerabilidade familiar. Entre os processos avaliados como regulares, destacam-se os processos de atenção aos usuários com condições crônicas, como os distúrbios hipertensivos e a diabetes – principais causas de mortalidade materna no estado.

Considerando o contexto da saúde materna e dos serviços de atenção pré-natal, é importante ressaltar que a realização de exames laboratoriais e de imagem, de forma adequada e em tempo oportuno, é considerada uma etapa essencial para a detecção precoce de condições potencialmente ameaçadoras da vida materna. Assim, a falha em ofertar à gestante, de forma gratuita, os exames laboratoriais e de imagem preconizados durante o período gestacional pode levar à identificação tardia de condições, como a hipertensão gestacional, pré-eclâmpsia e infecções do trato geniturinário.

RECOMENDAÇÃO

Com base no diagnóstico situacional do município e visando a melhoria dos indicadores da política de saúde materno-infantil, recomenda-se à administração do município a adoção das seguintes medidas:

1. Garantir a captação precoce e a realização mínima de seis consultas pré-natal para todas as gestantes

- i. Mapear o território do município, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), de modo a identificar: áreas de cobertura das equipes de Saúde da Família (eSF) ou das Unidades Básicas de Saúde (UBS); áreas sem cobertura de atendimento da população do município.
- ii. Mapear, com base em sistemas de informações georreferenciadas (SIG), todas as gestantes de risco habitual e alto risco no território.
- iii. Ampliar os esforços de comunicação em saúde, com o objetivo de informar e conscientizar mulheres sexualmente ativas sobre os sinais de suspeita de gestação, além da importância do atendimento pré-natal para gestantes.

- iv. Ampliar os esforços para a realização de busca ativa de gestantes e mulheres sexualmente ativas no território, com objetivo de ampliar a capacidade dos serviços de saúde de captar gestantes precocemente.
- v. Ofertar, nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), testes rápidos de gravidez a mulheres sexualmente ativas, que apresentem atraso menstrual ou suspeita de gestação, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- vi. Estabelecer protocolos ágeis para o agendamento de consultas e implementar mecanismos para reduzir o absenteísmo no pré-natal.
- vii. Garantir a realização de, no mínimo, seis consultas pré-natal para todas as gestantes, com acompanhamento intercalado entre profissional médico e enfermeiro, respeitando o cronograma preconizado pelo Ministério da Saúde: consultas mensais até a 28^a semana; consultas quinzenais entre a 28^a e a 36^a semana; e consultas semanais entre a 36^a e a 41^a semana.

2. Identificar precocemente e acompanhar todas as gestantes que apresentem fatores geradores de risco gestacional

- i. Implementar, de forma sistemática, a classificação de risco gestacional na primeira consulta pré-natal e em todas as consultas subsequentes, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- ii. Encaminhar gestantes classificadas com alto risco gestacional, incluindo aquelas diagnosticadas com distúrbios hipertensivos¹³, diabetes mellitus, e infecção urinária de repetição, para acompanhamento nas unidades de referência para pré-natal de alto risco, conforme preconiza o Ministério da Saúde.
- iii. Empreender os esforços necessários para promover a implantação de um sistema de prontuário eletrônico unificado, que seja capaz de interligar os dados clínicos das gestantes atendidas nas unidades de Atenção Primária à Saúde (APS), nas unidades de referência para pré-natal de alto risco.
- iv. Capacitar e habilitar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização, durante a visita domiciliar, dos seguintes procedimentos junto às gestantes: aferição da pressão

¹³ Desde que haja evidência de medidas consecutivas que sugiram hipertensão. Em caso de suspeita de pré-eclâmpsia ou eclâmpsia, deve-se encaminhar a paciente à emergência obstétrica.

arterial, medição de glicemia capilar, aferição de temperatura axilar, verificação antropométrica e orientação para a correta administração de medicações prescritas anteriormente, conforme prevê a Lei Federal nº 13.595/2018.

- v. Realizar capacitação contínua dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) para a adoção e implementação de protocolos de diagnóstico, tratamento e/ou monitoramento de afecções geradoras de risco gestacional, especialmente as síndromes hipertensivas, diabetes mellitus e infecções do trato urinário.

3. Garantir a realização de todos os exames laboratoriais e de imagem preconizados pelo Ministério da Saúde ao longo da gestação

- i. Assegurar, conforme preconiza o Ministério da Saúde a realização dos seguintes exames complementares após a primeira consulta pré-natal de todas as gestantes: hemograma; tipagem sanguínea e fator Rh; Coombs indireto (se for Rh negativo); glicemia de jejum; teste rápido de triagem para sífilis e/ou VDRL/RPR; teste rápido diagnóstico anti-HIV; toxoplasmose IgM e IgG; sorologia para hepatite B (HbsAg); e exame de urina e urocultura.
- ii. Assegurar, conforme prevê a Lei Federal 14.598/2023, a realização de ecocardiograma fetal e pelo menos dois exames de ultrassonografia transvaginal durante o primeiro quadrimestre de gestação.
- iii. Assegurar a realização de urocultura desde o princípio da gestação e mesmo em casos negativos, garantir a realização por trimestre gestacional, até o final da gestação.
- iv. Ampliar esforços em capacitar equipes de saúde da família para que as coletas de exame de urina ocorram na própria unidade, de acordo com as orientações adequadas (a gestante deve estar no mínimo duas horas sem urinar).
- v. Assegurar a qualidade do exame de urina e urocultura pelos laboratórios responsáveis, a fim de haver resultados fidedignos.

4. Garantir a disponibilidade de suplementos profiláticos preconizados pelo Ministério da Saúde para a prevenção e tratamento adequados de afecções gestacionais

- i. Assegurar o fornecimento contínuo e gratuito de sulfato ferroso e ácido fólico a todas as gestantes, nas dosagens de 40 mg de ferro elementar durante toda a gestação e 0,4 mg de

ácido fólico até a 12^a semana gestacional, a serem administradas diariamente, conforme preconiza o Ministério da Saúde.

2.7. Avaliação da gestão das políticas ambientais.

2.7.1. Contexto.

As mudanças climáticas são caracterizadas por alterações nos padrões de temperatura e clima ao longo do tempo, cujos impactos são sentidos de maneira crescente e intensificada em diversas regiões. Nos municípios, essas transformações podem se manifestar por meio de eventos extremos mais frequentes, como secas prolongadas, enchentes severas e ondas de calor, que afetam diretamente a qualidade de vida da população e a infraestrutura urbana.

Nesse cenário, os municípios precisam fortalecer sua capacidade de enfrentar, se adaptar, se recuperar e se transformar diante dos impactos adversos das mudanças climáticas. E isso exige dos municípios aprimorar a forma como os recursos naturais são geridos, em particular, por meio do saneamento básico e do controle do desmatamento, dos incêndios florestais e da degradação do solo - fatores que aceleraram essas mudanças.

Diante disso, considerando que os municípios desempenham um papel crucial na promoção de políticas públicas que promovam o uso responsável e equilibrado dos recursos naturais, elaborou-se este relatório com vistas a analisar os indicadores ambientais para identificar problemas críticos e propor ações necessárias para que os municípios possam fortalecer sua resiliência climática e contribuir para a sustentabilidade regional e global.

2.7.2. Responsabilidades dos municípios.

A responsabilidade dos municípios na proteção ambiental é claramente estabelecida pela legislação brasileira, que atribui a esses entes federativos um papel essencial na preservação e no manejo sustentável dos recursos naturais. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 23, estabelece que os municípios compartilham com a União, os Estados e o Distrito Federal a competência para proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar a flora, fauna e os recursos hídricos em seus territórios. Este dispositivo constitucional confere aos municípios o dever de atuar de forma proativa na gestão ambiental, reconhecendo sua importância no processo de preservação ecológica.

Além disso, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal n. 6.938/1981, reforça a responsabilidade dos municípios na implementação de políticas públicas que promovam a

conservação ambiental e a qualidade de vida das populações locais. Nesse contexto, o município é visto não apenas como executor de políticas, mas como um ator fundamental na gestão dos recursos naturais e na construção de uma sociedade mais sustentável.

No que tange à Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, busca melhorar a articulação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, criando um sistema de gestão compartilhada que assegure uma atuação mais eficaz e integrada no controle de atividades que possam afetar o meio ambiente. Além disso, a lei fortalece o poder dos municípios ao estabelecer suas responsabilidades em processos de licenciamento ambiental e na fiscalização de empreendimentos locais, permitindo que as ações de cada ente federativo sejam mais coordenadas e eficazes.

Particularmente na Amazônia Legal, a implementação de planos específicos, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm), impõe responsabilidades claras para os municípios no combate ao desmatamento ilegal e na promoção do desenvolvimento sustentável. A legislação, portanto, não apenas confere aos municípios o dever de proteger e preservar o meio ambiente, mas também os obriga a adotar medidas concretas para mitigar os impactos das mudanças climáticas e da exploração insustentável dos recursos naturais, como o desmatamento, a degradação do solo e a contaminação dos recursos hídricos.

Essas questões ambientais têm consequências diretas para a saúde pública e a qualidade de vida das populações dos municípios. Os eventos extremos causados pelas mudanças climáticas - como secas severas, enchentes, deslizamentos e ondas de calor - além das práticas humanas insustentáveis, têm impacto direto sobre a saúde das pessoas. A escassez de água, a poluição do ar e da água, o aumento de doenças respiratórias e de vetores, como a malária e a dengue, são exemplos claros de como a degradação ambiental afeta a saúde da população. No âmbito municipal, essas consequências são ainda mais evidentes, já que grande parte dessas atividades predatórias ocorre no território dos municípios, o que exige uma resposta local efetiva.

Neste cenário, o Prefeito, como líder do município, possui uma responsabilidade fundamental de se comprometer com a proteção ambiental, promover a resiliência climática e adotar políticas que minimizem os danos à saúde causados pela exploração insustentável dos recursos naturais. A promoção de um desenvolvimento sustentável, que equilibre o crescimento urbano e rural com a conservação dos recursos naturais, é uma das principais atribuições da administração municipal.

Assim, o compromisso com práticas de gestão ambiental eficiente e o enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas são ações que exigem a colaboração ativa do município.

A atuação dos gestores públicos na implementação das políticas necessárias para garantir a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais, incluindo o combate ao desmatamento, à poluição e à degradação dos ecossistemas locais, será avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. O objetivo é verificar a efetividade das medidas adotadas e os impactos dessas políticas na saúde e na qualidade de vida das populações locais.

2.7.3. Município de Nova Brasilândia do Oeste.

O município de Nova Brasilândia do Oeste possui uma área de 170.300,80 hectares. Com uma população estimada em 15.679 habitantes, a densidade demográfica é de 9,21 habitantes por km², conforme o Censo de 2022. Os dados revelaram ainda a existência de 7.861 domicílios.

O Produto Interno Bruto (PIB) de Nova Brasilândia do Oeste totalizou 262.640.000,00 em 2021, segundo o IBGE. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, foi estimado em 0,64.

Segundo o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia, os percentuais correspondentes a cada zona, em relação à área total do município, são os seguintes: Zona 1: 99,98%; Zona 2: 0,00%; Zona 3: 0,02%.

O último Censo Agropecuário de 2017 identificou 3.010 estabelecimentos rurais, que ocupam uma área total de 156.002,00 hectares. A pesquisa Produção Agrícola Municipal do IBGE, em 2023, relatou 10.734,00 hectares de áreas plantadas, com lavouras permanentes e temporárias, cujo valor da produção resultou em R\$ 241.826.000,00.

A pecuária do município conta com um rebanho de 258.652 cabeças de gado, sob a responsabilidade de 2.459 proprietários, ocupando uma área equivalente a 170.300,80 hectares.

Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia para a área de Nova Brasilândia do Oeste estão disponíveis no Anexo I e Anexo II, respectivamente¹⁴.

2.7.4. Índice de Desempenho Ambiental Municipal.

O Índice de Desempenho Ambiental Municipal (IDAM) constitui uma ferramenta de mensuração e análise desenvolvida com o objetivo de avaliar, de forma padronizada e comparativa, o desempenho dos municípios na gestão ambiental. A partir da consolidação de um conjunto de indicadores

¹⁴ Anexos I, II, III e IV disponível em: [Mapas de localização do município e do ZSEE de Rondônia](#).

ambientais, o IDAM permite aferir o nível de eficiência e efetividade das políticas públicas locais voltadas à proteção do meio ambiente e ao uso sustentável dos recursos naturais.

Sua finalidade principal é subsidiar o acompanhamento e a fiscalização das ações governamentais na área ambiental, promovendo a transparência, o controle social e o aprimoramento da governança ambiental municipal. Além disso, o índice fornece subsídios técnicos para a identificação de boas práticas, o mapeamento de fragilidades e a definição de prioridades para a atuação dos gestores públicos e dos órgãos de controle externo, contribuindo para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável no âmbito local.

A avaliação do desempenho ambiental dos municípios, com base nos indicadores selecionados, foi estruturada em diferentes dimensões, cada uma representando um aspecto crucial da gestão ambiental. A figura a seguir, apresenta as dimensões que agrupam os indicadores utilizados no cálculo do IDAM.



Dimensões dos indicadores ambientais municipais.

Essas dimensões interagem entre si e, em conjunto, oferecem uma visão abrangente da situação ambiental de cada município, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas e ações orientadas à sustentabilidade e à melhoria da qualidade de vida da população.

- **Conservação:** Avalia as áreas protegidas dentro do território municipal que estão sob proteção legal, como unidades de conservação, parques, reservas ambientais, terras indígenas e áreas de preservação permanente (APPs). Os municípios podem desempenhar um papel

crucial na gestão dessas áreas, sendo responsáveis por assegurar sua preservação e, quando necessário, implementar ações para sua recuperação.

- **Degradação:** Avalia o grau de degradação ambiental no município, abrangendo aspectos como a perda de vegetação nativa, a contaminação do solo e da água, e o impacto das atividades humanas no meio ambiente. Essa dimensão reflete não apenas os danos causados pelo uso inadequado dos recursos naturais, mas também a responsabilidade do município em adotar medidas para mitigar os impactos ambientais.
- **Planejamento e Uso do Território:** Aborda o planejamento e o uso do território municipal, analisando como as áreas urbanas, agrícolas e naturais são distribuídas e aproveitadas. Avalia se o município adota um planejamento territorial que garanta o uso sustentável dos recursos naturais, respeite as áreas de preservação e promova a ocupação ordenada do solo.
- **Saneamento básico:** Refere-se à infraestrutura e acesso aos serviços de saneamento básico disponíveis no município, como o abastecimento de água, a coleta e o tratamento de esgoto, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem urbana. Essa dimensão é fundamental para garantir a saúde pública e reduzir impactos ambientais negativos.
- **Governança Ambiental:** Refere-se à qualidade da gestão pública ambiental no município, envolvendo as políticas, ações e a participação da sociedade na tomada de decisões. Engloba a existência de estruturas administrativas dedicadas ao meio ambiente, transparência na gestão, implementação de leis e regulamentos ambientais, e a colaboração com outros níveis de governo e organizações sociais.

A metodologia adotada para o cálculo do IDAM, que compreende a seleção dos indicadores, a definição dos pesos e a normalização dos dados, está detalhada no Anexo V. Nesta primeira versão do índice, não foram incluídos indicadores relacionados à dimensão Governança Ambiental. A análise desta dimensão será realizada em etapa posterior.

2.7.4.1. Conservação.

A proteção das Unidades de Conservação, Terras Indígenas e Áreas de Preservação Permanente é essencial não apenas para a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais locais, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas e para a manutenção dos serviços ecossistêmicos vitais à qualidade de vida da população. Nesse contexto, os municípios devem atuar

de forma ativa na implementação de políticas públicas e na fiscalização do cumprimento da legislação ambiental, garantindo a integridade dessas áreas protegidas.

A Lei n. 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC) e o Decreto n. 4.340/2002 (Política Nacional de Gestão e Proteção de Áreas Protegidas) visam à criação, gestão e proteção das unidades de conservação, incluindo aquelas de competência municipal. Em relação às áreas protegidas de competência federal ou estadual, dentro de seus limites, a responsabilidade do município é de colaboração na gestão, fiscalização, planejamento do uso do solo e promoção da educação ambiental.

O Código Florestal Brasileiro, por meio da Lei n. 12.651/2012, também impõe obrigações diretas aos municípios na proteção e recuperação de áreas de vegetação nativa. A legislação determina que os municípios implementem políticas públicas para o cumprimento das normas ambientais, incluindo a preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), como margens de rios, nascentes e encostas, além de garantir a manutenção das Reservas Legais nas propriedades rurais.

O mapa das áreas protegidas, juntamente com as áreas de preservação, do município de Nova Brasilândia do Oeste se encontra no anexo III.

2.7.4.1.1. Área protegida.

Este indicador tem como objetivo medir a proporção de áreas protegidas dentro dos limites do município, incluindo Terras Indígenas e Unidades de Conservação de jurisdição federal, estadual e municipal. O monitoramento visa assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais presentes nesses espaços.

Quanto maior o percentual de área protegida dentro de um município, maior será a contribuição deste para a preservação da biodiversidade local e a resiliência climática do município. Essas áreas atuam como reservatórios de carbono, reguladores do ciclo hidrológico e fontes de recursos naturais essenciais para a vida humana e para a fauna local. Além disso, as áreas protegidas proporcionam espaço para a regeneração de ecossistemas e a manutenção de processos ecológicos vitais para o bem-estar das comunidades humanas e animais.

Neste quesito, o município de Nova Brasilândia D'Oeste possui 10,35 hectares de áreas protegidas, ou seja, 0,01% de sua área geográfica foi destinada à unidades de conservação ou terras indígenas.

2.7.4.1.2. Área de Proteção Permanente (APP).

Este indicador visa medir a extensão das áreas de preservação permanente (APP) dentro dos limites do município. Assim como o indicador anterior, o monitoramento tem o objetivo de assegurar a conservação dessas áreas e a preservação dos recursos naturais nelas presentes.

Quanto maior a extensão das APPs em um município, maior pode ser sua contribuição para a conservação dos recursos hídricos e para a manutenção da estabilidade dos ecossistemas, desde que essas áreas sejam efetivamente preservadas e manejadas adequadamente. As APPs desempenham um papel fundamental, especialmente em regiões de nascentes, margens de rios e encostas. A preservação dessas áreas é essencial não apenas para a biodiversidade local, mas também para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas, pois essas zonas auxiliam na regulação do ciclo hídrico e na proteção contra a erosão do solo. Ao preservar as APPs, o município contribui diretamente para a saúde ambiental, para a sustentabilidade de seus recursos naturais e para a promoção da qualidade de vida da população e do equilíbrio ecológico.

As áreas de APP no município, cartografadas na escala de 1:25.000, totalizam 8.649,47 hectares, o que corresponde a 5,08% da área total do município.

Deve-se considerar que a escala 1:25.000 apresenta limitações significativas quando aplicada ao mapeamento de APPs nas zonas urbanas e rurais. Essa escala não é suficientemente detalhada para capturar pequenas variações no terreno e nas feições geográficas, como cursos d'água, encostas e vegetação nativa. Para maior precisão, é recomendada a utilização de escalas mais detalhadas, como 1:10.000 ou 1:5.000. Contudo, a base utilizada para apurar este indicador está disponível gratuitamente, é a mais atual e a única com abrangência para todos os municípios de Rondônia.

2.7.4.2. Degradação.

O município deve ser capaz de identificar as áreas mais afetadas pela degradação e implementar políticas de recuperação, além de promover ações que evitem a continuidade da degradação. O monitoramento constante e a fiscalização do uso do solo são fundamentais para garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade ambiental, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

A Lei n. 9.605/1998, a Lei de Crimes Ambientais, responsabiliza os municípios pela fiscalização e combate ao desmatamento ilegal, às queimadas ilegais e à destruição de APPs. Embora as penalidades sejam direcionadas a indivíduos e empresas, os municípios devem colaborar com órgãos estaduais e

federais na implementação de políticas públicas e no monitoramento ambiental. A lei também prevê que os municípios promovam ações de recuperação ambiental e educação ambiental para prevenir e controlar essas infrações, protegendo os recursos naturais e garantindo o cumprimento da legislação ambiental.

Já a Lei n. 14.944, de 31 de julho de 2024, exige que os municípios adotem Planos de Manejo Integrado do Fogo (PMIF), incorporando medidas de prevenção, controle e combate às queimadas, especialmente em áreas suscetíveis a incêndios florestais e em regiões com grande concentração de atividades agrícolas. Além disso, a lei prevê a capacitação dos gestores municipais e a articulação com outros entes federativos para a implementação de estratégias eficientes de monitoramento e resposta a incêndios. A Resolução n. 2 de 21 de março de 2025, do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabeleceu que cada município ou consórcio de municípios pode elaborar PMIF para seus territórios ou áreas de maior risco de incêndios florestais.

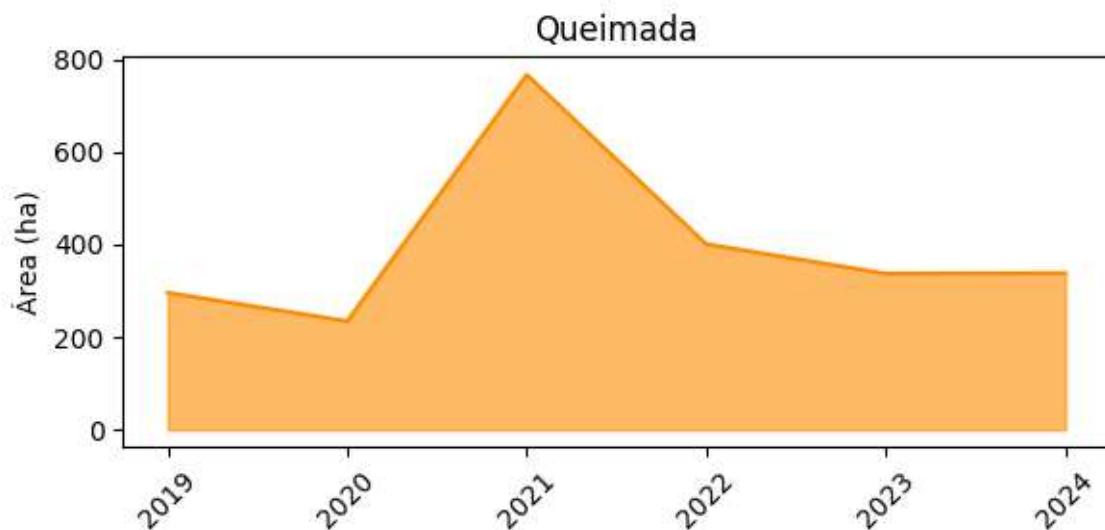
Dessa forma, a responsabilidade do município se amplia, exigindo ações coordenadas para evitar a utilização indiscriminada do fogo, proteger ecossistemas locais e garantir a saúde das comunidades afetadas. A lei também enfatiza a importância da sensibilização e do engajamento das populações locais no controle do fogo, promovendo uma abordagem mais integrada e sustentável no uso de recursos naturais.

2.7.4.2.1. Área queimada.

Este indicador tem como objetivo medir a extensão das áreas afetadas por queimadas ilegais dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir a área queimada anualmente, com o intuito de mitigar os impactos climáticos.

O indicador evidencia a extensão da degradação ambiental causada por queimadas, práticas frequentemente ilegais e prejudiciais ao meio ambiente. As queimadas agravam a poluição do ar, contribuem diretamente para as mudanças climáticas, danificam o solo, prejudicam a regeneração da vegetação e comprometem a qualidade da biodiversidade local. As autoridades municipais devem implementar políticas de prevenção e controle das queimadas, como campanhas educativas, fiscalização rigorosa e incentivos a alternativas sustentáveis de manejo do solo. Reduzir as queimadas anuais é essencial não apenas para conservar os recursos naturais, mas também para melhorar a qualidade do ar, proteger a saúde da população e mitigar os efeitos das mudanças climáticas.

O projeto MapBiomas Brasil publica anualmente as cicatrizes para as áreas queimadas na Amazônia. Em 2024 as áreas queimadas totalizaram 338,29 hectares. O gráfico a seguir apresenta dados da série histórica das áreas queimadas apuradas pelo MapBiomas (2019 a 2023).



Áreas queimadas de 2019 a 2024.

Fonte: MapBiomas (2025).

As áreas queimadas no município no ano de 2024 em Nova Brasilândia do Oeste são apresentadas em um mapa disponível no Anexo IV.

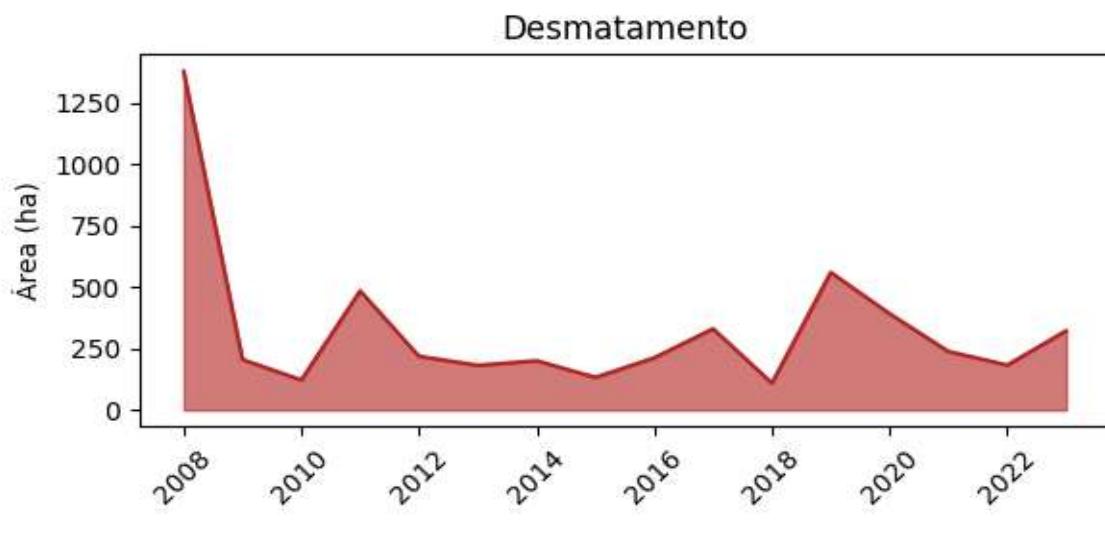
2.7.4.2.2. Desmatamento.

Este indicador tem como objetivo medir a área desmatada dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

O município desempenha um papel crucial no combate ao desmatamento, pois é responsável por fiscalizar e controlar a perda de vegetação nativa em seu território. O desmatamento ilegal afeta diretamente a biodiversidade e os ecossistemas locais. A remoção de árvores e vegetação diminui a capacidade de absorção de carbono, acelera a erosão do solo, afeta os recursos hídricos e prejudica a qualidade do ar, agravando as mudanças climáticas. Ao monitorar a área desmatada, o município pode adotar ações de fiscalização e políticas públicas para reduzir o desmatamento e promover a recuperação de áreas degradadas.

O projeto PRODES do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) é considerado a principal fonte de dados oficiais sobre desmatamento no Brasil. No ano de 2023, foram identificados 322,52 hectares de áreas desmatadas no município.

O gráfico da a seguir demonstra o incremento anual do desmatamento em Nova Brasilândia do Oeste ao longo dos anos, de acordo com a série histórica do PRODES (2018 a 2023).



Incremento anual do desmatamento de 2018 a 2023.

Fonte: PRODES/INPE (2024).

2.7.4.2.3. Alerta de desmatamento.

Este indicador objetiva medir a quantidade de alertas de desmatamento emitidos para áreas dentro dos limites do município. O monitoramento visa reduzir o desmatamento ilegal e assegurar a preservação dos recursos naturais.

Os alertas de desmatamento são ferramentas fundamentais para os municípios no monitoramento e controle do desmatamento ilegal em tempo quase real. Esses alertas permitem que as autoridades municipais identifiquem rapidamente áreas críticas e tomem medidas imediatas para proteger os recursos naturais, evitar a degradação ambiental e preservar ecossistemas locais. Ao integrar essas informações no planejamento e nas políticas de fiscalização, os municípios podem atuar de forma mais eficaz na preservação das florestas, promovendo a conservação ambiental e o cumprimento das legislações ambientais, contribuindo para o enfrentamento das mudanças climáticas e para a sustentabilidade local.

O projeto DETER do INPE gera alertas periódicos sobre alterações na cobertura florestal, úteis para os trabalhos de fiscalização e controle do desmatamento e degradação florestal. No ano de 2023, foram emitidos 13,00 alertas de desmatamentos ocorridos dentro dos limites do município.

2.7.4.2.4. APP antropizada.

Este indicador objetiva medir a área antropizada dentro das Áreas de Preservação Permanente (APP) do município. O objetivo do monitoramento é preservar e recuperar as APPs, garantindo que as áreas degradadas dentro dessas zonas sejam recuperadas e que o uso sustentável do solo seja promovido.

Este indicador é importante pois demonstra as áreas de APP que necessitam de recuperação. Quando essas áreas são degradadas por atividades humanas, há risco de comprometimento da qualidade e da quantidade de água disponível. O município tem grande responsabilidade na recuperação das APPs, pois essas áreas são essenciais para garantir a segurança hídrica e a proteção dos recursos naturais. Ao recuperar as APPs degradadas, o município protege as nascentes, evita a erosão do solo e melhora a qualidade da água, o que é fundamental para o abastecimento da população.

Os dados do mapeamento da FBDS revelaram que 3.753,87 hectares de APP sofreram intervenção humana e redução da vegetação nativa, o que representa 43,40% da área total de APP no município.

2.7.4.3. Planejamento e Uso do Território.

A atuação dos municípios é fundamental no contexto do planejamento e uso do território, pois devem garantir que o desenvolvimento urbano e rural esteja em conformidade com as normas ambientais, prevenindo a degradação dos recursos naturais e minimizando impactos ambientais. O uso adequado do território é essencial para preservar a qualidade de vida, a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas locais, assegurando um equilíbrio entre desenvolvimento e sustentabilidade.

Além do ZSEE de Rondônia, estabelecido na Lei Complementar n. 233/2000, o Estatuto da Cidade, pela Lei n. 10.257/2001, estabelece diretrizes para o planejamento urbano sustentável, garantindo que o uso do solo respeite os limites ecológicos e a sustentabilidade ambiental. O gestor municipal é responsável por aplicar esse zoneamento, equilibrando as necessidades de urbanização e o respeito às áreas ambientais sensíveis, como as áreas de preservação permanente, as unidades de conservação e as zonas de risco. A utilização dessa legislação permite criar um planejamento territorial que respeite as vocações ecológicas das áreas e promova a qualidade de vida da população.

2.7.4.3.1. Cobertura Vegetal.

Este indicador objetiva medir a extensão da cobertura vegetal existente dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar a manutenção das áreas vegetadas.

A manutenção das áreas vegetadas nos municípios é essencial para garantir o equilíbrio ecológico e o uso sustentável do território. Essas áreas desempenham funções cruciais, como a proteção dos recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, a regulação do clima e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Os municípios têm grande responsabilidade nesse contexto, pois são os gestores diretos do planejamento urbano e do uso do solo. Devem implementar políticas de conservação, recuperação de áreas degradadas e controle do desmatamento, garantindo que as áreas vegetadas sejam protegidas e integradas ao desenvolvimento sustentável das cidades.

O MapBiomas elabora anualmente o Mapa de Uso e Cobertura do Solo para todo o Brasil. No ano de 2023, a cobertura vegetal mapeada no município correspondeu a 41.948,48 hectares, o que representa 0,47% da área total.

2.7.4.3.2. Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE).

Este indicador objetiva medir a proporção de áreas classificadas como Zona 2 e Zona 3 dentro dos limites do município. O objetivo do monitoramento é assegurar o uso das áreas de acordo com as diretrizes estabelecidas no ZSEE.

As Zonas 2 e 3, conforme estabelecido no ZSEE, são fundamentais para a proteção ambiental e o enfrentamento das mudanças climáticas. A Zona 2, voltada para a conservação dos recursos naturais, permite o uso sustentável de áreas de grande importância ecológica, enquanto a Zona 3, composta por áreas institucionais com uso restrito, protege ecossistemas essenciais à preservação da biodiversidade e à regulação climática. Os gestores municipais têm um papel crucial nesse contexto, pois são responsáveis por implementar políticas que assegurem a gestão adequada e o controle dessas áreas, promovendo o manejo sustentável, a recuperação de áreas degradadas e a fiscalização de atividades prejudiciais ao meio ambiente, garantindo, assim, a preservação dos recursos naturais e o fortalecimento da resiliência climática local.

A Lei Complementar n. 233/2000 estabeleceu que 26,98 hectares da área do município foram classificados como Zonas 2 e 3, o que equivale a 0,02% da área total.

2.7.4.4. Saneamento Básico.

Os municípios desempenham um papel essencial para garantir que os serviços de saneamento básico sejam oferecidos de forma eficaz à população, promovendo condições sanitárias adequadas e prevenindo doenças. A gestão adequada desses serviços também é crucial para a proteção ambiental, pois ajuda a evitar a poluição dos recursos hídricos e a reduzir os danos ao meio ambiente, criando um ambiente mais saudável e sustentável para todos.

A Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Decreto n. 7.217/2010 (Regulamentação do Saneamento Básico) tratam da gestão de resíduos e do saneamento básico, como coleta e tratamento de esgoto, água e drenagem de águas pluviais. A implementação dessas leis é essencial para a saúde ambiental e a qualidade de vida, pois ajudam no controle da poluição e no fornecimento de serviços essenciais. Os municípios têm a responsabilidade de garantir que o sistema de coleta de esgoto e drenagem estejam em conformidade com as normas, prevenindo a contaminação da água, alagamentos e erosão.

Além disso, a Política Nacional de Águas (Decreto nº 7.029/2009) também regula a proteção das APPs, que são fundamentais para manter a qualidade da água e a biodiversidade. Dessa forma, os gestores municipais devem garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos e a qualidade da água consumida pela população, promovendo o uso sustentável dos recursos hídricos.

2.7.4.4.1. Atendimento total de água.

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de água tratada no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de água tratada.

Um sistema eficiente de distribuição de água potável contribui para a redução do uso indiscriminado e da poluição dos recursos hídricos. É importante avaliar a cobertura desse serviço no município e identificar a extensão do fornecimento de água potável à população. Deve-se monitorar o avanço em direção à universalização do acesso à água tratada, o que é crucial para garantir a saúde e o bem-estar da população. É responsabilidade do município assegurar que todos os cidadãos tenham acesso à água potável, contribuindo para a melhoria das condições sanitárias e a redução dos riscos de doenças transmitidas por água contaminada, além de promover a sustentabilidade ambiental.

Dados do SNIS mostram que, até o ano de 2022, a cobertura do serviço de água tratada atingiu 0,88% da população total do município.

2.7.4.4.2. Coleta de esgoto.

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de esgoto no município. O objetivo do monitoramento é assegurar que a população seja atendida pelo serviço de coleta de esgoto.

A coleta de esgoto é crucial para a saúde pública e o meio ambiente. Garantir que o maior número possível de pessoas tenha acesso a esse serviço essencial contribui para a melhoria das condições sanitárias, a prevenção de doenças e a proteção ambiental, ao evitar a contaminação de corpos d'água e a proliferação de vetores de doenças. Os municípios têm a responsabilidade de garantir a implementação e expansão da coleta de esgoto, assegurando que a população tenha acesso a um saneamento básico adequado e que os impactos ambientais sejam minimizados.

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do Ministério das Cidades reúne anualmente dados acerca dos serviços prestados nos municípios. Até o ano de 2022, a cobertura do serviço de coleta de esgoto atingiu 22,42% da população total do município.

2.7.4.4.3. Tratamento de Esgoto.

Este indicador objetiva medir a proporção de esgoto coletado que passa por processos de tratamento antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água. O objetivo do monitoramento é garantir que o esgoto coletado seja tratado adequadamente antes de ser descartado ou lançado em corpos d'água.

O tratamento de esgoto é fundamental para a saúde pública e a preservação ambiental. Ao tratar o esgoto, é possível eliminar substâncias nocivas e agentes patológicos, prevenindo a disseminação de doenças e protegendo os corpos hídricos da contaminação. A responsabilidade dos municípios é garantir que os sistemas de tratamento de esgoto sejam adequados e eficazes, atendendo a toda a população e cumprindo as normas ambientais. Investir no tratamento do esgoto contribui diretamente para a qualidade de vida, melhora as condições sanitárias e preserva os recursos naturais para as futuras gerações.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 100,00% do esgoto coletado é efetivamente tratado.

2.7.4.4.4. Atendimento Total de Esgoto.

Este indicador objetiva medir a proporção de atendimento de esgoto em relação aos municípios atendidos com água. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso tanto ao serviço de coleta de esgoto quanto ao de água tratada.

O indicador é fundamental para avaliar a cobertura e a equidade dos serviços de saneamento básico no município. Ao comparar o percentual de atendimento de esgoto com o de fornecimento de água tratada, o indicador mostra a relação entre esses dois serviços essenciais. Isso ajuda a identificar se o acesso ao esgoto está sendo proporcional ao fornecimento de água, garantindo que a população tenha acesso a ambos os serviços. Essa equidade é crucial para assegurar condições adequadas de saúde, bem-estar e para promover um ambiente mais saudável e sustentável.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 13,07% da população atendida por água tratada também é atendida por esgoto.

2.7.4.4.5. Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos.

Este indicador objetiva medir a cobertura do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos no município. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a serviços regulares de coleta de resíduos sólidos, prevenindo danos ambientais e impactos negativos à saúde pública.

É preciso tratar adequadamente os resíduos gerados pela população nas cidades. O desempenho do sistema de coleta de resíduos está intimamente ligado à qualidade de vida urbana, à preservação ambiental e à saúde pública. A responsabilidade dos gestores municipais é a de garantir que a cobertura da coleta de resíduos seja abrangente e eficiente, e agir de forma proativa para resolver eventuais deficiências no sistema, contribuindo para a construção de cidades mais sustentáveis, resilientes e saudáveis.

Dados do SNIS do ano de 2022 mostram que 46,67% da população é atendida pela coleta de resíduos sólidos urbanos.

2.7.4.4.6. Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana.

Este indicador objetiva medir a extensão de vias públicas urbanas com infraestrutura de redes ou canais pluviais subterrâneos. O objetivo do monitoramento é garantir que a população tenha acesso a sistemas eficientes de drenagem para águas pluviais, prevenindo alagamentos, danos à infraestrutura e impactos negativos na saúde pública.

É importante avaliar a presença de infraestrutura adequada para a drenagem eficiente das águas pluviais nas áreas urbanas. Tal infraestrutura reflete a capacidade das cidades de enfrentarem chuvas intensas e inundações, sendo crucial para a prevenção de alagamentos, danos à infraestrutura e riscos à saúde pública, como a proliferação de doenças transmitidas pela água acumulada. A responsabilidade dos municípios é garantir a implementação de sistemas de drenagem urbana, como

redes ou canais pluviais subterrâneos, de forma eficiente, assegurando maior resiliência climática, a proteção do meio ambiente e a melhoria das condições de vida da população.

Dados do SNIS indicam que, até o ano de 2022, 0,00% das vias públicas urbanas do município contavam com redes ou canais pluviais subterrâneos.

De forma resumida, um valor mais alto para esse indicador é desejável, refletindo um sistema urbano mais preparado para enfrentar os desafios das águas pluviais. Uma proporção baixa, por outro lado, pode indicar necessidade urgente de intervenção para melhorar a infraestrutura de drenagem e, consequentemente, reduzir os riscos associados a alagamentos e problemas de saúde pública.

2.7.4.5. Resultado do IDAM.

O IDAM do município foi calculado como a soma ponderada dos valores normalizados de cada indicador, usando a fórmula:

$$\text{IDAM}_i = \sum_{j=1}^n w_j \cdot I'_{ij}$$

onde:

- IDAM_i : valor do índice para o município i ;
- n : número total de indicadores;
- w_j : peso do indicador j , obtido a partir da normalização dos autovalores da PCA (PC1);
- I'_{ij} : valor normalizado do indicador j para o município i , variando entre 0 e 1.

O valor final do IDAM varia entre 0 e 1, sendo que valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental relativo. O detalhamento da metodologia do cálculo pode ser conferido no Anexo V.

O IDAM encontrado para o município de Nova Brasilândia do Oeste foi de 0,47 em uma escala de 0 a 1, na qual valores mais próximos de 1 indicam melhor desempenho ambiental, conforme ilustrado na tabela a seguir.

Classificação do desempenho ambiental municipal no IDAM.

Classificação	Intervalo do IDAM	Interpretação técnica
Muito alto	0,80 – 1,00	Desempenho ambiental muito satisfatório
Alto	0,60 – 0,79	Desempenho ambiental satisfatório, com avanços consistentes
Médio	0,40 – 0,59	Desempenho ambiental regular, com necessidade de aprimoramento
Baixo	0,20 – 0,39	Desempenho ambiental insatisfatório, com fragilidades evidentes
Muito baixo	0,00 – 0,19	Desempenho ambiental crítico, com urgência de intervenção

Esse resultado reflete o desempenho consolidado do município nas dimensões avaliadas nesta edição do índice, que incluem Conservação, Degradação, Planejamento e uso do Território e Saneamento Básico. Na tabela que se segue, encontram-se os valores de cada indicador que compõem o cálculo do IDAM.

Indicadores utilizados no cálculo do IDAM:

Dimensão	Indicador	Peso	Valor	
			Bruto	Normalizado
Conservação	Área protegida	0,1060407063	10,35	0,00
	Área de Proteção Permanente (APP)	0,120214975	8.649,47	0,02
	Desempenho na dimensão Conservação			0,00
Degradação	Área queimada	0,1131027556	338,29	1,00
	Desmatamento	0,1084845047	322,52	0,99
	Alerta de desmatamento	0,114798064	13,00	0,99
	APP antropizada	0,1016896244	3.753,87	0,96
	Desempenho na dimensão Degradação			0,43
Planejamento e uso do território	Cobertura vegetal	0,113476757	41.948,48	0,02
	Zoneamento Socioeconômico Ecológico (ZSEE)	0,1144811731	26,98	0,00
	Desempenho na dimensão Planejamento e uso do território			0,00
Saneamento Básico	Atendimento total de água	0,01756960434	0,88	0,01
	Coleta de esgoto	0,007620029238	22,42	0,22
	Tratamento de esgoto	0,01302816603	100,00	1,00
	Atendimento total de esgoto	0,004466014021	13,07	0,14
	Cobertura regular do serviço de coleta de resíduos sólidos	0,04929850593	46,67	0,47
	Cobertura de vias públicas com redes ou canais pluviais subterrâneos na área urbana	0,01572912026	0,00	0,00
	Desempenho na dimensão Saneamento Básico			0,04
Índice de Desempenho Ambiental Municipal			0,47	

RECOMENDAÇÕES

Visando melhorar os indicadores ambientais municipais, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- i. Aprovar a Lei sobre uso e conservação dos solos, para regular e proteger os ecossistemas locais, garantindo que as áreas de proteção ambiental, como florestas, rios e nascentes não sejam degradadas e identificar o uso de áreas agrícolas e urbanas, minimizando o impacto ambiental.
- ii. Elaborar e implementar o Plano de Manejo Integrado do Fogo, com o objetivo de reduzir as queimadas ilegais e minimizar os efeitos negativos ao meio ambiente, à saúde da população e à economia local.
- iii. Elaborar e implementar o Plano Municipal de Combate ao Desmatamento, com o intuito de reduzir os desmatamentos ilegais, preservar os recursos naturais e o potencial econômico da floresta em pé.
- iv. Desenvolver projetos de recuperação de áreas degradadas, visando restaurar ecossistemas e habitats naturais. Tais projetos contribuem para a restauração da biodiversidade, melhoram a qualidade do solo e aumentam a absorção de água das chuvas.
- v. Desenvolver projetos de educação ambiental, como forma de sensibilizar a população sobre a importância da preservação dos recursos naturais e das práticas sustentáveis. Isso pode fomentar mudanças de comportamento em relação ao consumo de recursos e ao manejo do meio ambiente, além de engajar a população em iniciativas locais de adaptação, como a construção de infraestruturas resilientes.
- vi. Incentivar e propor mecanismos de pagamento por serviços ambientais (PSA), como uma ferramenta eficaz para incentivar a conservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. Esse mecanismo pode gerar benefícios diretos para aqueles que protegem áreas naturais ou realizam práticas sustentáveis.

Fontes dos dados:

Tema	Instituição	Ano
Alerta de desmatamento DETER	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.024
Cicatrizes de queimadas	MapBiomass	2.024
Desmatamento PRODES	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)	2.023

Tema	Instituição	Ano
Limite de Terra Indígena	Fundação Nacional do Índio (FUNAI)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Estadual ou Municipal	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.024
Limite de Unidade de Conservação Federal	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)	2.024
Mapeamento em Alta Resolução dos Biomas Brasileiros	Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável (FBDS)	2.023
Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)	Ministério das Cidades	2.022
Uso e Cobertura do Solo	MapBiomas	2.023
Zoneamento Socioeconômico Ecológico	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	2.000

2.8. Monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE).

2.8.1. Contexto.

Visando o cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, foi instituído o Plano Nacional de Educação (Lei Federal n. 13.005/2014, vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024) determinando diretrizes, metas e estratégias para o avanço das políticas públicas educacionais.

O referido plano estabelece 20 metas e 254 estratégias a serem alcançadas em curto, médio e longo prazo e tem como diretrizes a erradicação do analfabetismo, universalização do acesso escolar, superação das desigualdades educacionais, democratização da educação, formação para o trabalho, valorização dos profissionais da educação, melhoria da qualidade da educação e a promoção de diversos valores e princípios insculpidos na Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

As metas previstas no Plano Nacional de Educação vinculam todos os Entes Federativos, cabendo aos gestores de todas as esferas (federal, estadual e municipal) a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas, conforme dispõe o art. 7º, da Lei Federal n. 13.005/2014.

Diante disso, neste capítulo, será avaliado o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação pelo município de **Nova Brasilândia do Oeste**, visando subsidiar a opinião a ser proferida sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal, relativo ao exercício de 2024.

2.8.2. Escopo e limitação do trabalho.

O escopo do trabalho limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas¹⁵, com indicadores mensuráveis, que tiveram como base os dados obtidos junto as bases oficiais¹⁶ para a aferição dos resultados no exercício de 2024. Os valores de referência e as fórmulas de cálculo tomaram como base as informações do anexo da Lei Federal n. 13.005/2014 e linha de base dos indicadores definida pelo Ministério da Educação e Inep¹⁷.

Destaca-se que não foi possível avaliar o Indicador 2B da Meta 2 (Atendimento no Ensino Fundamental), uma vez que não dispomos do quantitativo dos alunos que concluíram o Ensino Fundamental na idade recomendada. Em relação à meta 3 (Atendimento no Ensino Médio), embora não faça parte da área de atuação prioritária do ente municipal, foi avaliada neste trabalho para fins de apresentação da evolução dos indicadores ao longo da vigência do plano (2014-2025)¹⁸.

Ademais, a aferição dos índices constantes da Meta 4 (Educação especial inclusiva) foi prejudicada em razão da ausência de dado populacional desagregado (4 a 17 anos com deficiência).

Observamos ainda que, foi replicado os dados populacionais do censo de 2022¹⁹ para o exercício de 2024, uma vez que não dispomos das informações necessárias²⁰ para efetuar o cálculo estimativo atualizado.

2.8.3. Números da educação no município.

Tabela. Matrículas - ano letivo 2024

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação regular	3509	95,46%
Educação Infantil - Creche	159	4,33%
Educação Infantil - Pré-Escola	487	13,25%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	1792	48,75%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	654	17,79%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	0	0,00%

¹⁵ Indicadores 1A, 1B, 2A, 3A, 3B, 6A, 6B, 10A e Estratégias 7.15 e 7.18.

¹⁶ Microdados do Censo da Educação Básica 2014, e 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>;

Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. Brasília: Inep, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>.

¹⁷ Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015. Disponível em: download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/plano_nacional_de_educacao/plano_nacional_de_educacao_pne_2014_2024_linha_de_base.pdf.

¹⁸ Vigência prorrogada pela Lei n. 14.934/2024.

¹⁹ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>;

²⁰ i. Dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade; ii. Dados do Sistema de Informações de Nascidos Vivos; iii. Dados migratórios;

Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino	Quantidade	%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	0	0,00%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	417	11,34%
Educação Especial	167	4,54%
Educação Infantil - Creche	4	0,11%
Educação Infantil - Pré-Escola	21	0,57%
Ensino Fundamental (6 a 14 anos)	96	2,61%
Ensino Médio (15 a 17 anos)	37	1,01%
Educação Profissional - Curso Técnico Concomitante	0	0,00%
Educação Profissional - Curso Técnico Subsequente	0	0,00%
Educação Profissional - Curso FIC Concomitante	0	0,00%
Alunos da EJA de nível fundamental e médio	9	0,24%
Total de matrículas - Educação básica	3676	100,00%

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

Tabela. Estabelecimentos e Infraestrutura (Rede Municipal) – ano letivo 2024

Recursos	Quantidade	%
Total de escolas da rede pública municipal em funcionamento	6	100,00%
Oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias)	2	33,33%
Infraestrutura básica		
Possuem o acesso à energia elétrica	6	100,00%
Possuem o acesso à água tratada	6	100,00%
Possuem o acesso à esgoto sanitário	6	100,00%
Possuem sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	6	100,00%
Possuem acessibilidade para portadores de necessidades especiais	6	100,00%
Espaços de aprendizagem e equipamentos		
Possuem quadra de esportes	4	66,67%
Possui acesso a bens culturais e artísticos	6	100,00%
Possui equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%
Possuem acesso à internet para o ensino	4	66,67%
Total de computadores utilizados para fins pedagógicos pelos alunos	111	-

Fonte: Dados do Sinopses 2024 e Microdados 2024.

2.8.4. Resultado da Avaliação.

Tabela. Resultados da avaliação – ano letivo 2024

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo	Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 1						
Meta 1 - Atendimento na Educação Infantil Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no	Indicador 1A Percentual da população de 4 e 5 anos que estudam na pré-escola.	População de 4 a 5 anos que frequenta a escola (a)	População de 4 a 5 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016
		508	416	122,12%		
	Indicador 1B Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	População de 0 a 3 anos que frequenta a escola (a)	População de 0 a 3 anos (b)	(a / b) x 100	50%	2025
						Não atendeu

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.		163	849	19,20%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 2							
Meta 2 - Atendimento no Ensino Fundamental Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.	Indicador 2A Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	População de 6 a 14 anos que frequenta a escola (a)	População de 6 a 14 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2025	Atendeu
		1888	1810	104,31%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 3							
Meta 3 - Atendimento no Ensino Médio Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	Indicador 3A Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	População de 15 a 17 anos que frequenta a escola (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	100%	2016	Não atendeu
		691	720	95,97%			
	Indicador 3B Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.	População de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio (a)	População de 15 a 17 anos (b)	(a / b) x 100	85%	2025	Não atendeu
		549	720	76,25%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 6							
Meta 6 - Educação integral Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.	Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.	Total de matrículas de alunos que permanecem no mínimo 7 horas diárias (tempo integral) nas escolas públicas (a)	Total de matrículas nas escolas públicas (b)	(a / b) x 100	25%	2025	Não atendeu
		94	2260	4,16%			
	Indicador 6B Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.	Total de escolas públicas que oferecem o atendimento em tempo integral (no mínimo, 7 horas diárias) (a)	Total de escolas públicas (b)	(a / b) x 100	50%	2025	Não Atendeu
		2	6	33,33%			
Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
META 7							
Meta 7 - Fluxo e qualidade Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo,	Estratégia 7.15 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar,	7.15A. Escolas que dispõem de internet para uso nos processos de ensino (a)	Total de escolas da rede pública (b)	(a / b) x 100	100%	2019	Não atendeu
		4	6	66,67%			

Descrição	Indicadores	Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
escolar e da aprendizagem.	até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação. Estratégia 7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a:	7.15B1. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2014(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2014(b)	(a / b) x 100	2,69%	2025	Atendeu
		19	2120	0,90%			
		7.15B2. Número de computadores utilizados para fins pedagógicos em 2024(a)	Total de alunos das escolas da rede pública da educação básica em 2024(b)	(a / b) x 100			
		111	2260	4,91%			
		(a) Energia elétrica	6	100,00%			
		(b) Abastecimento de água tratada	6	100,00%			
		(c) Esgoto sanitário	6	100,00%			
		(d) Espaços para a prática esportiva	4	66,67%			
		(e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais	6	100,00%			
		(f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais	6	100,00%			
Descrição	Indicadores	(g) Bens culturais e artístico	6	100,00%	100%	2025	Não atendeu
		(h) Equipamentos e laboratórios de ciências	0	0,00%			
Descrição	Indicadores	(i) Total de escolas	6	(a+b+c+d+e+f+g+h)/8/(i) 83,33%	100%	2025	Não atendeu
META 10		Fórmula de cálculo		Resultado 2024	Meta	Prazo	Situação 2024
Meta 10 - Educação de jovens e adultos Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	Indicador 10A Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	Número de matrículas da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível fundamental e médio (a)	Número de matrículas da educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio (b)	(a / b) x 100	25%	2025	Não atendeu
		9	417	2,16%			

Fonte: Microdados 2014 e 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>), Sinopses 2024 (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>) e IBGE - Censo Demográfico (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/9514>).

Notas:

1 - Os dados do Sinopses informam o total de matrículas sem distinção da dependência administrativa das escolas (federal, estadual, municipal e particular), bem como o mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - Foram utilizados os dados populacionais do exercício de 2022 para definição dos indicadores de 2024, uma vez que até a presente data não dispomos de dados oficiais referentes ao exercício de 2024.

Meta 1: Os valores indicados nos itens 1A(a) e 1B(a) se referem às matrículas realizadas na pré-escola e creche (ensino regular e especial) respectivamente, tendo sido extraídas do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Especial 1.39, enquanto os valores 1A(b) e 1B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 2: O valor indicado no item 2A(a) se refere às matrículas realizadas no ensino fundamental (ensino regular e especial) extraído do Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, já o valor 2A(b) se refere aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

Meta 3: O valor indicado no item 3A(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio (ensino regular e especial), conforme Sinopses – Educação Básica 1.1 e Sinopses – Educação Especial 1.39, o valor registrado no item 3B(a) se refere às matrículas realizadas no Ensino Médio de pessoas de 15 a 17 anos (Sinopses - Ensino Médio 1.28), enquanto os valores 3A(b) e 3B(b) se referem aos dados populacionais obtidos do Censo Demográfico de 2022.

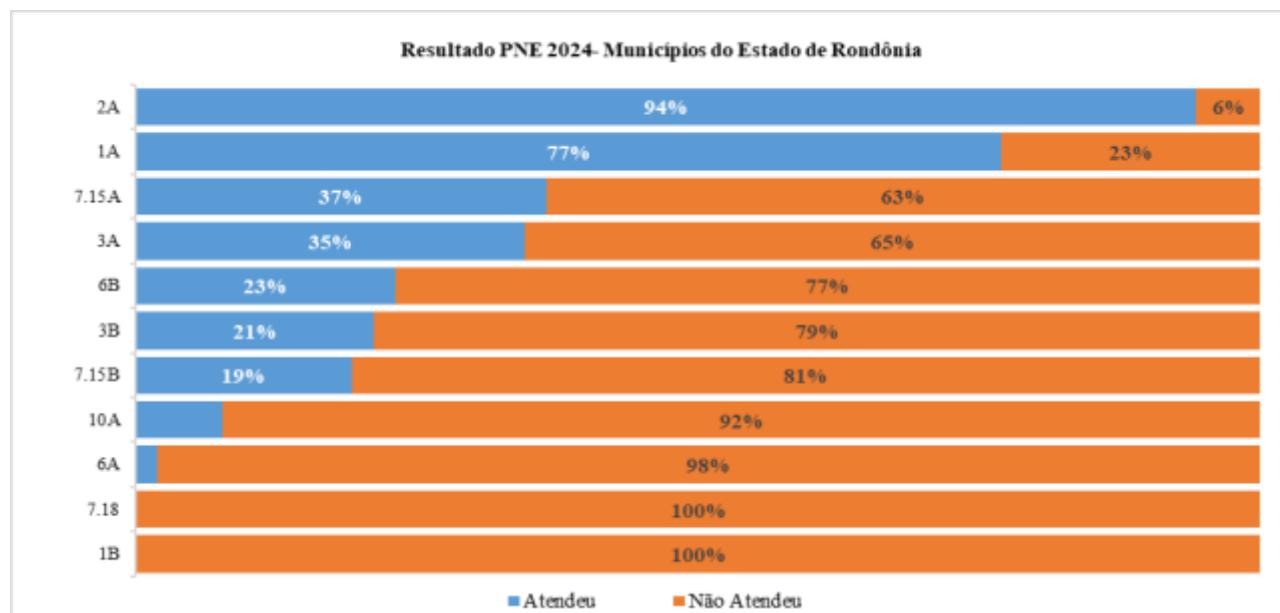
Meta 6: O valor indicado no item 6A(a) se refere às matrículas realizadas na educação básica municipal em tempo integral, conforme os Microdados disponíveis. O valor registrado no item 6A(b) se refere ao total de matrículas realizadas ao longo do ano na rede municipal de ensino, também obtido dos Microdados. O valor indicado no item 6B(a) se refere ao quantitativo de escolas públicas municipais que registraram ao longo do ano matrículas na educação básica em tempo integral, enquanto o valor do item 6B(b) se refere à quantidade de escolas públicas da rede municipal de ensino em funcionamento.

Meta 7: Os valores indicados nos itens 7.15B1(a) e 7.15B1(b) foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2014. Já os valores mencionados nos itens 7.15A(a), 7.15A(b), e os demais itens relacionados à meta foram extraídos dos Microdados referentes ao ano de 2024.

Meta 10: O valor indicado no item 10A(a) se refere às matrículas realizadas na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional (Sinopses - Educação Profissional 1.30). O valor registrado no item 10A(b) se refere às matrículas da Educação de Jovens e Adultos nos níveis fundamental e médio (Sinopses – Educação Básica 1.1).

2.8.5. Evolução do resultado e panorama comparativo com os Municípios de Rondônia - Indicadores do PNE (2024).

O município de **Nova Brasilândia do Oeste** teve baixo desempenho no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Dentre os 11 itens avaliados, o município atingiu a meta em 3 deles (Indicador 1A, Indicador 2A e Estratégia 7.15B), enquanto **não** alcançou o cumprimento total das metas nos demais 8 indicadores/estratégias. A seguir, apresentamos a proporção de municípios do estado de Rondônia que atenderam cada uma das metas do PNE:



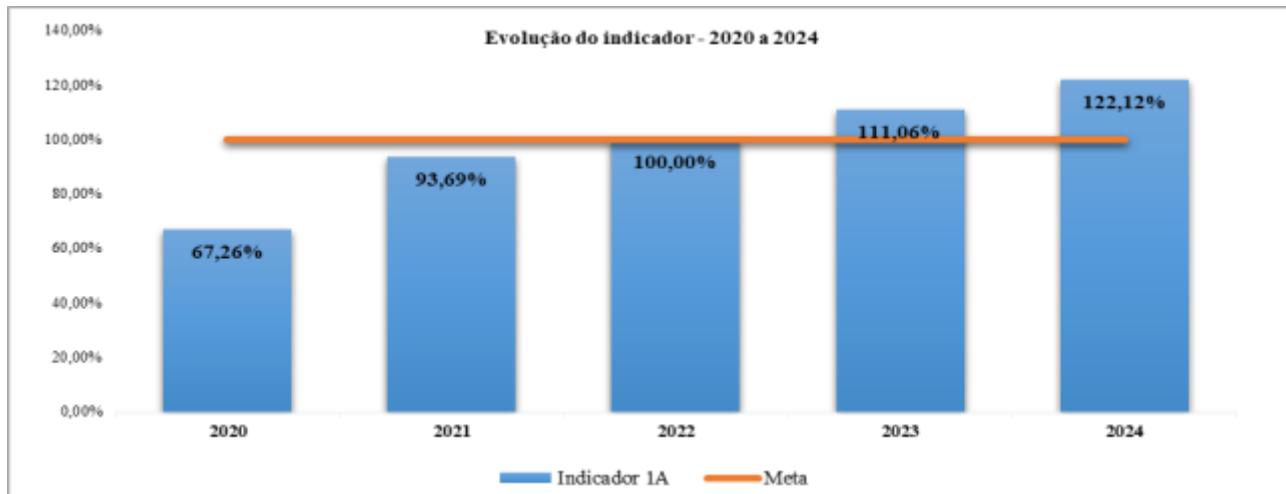
Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024. Sinopse Estatística da Educação Básica 2024. IBGE - Censo Demográfico.

Tabela. Evolução dos indicadores - 2020 a 2024.

Indicador/Estratégia	2020	2021	2022	2023	2024	Meta
Indicador 1A	67,26%	93,69%	100,00%	111,06%	122,12%	100%
Indicador 1B	12,20%	20,61%	25,09%	24,73%	19,20%	50%
Indicador 2A	85,44%	112,34%	109,06%	103,31%	104,31%	100%
Indicador 3A	67,78%	87,69%	85,28%	92,50%	95,97%	100%
Indicador 3B	62,86%	77,39%	75,83%	79,03%	76,25%	85%
Indicador 6A	0,00%	0,00%	0,22%	1,14%	4,16%	25%
Indicador 6B	0,00%	0,00%	33,33%	66,67%	33,33%	50%
Estratégia 7.15A	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	66,67%	100%
Estratégia 7.15B	2,11%	2,11%	2,67%	4,02%	4,91%	3%
Estratégia 7.18	79,17%	79,17%	81,25%	81,25%	83,33%	100%
Indicador 10A	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,16%	25%

Fonte: Microdados e Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Indicador 1A – Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola.

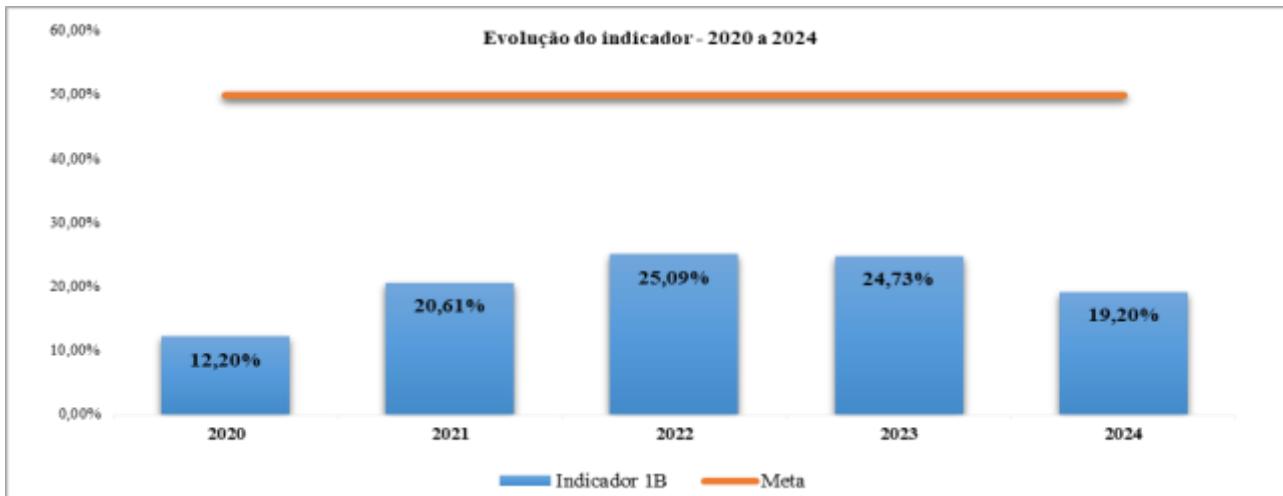


Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

Em 2024, o município atingiu 122,12% de cobertura, superando a meta de 100%. A evolução foi contínua e significativa desde 2020, quando o percentual era de 67,26%. O município ultrapassou a meta já em 2022 e manteve crescimento nos anos seguintes, indicando expansão consistente da oferta para crianças de 4 a 5 anos.

No contexto estadual, 77% dos 52 municípios de Rondônia também atingiram essa meta, indicando que esse não é um feito isolado, mas parte de uma tendência positiva no estado.

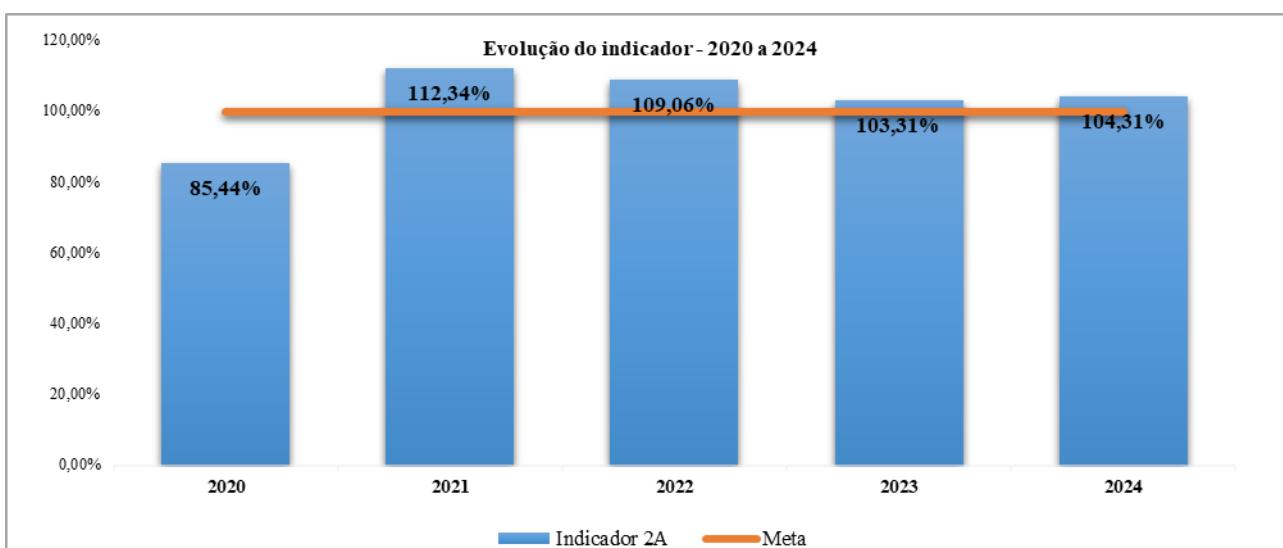
Indicador 1B – Ampliação da Oferta em Creches.



Em 2024, o município registrou um percentual de 19,20%, ainda muito aquém da meta de 50%. Houve avanços expressivos entre 2020 e 2022, chegando a 25,09%, mas os índices caíram nos anos subsequentes. A redução após 2022 indica instabilidade no número de matrículas.

Apesar desse desempenho insatisfatório, é importante destacar que nenhum município de Rondônia atingiu a meta em 2024, revelando que a dificuldade de ampliar o número de matrículas em creches é **estrutural e não isolada**, indicando necessidade de políticas públicas mais robustas e investimentos específicos.

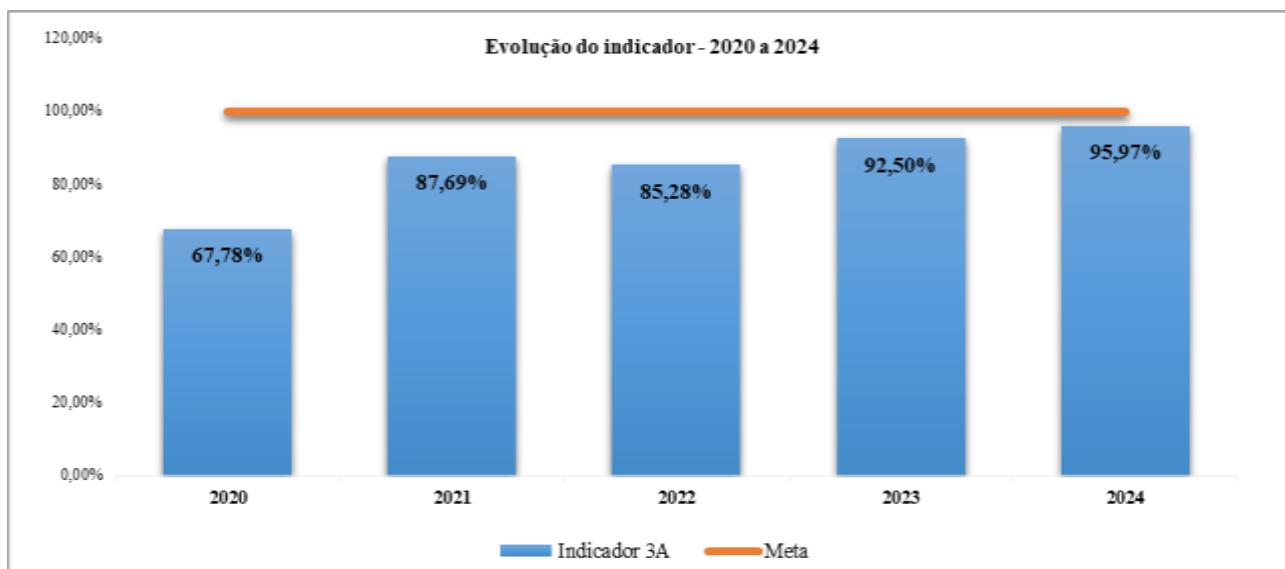
Indicador 2A - Universalização do Ensino Fundamental.



O município superou a meta de 100% em todos os anos de 2021 a 2024, alcançando 104,31% em 2024. Desde 2020, quando o indicador era de 85,44%, o município promoveu a inclusão de praticamente toda a população de 6 a 14 anos na rede escolar, consolidando a universalização do ensino fundamental.

No âmbito estadual, 94% dos municípios também atingiram essa meta, o que demonstra que o resultado municipal está alinhado com o contexto mais amplo de Rondônia, onde a quase totalidade dos municípios já garantiu o acesso pleno a essa etapa da educação básica.

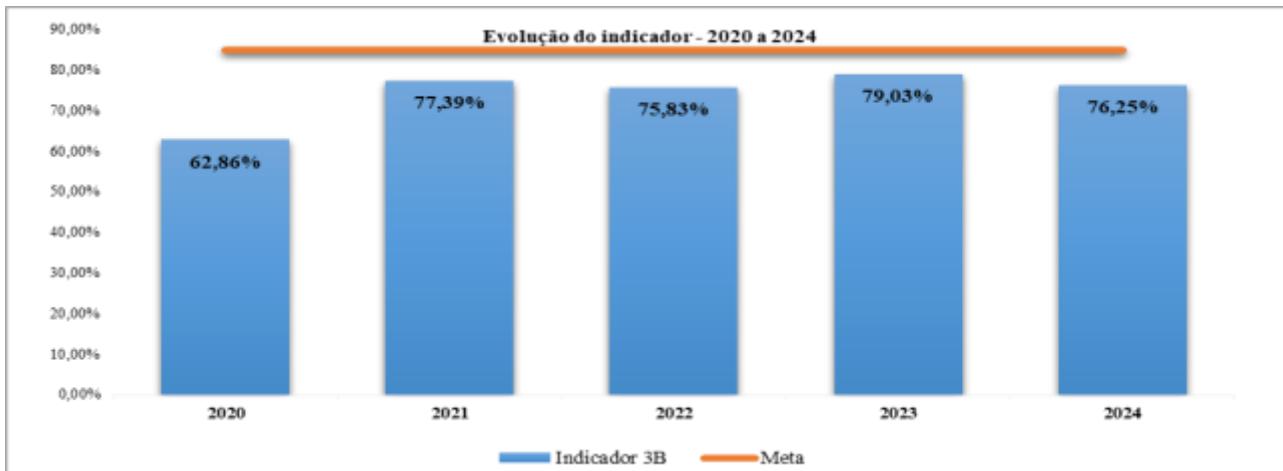
Indicador 3A - Universalização do Atendimento Escolar de 15 a 17 anos.



Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

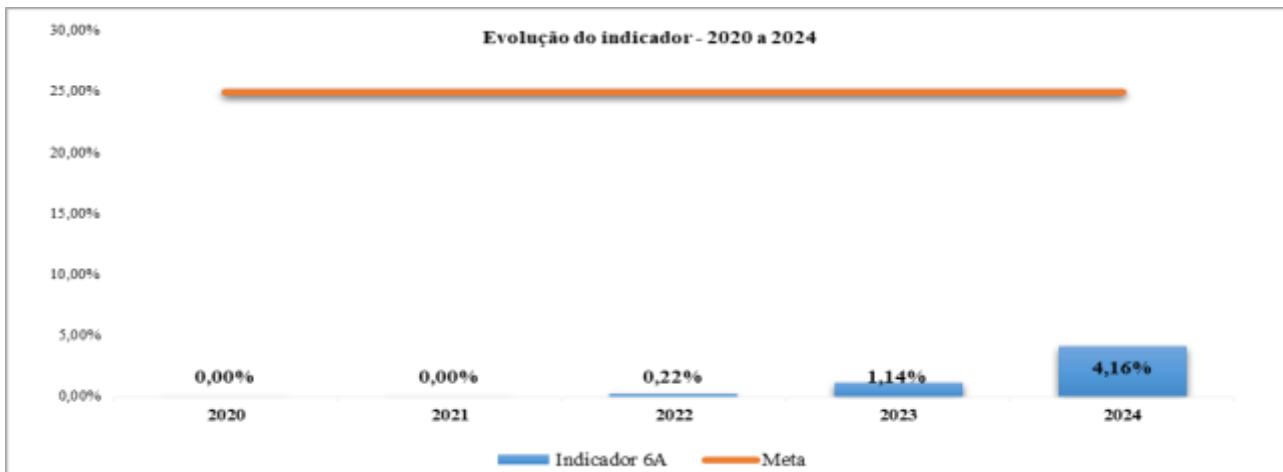
Em 2024, o índice foi de 95,97%, aproximando-se da meta de 100%. O município demonstrou crescimento contínuo desde 2020 (67,78%), com um avanço importante principalmente após 2021. Apesar de não atingir a meta, o desempenho é positivo e demonstra esforços consistentes para ampliar o atendimento a essa faixa etária.

No estado de Rondônia, apenas 35% dos 52 municípios conseguiram atingir integralmente essa meta em 2024. Isso indica que pouco mais de um terço das redes municipais universalizou o atendimento nessa etapa. Nova Brasilândia do Oeste, com 95,97%, está próxima do ideal, mas ainda integra os 65% de municípios que não cumpriram totalmente a meta.

Indicador 3B - Elevação da Taxa Líquida de Matrículas no Ensino Médio.

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024; IBGE - Censo Demográfico.

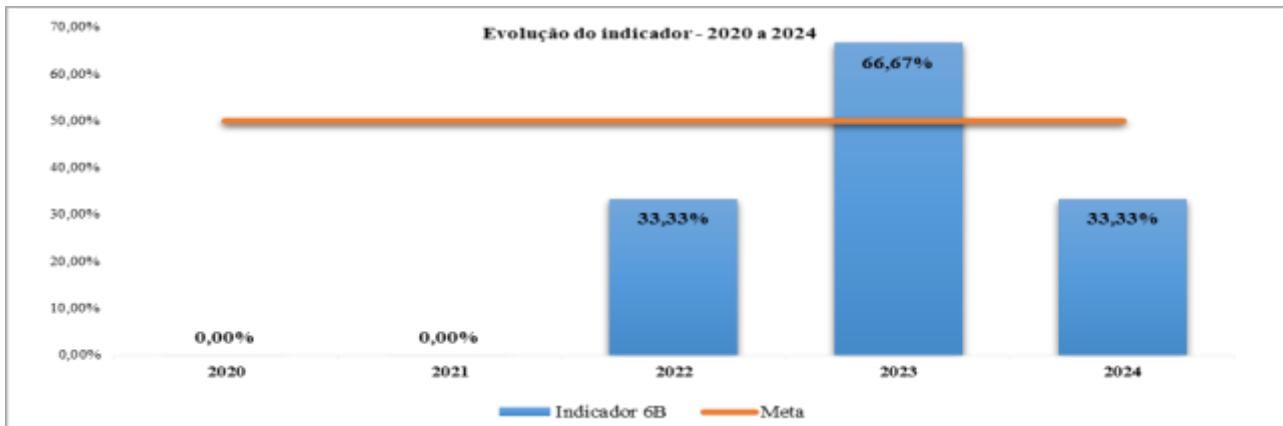
O município registrou 76,25% em 2024, abaixo da meta de 85%. Apesar da evolução em relação aos 62,86% de 2020, a taxa estagnou nos últimos anos, indicando necessidade de maior retenção e ingresso no ensino médio. No estado de Rondônia, apenas 21% dos municípios alcançaram essa meta em 2024, o que evidencia que a baixa taxa líquida no ensino médio é um problema amplo e não exclusivo de Nova Brasilândia do Oeste.

Indicador 6A - Atendimento em Tempo Integral na Educação Básica.

Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, apenas 4,16% dos alunos estavam em tempo integral, muito abaixo da meta de 25%. A evolução desde 2020 foi lenta, embora contínua, com avanços modestos a partir de 2022. O desempenho evidenciando necessidade de ações mais efetivas para ampliação dessa modalidade.

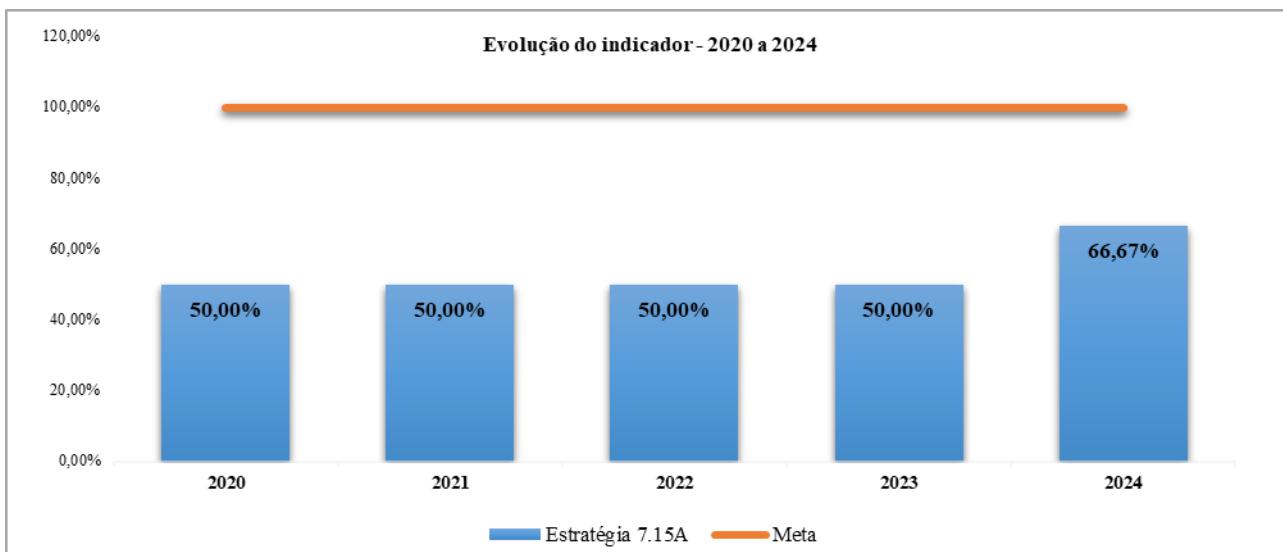
Esse resultado, apesar de insatisfatório, não é um caso isolado, visto que apenas 2% dos municípios rondonienses atingiram essa meta.

Indicador 6B - Oferta de Tempo Integral nas Escolas Públicas.

Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

Em 2024, 33,33% das escolas municipais tinham alunos em tempo integral, abaixo da meta de 50%. O município atingiu a meta em 2023, mas regrediu em 2024, demonstrando instabilidade na manutenção dessa oferta.

A realidade dos demais municípios do estado também é preocupante, já que somente 23% dos municípios de Rondônia atingiram essa meta, o que evidencia que a ampliação da oferta de educação em tempo integral é um desafio compartilhado e de caráter estrutural em todo o estado.

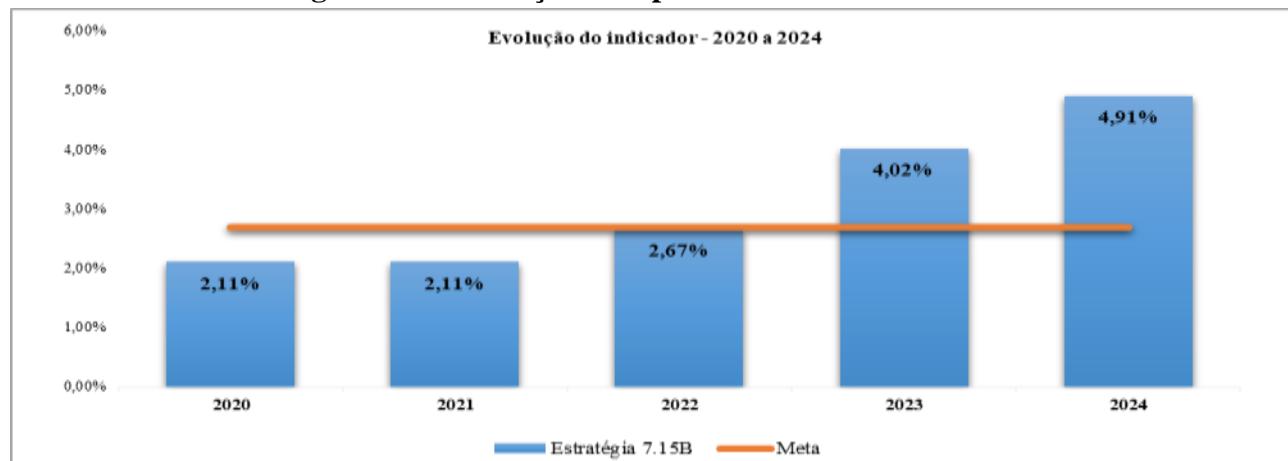
Estratégia 7.15A - Acesso à Internet de Alta Velocidade nas Escolas.

Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

O município alcançou 66,67% das escolas com internet de uso pedagógico em 2024, ainda abaixo da meta de 100%. O indicador permaneceu estagnado entre 2020 e 2023 (50%) e avançou no último ano, o que pode indicar iniciativas recentes de melhoria da infraestrutura tecnológica.

Este desafio também é compartilhado pela maioria dos municípios do estado, visto que apenas 37% atingiram a meta em 2024. Assim, a deficiência no acesso à internet é um problema que extrapola o âmbito municipal e exige políticas públicas mais amplas.

Estratégia 7.15B – Relação Computador/Aluno na Rede Pública.

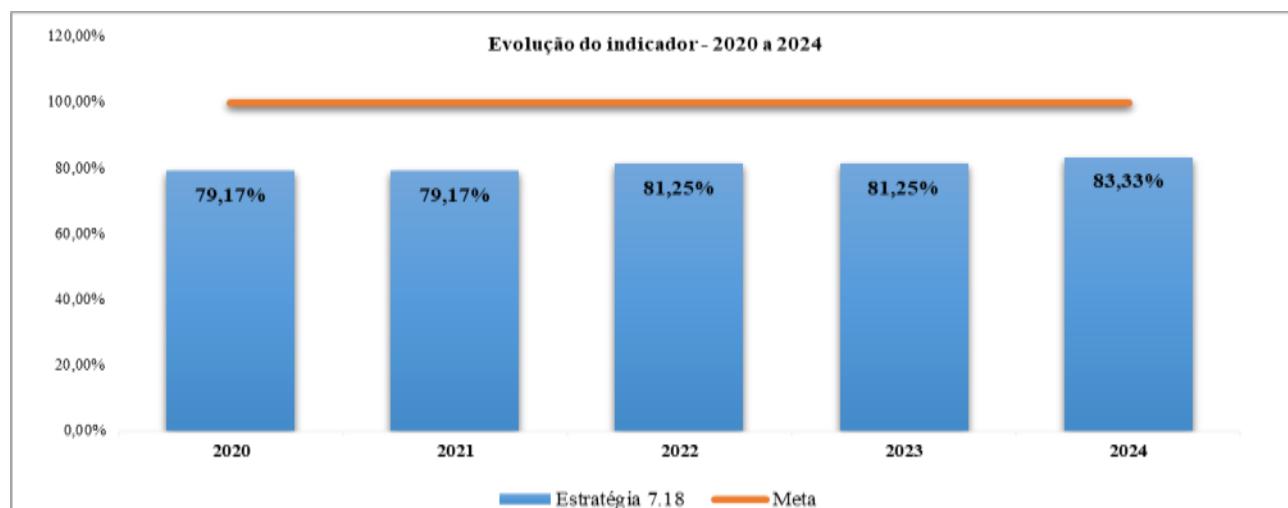


Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2014 e 2024.

A relação computador/aluno alcançou 4,91% em 2024, superando a meta de 3%. Desde 2020, quando o índice era de 2,11%, houve avanços contínuos, refletindo esforço do município em modernizar suas escolas com foco na inclusão digital.

Esse resultado é particularmente relevante frente ao cenário estadual: apenas 19% dos municípios atingiram essa meta, o que destaca o município como referência na ampliação do acesso a equipamentos tecnológicos educacionais.

Estratégia 7.18 - Adequação da Infraestrutura das Escolas Públicas Municipais.



Fonte: Microdados do Censo da Educação Básica 2024.

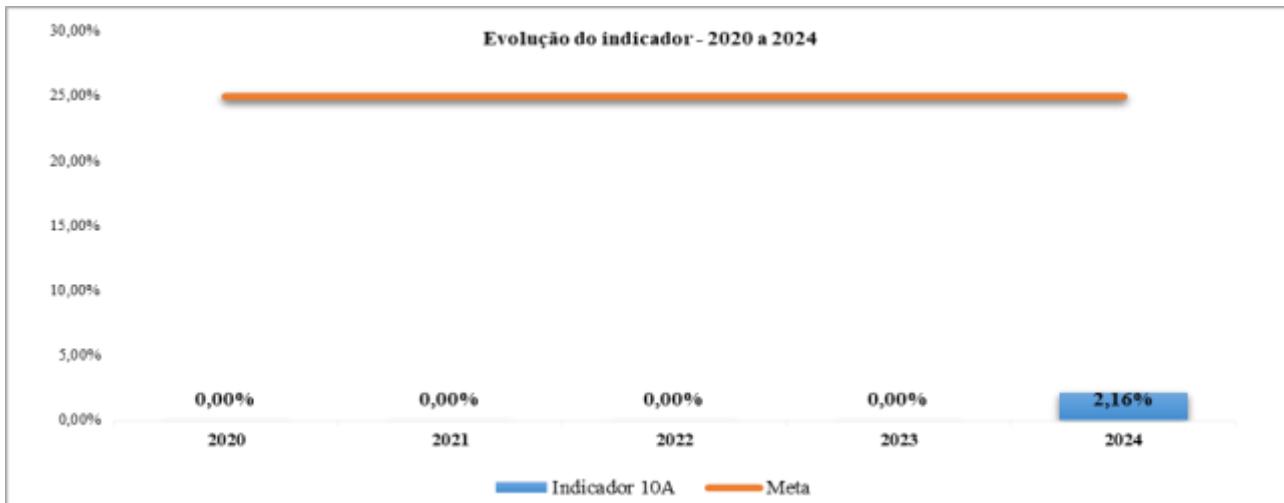
Em 2024, **Nova Brasilândia do Oeste** atingiu 83,33%, inferior à meta de 100%, mas acima do percentual registrado em 2020 (79,17%). A Estratégia 7.18 tem como objetivo assegurar condições adequadas de infraestrutura nas escolas públicas municipais. Esse percentual reflete uma média dos oito itens avaliados, conforme detalhado abaixo:

- (a) Energia elétrica: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (b) Abastecimento de água tratada: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (c) Esgoto sanitário: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (d) Espaços para a prática esportiva: 66,67% das escolas atendidas (4 de 6).
- (e) Sanitários adaptados para portadores de necessidades especiais: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (f) Acessibilidade para portadores de necessidades especiais: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (g) Bens culturais e artísticos: 100% das escolas atendidas (6 de 6).
- (h) Equipamentos e laboratórios de ciências: 0% das escolas atendidas (0 de 6).

Observa-se que, embora as escolas haja atendimento pleno em itens essenciais como energia elétrica, abastecimento de água, esgoto sanitário, acessibilidade e acesso a bens culturais, há deficiência crítica na ausência total de laboratórios de ciências. A infraestrutura esportiva também demanda atenção, com apenas 66,67% das escolas atendidas. Esses dados indicam que, embora o município esteja bem posicionado, ainda há necessidade de investimentos em itens estruturais que impactam diretamente na qualidade e equidade da educação.

Para alcançar a meta de 100% estabelecida na Estratégia 7.18, é imperativo que o município direcione esforços e recursos para a melhoria dos itens com menor percentual de atendimento, garantindo uma infraestrutura escolar que atenda às necessidades de todos os estudantes e contribua para a equidade e qualidade da educação.

No estado, nenhum município (0%) atingiu completamente a meta, confirmando que as deficiências de infraestrutura escolar são uma dificuldade generalizada, que afeta todos os municípios de Rondônia.

Indicador 10A - Educação de Jovens e Adultos Integrada à Educação Profissional.

Fonte: Sinopse Estatística da Educação Básica 2024.

Em 2024, o município alcançou 2,16% de matrículas na modalidade integrada, bem abaixo da meta de 25%. Apesar de ser o primeiro registro positivo após anos de inexistência (0% de 2020 a 2023), ainda há grande necessidade de ampliação das oportunidades nesta modalidade de ensino.

Esta dificuldade, contudo, não é exclusiva do município, uma vez que apenas 8% dos municípios de Rondônia conseguiram atingir essa meta em 2024. Assim, o fortalecimento da EJA integrada demanda políticas mais estruturadas e investimentos tanto no município quanto em nível estadual.

2.8.6. Recomendações.

A avaliação do desempenho da política de educação infantil (item 2.5, subitem 2.5.5, deste relatório) já apresentou recomendações acerca da ampliação de vagas em creches e pré-escolas, por essa razão deixamos de propor novas recomendações em relação aos Indicadores 1A - Universalização da Educação Infantil na Pré-Escola e 1B - Ampliação da Oferta em Creches.

Considera-se, ainda, a prorrogação da vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, bem como a tramitação, no Congresso Nacional, da proposta de um novo Plano Nacional de Educação para cumprimento até 2034. Assim, as recomendações apresentadas neste capítulo buscam não apenas corrigir eventuais deficiências observadas, mas também fortalecer a capacidade do município de planejar e executar políticas educacionais alinhadas às futuras metas nacionais:

RECOMENDAÇÃO:

Recomendar à Administração do município de **Nova Brasilândia do Oeste**, visando a melhoria dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação, as seguintes medidas:

- i. Desenvolver projetos estruturados e sustentáveis para expandir a oferta de educação em tempo integral, tanto em número de escolas quanto em quantidade de estudantes atendidos, com planejamento financeiro e pedagógico, garantindo o cumprimento das metas previstas;
- ii. Investir na melhoria da infraestrutura das escolas, priorizando o fornecimento de energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário nas unidades que ainda não disponham desses serviços; a construção de espaços adequados para a prática esportiva; a instalação de sanitários adaptados; a adaptação das estruturas físicas para garantir acessibilidade; bem como a implementação de laboratórios de ciências e a aquisição de equipamentos;
- iii. Realizar investimentos na infraestrutura tecnológica das escolas, garantindo que todas as unidades disponham de internet de alta velocidade voltada ao uso pedagógico. Ademais, promover a renovação e ampliação do parque tecnológico, de modo a elevar a relação computador/aluno aos patamares adequados às demandas educacionais.

2.9. Opinião sobre a execução do orçamento municipal.

Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (LOTCER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a execução dos Orçamentos em 2024, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, **não** temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos

municipais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

Base para opinião com ressalva.

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. **Descumprimento** ao prescrito no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia, como também o §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, em razão do **envio fora do prazo dos balancetes mensais** de maio e dezembro referentes ao exercício de 2024. Conforme consta no item **2.1.1** deste relatório;
- ii. **Descumprimento** ao prescrito no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e art. 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, pelo **não** envio das informações relativas às aquisições de bens e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS), no exercício de 2024. Conforme consta no item **2.1.1** deste relatório.
- iii. A continuação do **descumprimento da determinação**, constante no item X do Acórdão APL-TC 00171/24, de 24/10/2024, prolatado no processo PCE n. 01385/24 (Prestação de Contas de 2023). Conforme consta no item **2.3** deste relatório.

3. Opinião sobre o Balanço Geral do Município.

O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de 2024, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2024.

A opinião sobre o BGM é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Municipais. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

Alcance e limitações.

Em razão de limitações na execução dos trabalhos, tais como prazo para manifestação e o volume de informações, os procedimentos de asseguração limitaram-se: a verificação da integridade dos demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração da Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa), representação adequada da posição do conta de Caixa e Equivalente de Caixa e de Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo e a Longo Prazo, verificação de integridade da receita corrente líquida e representação adequada do passivo atuarial, quando o município possuir RPPS.

Frisamos que não foram objeto de auditoria as receitas e despesas que compõem o resultado patrimonial do Município, em especial, as despesas relacionadas com remuneração dos servidores, cujo percentual pode representar até 60% da Receita Corrente Líquida (RCL).

A seção 3.1 consta o relatório de auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no Capítulo 2.

3.1. Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Município.

3.1.1. Opinião.

Em cumprimento ao artigo 34 da Lei Orgânica do Município e ao art. 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOTCER), foram examinadas as demonstrações

contábeis consolidadas relativas ao exercício encerrado em 31.12.2024. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo Municipal e contemplam a execução e a análise dos orçamentos. São compostas pelos Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, **não** temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Base para opinião com ressalva.

Segue abaixo as ocorrências que motivaram a opinião:

- i. Divergência (**distorção contábil**) de **R\$ 398.690,39** entre saldos da conta Caixa e Equivalentes de Caixa da Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro.
- ii. Verificou-se no Anexo 05 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF: 3º Quadrimestre/2024), o saldo de R\$ 1.225.179,70 na conta de “Recursos de Alienação de Bens/Ativos. Sendo este mencionado valor divergente do valor de R\$1.572.900,00 registrado no Anexo 11 (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - RREO: 6º bimestre/2024). Portanto, identificou-se uma diferença (**distorção contábil**) no valor de **R\$ 347.720,30** entre o saldo registrado no Anexo 05 (RGF: 3º Quadrimestre/2024) e no Anexo 11 (RREO: 6º bimestre/2024).

3.1.2. Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis.

Nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Prefeito prestar contas anualmente à Câmara Municipal, dentro de 45 dias, após a abertura da sessão legislativa referente ao exercício financeiro anterior.

Nesta condição, é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.1.3. Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela auditoria do BGM.

Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCEL) e §1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Executivo Municipal, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais do Município e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Município, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para reduzir o risco de asseguração a um nível aceitável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução n. 234/2017/TCE-RO).

3.2. Fundamentação técnica detalhada para a opinião emitida.

As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do

Município apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo Municipal de 2024, tais demonstrações devem retratar o patrimônio do Município em 31.12.2024 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

Durante uma auditoria de demonstrações podem ser detectadas distorções que alterem a compreensão desse retrato patrimonial em 31.12.2024. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas.

Segundo a ISSAI 1450, distorção é a diferença entre o valor divulgado, a classificação, apresentação ou divulgação de um item nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, apresentação ou divulgação que é requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Município de 2024.

3.2.1. Achado de Auditoria A1 - Ausência de integridade entre demonstrativos.

Detetou-se divergência (distorção) de R\$ 398.690,39 entre saldos da conta Caixa e Equivalentes de Caixa da Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro:

Quadro. Balanço Patrimonial X Demonstração dos Fluxos de Caixa X Balanço Financeiro.

Balanço Patrimonial		DFC		Balanço Financeiro	
Caixa e Equivalente de Caixa	100.959.517,21	Caixa e Equivalente de Caixa	101.358.207,60	Caixa e Equivalente de Caixa	100.959.517,21
Total	100.959.517,21		101.358.207,60		100.959.517,21
Resultado da avaliação:		Distorção:		398.690,39	

Fonte: Balanço Patrimonial (ID 1754816); Demonstração do Fluxo de Caixa (ID 1754818) e Balanço Financeiro (ID 1754815).

O senhor Clodoaldo Alves Pedroso, atual Prefeito Municipal (2025), apresentou suas alegações no Documento PCE n. 04606/25 (em anexo aos presentes autos).

Após o exame técnico da defesa apresentada, conclui-se pela persistência da situação encontrada, em face do valor da divergência (distorção contábil) de R\$ 398.690,39 encontrada na Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), exercício de 2024, da Prefeitura Municipal. Conforme consta no item 2.2, “a”, do Relatório de Análise das Justificativas.

A situação contábil regular seria que os saldos da conta “Caixa e Equivalente de Caixa” da Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro, fossem iguais, ou seja, registrassem o mesmo valor, fato que não aconteceu, cominando na situação da distorção contábil encontrada e persistente, na referida Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC).

3.2.2. Achado de Auditoria A1 - Ausência de integridade entre demonstrativos.

Detectou-se divergência entre o RREO (6º bimestre/2024) - Anexo 11 e o RGF (3º Quadrimestre/2024) - Anexo 05: Inconsistência no saldo financeiro a aplicar decorrente da Alienação de Ativos - Demonstrativo Fiscal evidenciadas no RREO - Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos e o RGF - Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar.

O senhor Clodoaldo Alves Pedroso, atual Prefeito Municipal (2025), apresentou suas alegações no Documento PCE n. 04606/25 (em anexo aos presentes autos).

Após o exame técnico da defesa apresentada, conclui-se pela persistência da situação encontrada em relação à divergência (distorção contábil), no montante de R\$ 347.720,30, entre o saldo registrado no Anexo 05 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF: 3º Quadrimestre/2024) e no Anexo 11 (Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - RREO: 6º bimestre/2024). Conforme consta no item 2.2, “d”, do Relatório de Análise das Justificativas, embora se tenha alegado a retificação das informações no sistema Siconfi, ao consultar os dados a unidade técnica constatou que ainda persistia distorção no confronto dos dados.

Em que pese a ocorrência das situações descritas nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste relatório, as distorções acumuladas ultrapassam o valor monetário da Materialidade da Execução da Auditoria (MEA) ou Erro Tolerável (ET), fixado em R\$ 704.322,40, contudo, não ultrapassam a Materialidade Global definida para os testes (R\$ 1.408.644,80), bem como não afetam de maneira generalizada as afirmações das demonstrações. Sendo assim, não conduzem a uma opinião adversa sobre o BGM.

4. Conclusão.

Finalizados os trabalhos, passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

4.1. Opinião sobre a execução orçamentária:

Constatamos impropriedades no dever de prestar contas em razão da intempestividade da remessa de balancetes a este Tribunal e o não envio de informações ao Banco de Preços em Saúde (BPS) nas aquisições de medicamentos e insumos de saúde.

O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período, foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64. Conforme consta no item 2.1.3 deste relatório.

Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (**MDE, 28,45%** e **Fundeb, 97,37%**, sendo **73,48%** na remuneração e valorização dos profissionais da educação básica) e na Saúde **23,14%**, ao repasse ao Poder Legislativo **7%**). Destacamos ainda que **não** identificamos a utilização indevida de recursos do Fundeb e que **não** há indícios pendentes de solução no sistema Sinapse. Conforme consta no item 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 deste relatório.

O município **adimpliu** suas obrigações previdenciárias junto ao INSS, bem como **cumpriu** com as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso Interinstitucional para devolução dos recursos do Fundeb ao Governo do Estado de Rondônia. Conforme consta no item 2.1.5 e item 2.1.8 deste relatório.

A gestão previdenciária do Município no exercício de 2024 está em conformidade com as disposições do artigo 40 da Constituição Federal de 1988 (Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial), devido a **regularidade** no recolhimento das contribuições previdenciárias e das providências para equacionamento do déficit atuarial. Conforme consta no item 2.1.9 deste relatório.

As disponibilidades de caixa são **suficientes** para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2024, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF). Conforme consta no item 2.2 (subitem 2.2.1) deste relatório.

Verificamos que os Poderes Executivo e Legislativo respeitaram os limites de despesa com pessoal, **45,10%** e **1,77%**, respectivamente, e no consolidado municipal **46,87%**. Conforme consta no item 2.2 (subitem 2.2.2) deste relatório.

Também foram observados que o município **cumpriu** as metas de resultado primário, resultado nominal, a regra de ouro e a regra de preservação do patrimônio público (destinação do produto da alienação de bens), o limite máximo de endividamento (120%), de garantias e contragarantias (22%) e de operações de crédito (14%, limite de alerta), inclusive por antecipação de receita (7%, limite de alerta), e os requisitos de transparência pública. Conforme consta no item 2.2.3 deste relatório.

O ente tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A”, estando apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União.

Monitoramos **10** (dez) determinações, sendo que **01** (uma) determinação foi considerada “descumprida”, **03** (três) consideradas “parcialmente cumpridas”, **05** (cinco) consideradas “cumpridas”, e **01** (uma) considerada prejudicada.

Considerando os resultados da política municipal de alfabetização e resultados das avaliações de aprendizagem, em resumo, verifica-se o seguinte cenário para o município, no exercício de 2024 (item 2.4 deste relatório):

No relatório do SAERO 2024, a Rede Municipal de Nova Brasilândia do Oeste manteve-se acima da média estadual, com **76,3%** dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental, alcançando desempenho adequado em Língua Portuguesa (contra 60% na média das redes municipais no estado de Rondônia) e **73,3%** em Matemática (ante 63% da média das redes municipais). Entretanto, em comparação com 2023, há uma leve retração em Português (de 77,0% para 76,3%) e uma queda mais expressiva em Matemática (de 89,0% para 73,3%). Apesar de classificados ainda na Categoria 1 em ambas as disciplinas, esses resultados sinalizam (alertam) a necessidade de reverter a tendência de declínio e consolidar avanços sustentáveis na etapa de alfabetização.

A avaliação das boas práticas do PAIC, por meio do CSA, aponta que o município atendeu 78% dos itens avaliados, demonstrando maturidade em gestão orientada a resultados, currículo e avaliação. Porém, o Eixo de Política de Incentivos obteve apenas 38% de aderência, e indicadores-chave de gestão - como 81% de frequência dos profissionais em formações (meta de 95%) e apenas duas observações de sala de aula por mês (meta de três) - revelam fragilidades na capacitação docente e no monitoramento pedagógico. Essas lacunas contribuíram para a queda no rendimento dos resultados da política municipal de alfabetização.

Em síntese, o cenário mostra desempenho acima da média territorial estadual, mas com sinais de alerta: a redução no aprendizado exige fortalecer a prática de avaliação e monitoramento contínuo, ampliar a formação em serviço e instituir políticas de incentivo que reconheçam e premiem boas práticas.

Considerando os resultados da avaliação da qualidade da política de educação infantil, em resumo, verifica-se o seguinte cenário para o município, no exercício de 2024 (item 2.5 deste relatório):

Desde 2023, o Tribunal de Contas de Rondônia disponibiliza anualmente aos municípios um questionário autoavaliativo de boas práticas para avaliar fatores associados com o processo de aprendizagem e a promoção do desenvolvimento na educação infantil.

A avaliação municipal da educação infantil, realizada pelo TCE/RO, no exercício de 2024, utilizou um questionário autoavaliativo de 97 itens fundamentados na metodologia “Control Self Assessment” (Autoavaliação de Controles).

O instrumento teve como foco principal a seleção de políticas de ampliação de vagas em creches e pré-escolas, o atendimento à educação especial e à promoção da diversidade étnico-racial, cultural e de gênero, a formação continuada e o monitoramento das aprendizagens, as práticas pedagógicas inovadoras ao brincar e ao protagonismo infantil, e a seleção de gestores com base em competências. Além disso, hoje em dia é crucial a promoção da equidade no acesso à educação infantil, sobretudo para as famílias em situação de maior vulnerabilidade, na perspectiva de que as desigualdades são mais intensas nos primeiros anos de vida (bebês e crianças pequenas).

De acordo com os resultados do questionário aplicado, o município atendeu **90,63%** dos itens de verificação. No ano anterior, o índice de avaliação foi de 84,91%.

No entanto, persistem fragilidades nos eixos de Diversidade e Educação Especial, bem como na elaboração e implementação de um plano de expansão de vagas em creches e pré-escola, todos com índices de atendimento em torno de 75%. Esses pontos indicam que, embora a política municipal esteja em evolução, ainda são necessárias ações estruturantes para garantir o atendimento integral das metas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela legislação federal.

Considerando os resultados da avaliação da política de atenção ao pré-natal (gestação e nascimento do bebê), em resumo, verifica-se o seguinte cenário para o município, no exercício de 2024 (item 2.6 deste relatório):

O município apresentou avanços no pré-natal, com 83,33% das gestantes realizando sete ou mais consultas (acima da média estadual de 77,75%) e 84,21% iniciando o acompanhamento até a 12^a semana. Apesar disso, 2,63% tiveram no máximo três consultas e 36 gestantes iniciaram o atendimento tardeamente, resultando em desempenho classificado como “intermediário”.

Um ponto crítico é a alta proporção de partos em mães adolescentes (15,34%), incluindo 0,43% em meninas de até 14 anos. A maioria possui escolaridade de Ensino Médio, o que reforça a necessidade de ações intersetoriais de prevenção da gravidez precoce e suporte psicossocial.

O município também apresenta elevada taxa de cesarianas (89,91% em 2024, frente a 71,3% em Rondônia) e prematuridade de 9,36%, sugerindo sobremedicalização e necessidade de maior adesão a protocolos de risco e incentivo ao parto vaginal.

No período de 2020 a 2024, registraram-se 9 óbitos fetais (7,8/1.000 nascidos vivos), com queda a zero em 2024, e 2 óbitos neonatais em 2024, representando 13,33% da região da Zona da Mata. Cerca de 88,89% desses óbitos neonatais foram considerados evitáveis, em especial por falhas na atenção pré-natal.

Houve ainda 1 óbito materno no período (2020-2024), causado por hipertensão gestacional sem proteinúria significativa, condição prevenível e coincidente com as principais causas de mortalidade materna em Rondônia.

Em síntese, embora os indicadores mostrem avanços, persistem desafios importantes, sobretudo na qualidade do pré-natal, prevenção da gravidez precoce, redução de cesáreas desnecessárias e fortalecimento da Atenção Primária, com foco em protocolos de risco, suporte psicossocial e prevenção de óbitos evitáveis.

Considerando os resultados da avaliação da gestão das políticas ambientais, em resumo, verifica-se o seguinte cenário para o município, no exercício de 2024 (item 2.7 deste relatório):

O município apresenta perfil agropecuário, com quase toda a área (99,98%) classificada como Zona 1 do ZSEE, e baixíssima cobertura de áreas protegidas (0,01%). Na dimensão Conservação, o desempenho foi nulo, com APPs representando 5,08% do território, mas 43,4% já antropizadas. Na dimensão Degradação, o índice foi intermediário (0,43), com 338 ha de queimadas em 2024, 322 ha de desmatamento em 2023 e 13 alertas DETER.

O planejamento e uso do território também foi nulo, com cobertura vegetal reduzida (0,47% da área). No saneamento básico, os indicadores foram críticos: apenas 0,88% da população tem acesso à água

tratada; 22,42% possuem coleta de esgoto (100% tratado); 46,67% têm coleta de resíduos sólidos; e não há drenagem pluvial subterrânea. O IDAM final foi 0,47, classificando o município em nível “Médio” – desempenho ambiental regular, mas com sérias fragilidades. O cenário evidencia a necessidade de fortalecer políticas de conservação, ordenamento territorial, recuperação ambiental e saneamento básico, com foco em resiliência climática e sustentabilidade.

Considerando a avaliação do atendimento dos indicadores e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) selecionados, em resumo, verifica-se o seguinte cenário para o município, no exercício de 2024 (item 2.8 deste relatório):

Em 2024, a avaliação das metas educacionais do PNE no município revela avanços e desafios: a Meta 1 foi parcialmente cumprida, com universalização da pré-escola (122,12%), mas baixa cobertura em creches (19,20%, meta 50%); a Meta 2 foi atendida, com universalização do ensino fundamental (104,31%); já a Meta 3 não foi alcançada, com frequência escolar de 95,97% e taxa líquida de 76,25% no ensino médio, abaixo das metas de 100% e 85%; a Meta 6 também não foi cumprida, pois apenas 4,16% dos alunos estão em tempo integral e 33,33% das escolas ofertam essa modalidade (metas 25% e 50%); na Meta 7, houve avanço na relação computador/aluno (de 0,90% em 2014 para 4,91% em 2024, meta de triplicar atingida), mas persistem lacunas no acesso à internet (66,67% das escolas, meta 100%) e na infraestrutura, com média de 83,33%, porém sem laboratórios de ciências (0%); por fim, a Meta 10 não foi atingida, com apenas 2,16% das matrículas da EJA integradas à educação profissional, frente à meta de 25%.

Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva” (**item 2.9**, deste relatório), **não** temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, no exercício de 2024, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei Federal n. 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (LRF) e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.2. Opinião sobre o Balanço Geral do Município:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no parágrafo “Base para opinião com ressalva” (**item 3.1.1**, deste relatório), **não** temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2024 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

4.3. Proposta de parecer prévio:

Considerando que, apesar da intempestividade da remessa dos balancetes contábeis mensais de maio, de dezembro e de encerramento do exercício de 2024, a Administração cumpriu com a obrigação de envio de informações a esta Corte de Contas e ainda atendeu as diligências de documentos e informações para a instrução dos procedimentos de auditoria realizados nos exames iniciais.

Considerando que, apesar do não envio formal das informações relativas às aquisições de bens e insumos de saúde ao Banco de Preços em Saúde (BPS), no exercício de 2024, as demais bases públicas de informações foram devidamente alimentadas (Siope, Siops e Siconfi).

Considerando que, apesar da relevância do não atendimento de determinação exarada por este Tribunal de Contas, este fato não é suficiente para comprometer os resultados apresentados, tratando-se de deliberação de cunho mandamental para o aperfeiçoamento dos sistemas de geração de relatórios do ente (se refere à implementação de melhoria no sistema contábil), não se tratando de deliberação para a interrupção de situações irregularidades em curso e ou evitar a ocorrência de novas irregularidades.

Considerando que, apesar das situações descritas acima, conforme parágrafo “Base para opinião com ressalva” (constante do item **2.9** deste relatório), essas situações pontuais são insuficientes para comprometer a regularidade ampla do orçamento municipal e que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, no exercício de 2024.

Considerando que, em que pese a relevância das situações (distorções contábeis toleráveis) descritas no parágrafo “Base para opinião com ressalva” (detalhadas no item **3.1.1** deste relatório), essas situações não são materialmente relevantes e suficientemente generalizadas para comprometer os resultados apresentados e que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que o Balanço Geral do Município não representa a situação patrimonial, financeira e orçamentária do exercício encerrado.

Considerando que as demais deficiências, impropriedades e irregularidades identificadas na instrução, individualmente ou em conjunto, em nossa opinião, não comprometem ou poderão comprometer, em função da materialidade e relevância, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

Considerando, ainda, que não identificamos o exercício negligente ou abusivo, ou seja, ação ou omissão no exercício da direção superior da administração que tenha resultado ou que poderão resultar em desvios materialmente relevantes em relação aos objetivos de governança e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental, quando as circunstâncias indiquem que os resultados podiam ser evitados e eram ou deviam ser conhecidos pelo mandatário, caso empregasse diligência do administrador ativo ou quando a ação ou omissão foi praticada com finalidade diversa da indicada pela lei.

Propomos, com o fundamento nos arts. 9º ao 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de **Nova Brasilândia do Oeste**, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor **Hélio da Silva** (CPF: ***.835.562**), Prefeito Municipal em 2024.

Por fim, considerando os indicadores de resultado da política de alfabetização, do atendimento à educação infantil, da atenção ao pré-natal, da gestão das políticas ambientais e do monitoramento do Plano Nacional de Educação, propõe-se a expedição de recomendação à administração municipal, com o objetivo de promover melhorias nas políticas públicas e aprimorar os indicadores de desempenho dessas áreas.

5. Proposta de encaminhamento.

Diante do exposto, submetemos os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Paulo Curi Neto, propondo:

5.1. Emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de **Nova Brasilândia do Oeste**, atinentes ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor **Hélio da Silva** (CPF: ***.835.562**), Prefeito Municipal em 2024, na forma e nos termos da proposta de parecer prévio, consoante dispõe o artigo 35 da Lei Complementar n. 154/96 e o art. 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n. 278/2019/TCE-RO;

5.2. Determinar à Administração do Município, com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade e publicidade) e artigo 106 da Resolução de Consolidação CIT n. 1, de 30 de março de 2021, que proceda à inserção, no Banco de Preços em Saúde (BPS), mantido pelo Ministério da Saúde, das informações relativas às futuras aquisições de bens medicamentos e insumos de saúde da Prefeitura Municipal, mantendo os dados devidamente atualizados, visando orientar os processos de aquisição e coibir preços abusivos. O cumprimento da presente determinação deverá ser comprovado na futura prestação de contas do exercício em que ocorrer a notificação;

5.3. Recomendar à Administração do Município, com o fim de melhorar os indicadores de resultado da política de alfabetização, de atendimento da educação infantil, de atenção ao pré-natal, gestão das políticas ambientais e de monitoramento do Plano Nacional de Educação (PNE), que implemente as medidas e ações propostas nas análises contidas nos itens **2.4; 2.5; 2.6; 2.7 e 2.8** deste relatório;

5.4. Alertar à Administração do Município, com fundamento no art. 53 da Constituição do Estado de Rondônia e no §1º do art. 4º da Instrução Normativa n. 72/2020/TCE-RO, acerca da necessidade de assegurar a remessa tempestiva dos balancetes mensais a este Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização dos agentes públicos responsáveis pelos atrasos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multas, nos termos do art. 55 da Lei Complementar n. 154/1996;

5.5. Alertar à Administração do Município que no exercício de 2024 foram realizados automaticamente **1.393** testes nos dados contábeis enviados mensalmente pelo município por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública - Sigap, sendo que destes, ao menos **363** testes não validados apresentaram resultados de inconsistência, indicando possíveis falhas na conformidade contábil das informações prestadas. Diante desse resultado é necessária a adoção de providências

corretivas para identificar e eliminar as causas das falhas, a fim de evitar sua reincidência nas próximas remessas de dados, uma vez que a manutenção dessas inconsistências poderá impactar negativamente a opinião técnica deste Tribunal de Contas na análise das contas dos próximos exercícios;

5.6. Reiterar a determinação “descumprida”, constante no item X do Acórdão APL-TC 00171/24, prolatado no processo PCE n. 01385/24 (Prestação de Contas de 2023);

5.7. Considerar “cumpridas” as seguintes determinações constantes: Item III, “a”, “b”, “c”, “e” do APL-TC 00354/22, Processo n. 00976/22/TCE-RO; e Item IV, do Acórdão APL-TC 00134/23, do Processo n. 00950/23/TCE-RO;

5.8. Considerar “cumpridas parcialmente”, sem reiteração de cumprimento, as seguintes determinações constantes: Item III, “d”, do APL-TC 00354/22, Processo n. 00976/22/TCE-RO; e Item III, “b” e “c”, do Acórdão n. APL-TC 00356/21, do Processo n. 01193/21/TCE-RO.

5.9. Considerar prejudicado o monitoramento, sem reiteração de cumprimento, da seguinte determinação constante: Item III, “a”, “iii”, do Acórdão n. APL-TC 00356/21, do Processo n. 01193/21/TCE-RO;

5.10. Incluir na proposta de Parecer Prévio informação de que o ente municipal tem capacidade de pagamento calculada e classificada como “A” (indicador I - Endividamento 8,00%, classificação parcial “A”; indicador II - Poupança Corrente 77,66%, classificação parcial “A”; indicador III - Liquidez Relativa 8,06%, classificação parcial “A”), o que significa que o ente está apto a obter financiamentos para aplicação em políticas públicas com o aval da União, nos termos do art. 13, I da Portaria ME n. 1.583, de 13 de dezembro de 2023;

5.11. Dar conhecimento aos responsáveis e a Administração do município, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, acrescentado pela LC n. 749/13, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço <https://tcero.tc.br/>;

5.12. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe cópia digital dos autos ao Poder Legislativo Municipal de **Nova Brasilândia do Oeste, para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Após a conclusão dos trâmites processuais arquivem-se os autos.**

Exercício **2024**

Em, 1 de Outubro de 2025



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2